

Volume 3 • Nº 02



R E V I S T A
educamais

ISSN: 2763-6046

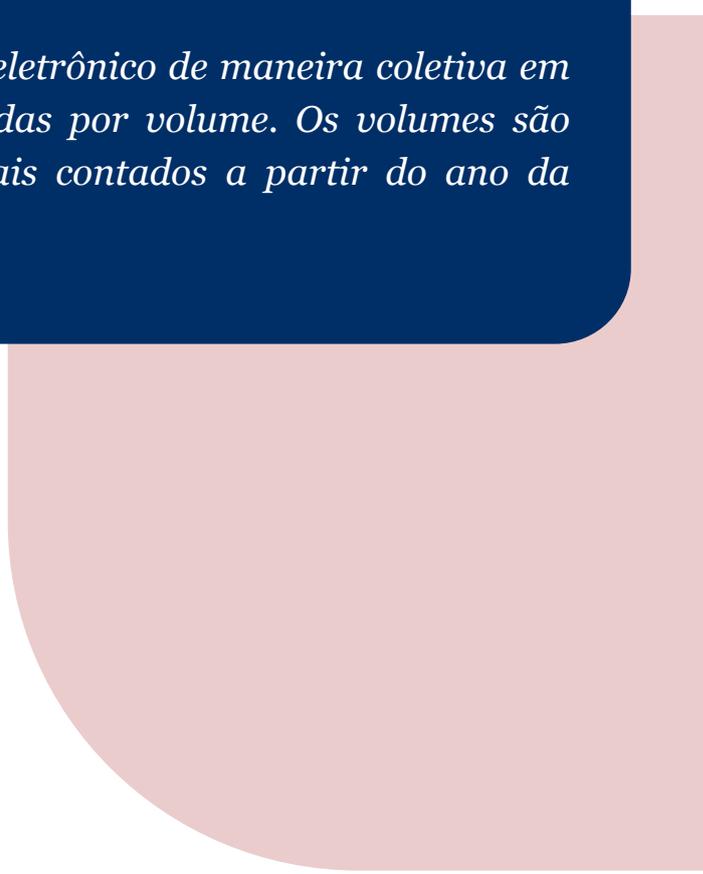




Apresentação

Criada no ano de 2021, a Revista Educamais é uma revista científica da Grupo Educamais. Seu objetivo reside na divulgação de pesquisas científicas nas áreas de negócios e educação. Para tanto, publica trabalhos científicos inéditos de cunho teórico e empírico.

Seus artigos são publicados por meio eletrônico de maneira coletiva em edições semestrais, que são identificadas por volume. Os volumes são contabilizados por números sequenciais contados a partir do ano da fundação da revista.



Conselho Editorial:

Carolina Fátima da Silva

Luiz Eduardo de Toledo Coelho

Marcia Marisa Correa

Marcos Túlio de Souza Bandeira

Maria Aparecida Campos da Silva

Mauro Passetti

Comitê Científico:

Carlos Eduardo da Rocha Santos

Gilberto Figueiredo Vassolle

Mauro Mashashiro Tokura

Paulo Cesar Pereira

Rodrigo Alves Da Silva

Rogério Sarkis da Costaro

Expediente:

DIREÇÃO GERAL:

Nelson Boni

COORDENAÇÃO DE REVISÃO ORTOGRÁFICA:

Telma Santos

DIREÇÃO DE ARTE E DIAGRAMAÇÃO:

João Guedes

Índice

<i>Mulheres Empreendedoras Programa Pronatec (Lei Maria da Penha)</i> _____	4
<i>Qual o Papel Social do RH na Violência Contra a Mulher?</i> _____	11
<i>A Judicialização da Política e a Politização da Justiça no Brasil</i> _____	22
<i>Aposentadoria Especial no INSS</i> _____	36
<i>Prova da Atividade Especial e o PPP Após a Reforma da Previdência</i> _____	44
<i>Regra de Transição para a Aposentadoria Especial</i> _____	54
<i>Jogos de Empresa no Combate a Violência Doméstica Contra a Mulher: Uma Proposta de Trilha de Conhecimento</i> ____	61
<i>Equador e Sua Constituição Plurinacional</i> ____	77



MULHERES EMPREENDEDORAS PROGRAMA PRONATEC (LEI MARIA DA PENHA)

Emerson Viana Ferreira

Aluno do curso de Administração da Faculdade EducaMais
viannaemerson03@gmail.com

Guilherme Janutte

Aluno do curso de Administração da Faculdade EducaMais
gui.janutte@gmail.com

Nayara Teixeira

Aluna do curso de Administração da Faculdade EducaMais
naycrissia@gmail.com

Rubens Oshiro

Docente do Curso de Administração da Faculdade Educamais
rubens_oshiro@gmail.com

Faculdade Educamais
(EDUCA+)

Resumo:

Este artigo científico visa estudar o Programa Mulheres Mil (“PMM” ou “Programa Mulheres”) e sua vinculação ao Pronatec – Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego, enquanto um programa de ajuda às mulheres em situações de abandono ou violência doméstica, para tanto, serão avaliadas as principais características desta vinculação.

A metodologia utilizada foi a pesquisa bibliográfica e a técnica de observação de participante, na condição de componentes da equipe multiprofissional do programa. O Programa Mulheres tem como foco a qualificação de mulheres para o mercado de trabalho, tendo como critério de participação a análise da situação de vulnerabilidade social em que estas mulheres estão inseridas.

O Ministério da Educação e o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome integram o Pronatec, conferindo nova formatação ao programa.

Palavras-Chave: Programa Mulheres, Pronatec, vulnerabilidade das mulheres, mulheres no empreendedorismo.



Abstract:

This scientific article aims to study the Women's Program and its connection to Pronatec - National Program for Access to Technical Education and Employment. Women's Program is a public program to help women in situations of abandonment or domestic violence. To study this connection mentioned above, we'll understand the main characteristics of these public programs.

The methodology applied is bibliographical research and the participant observation technique, as members of the program's multidisciplinary team. The Women's Program focus on qualifying women for the job market, with the participation criterion being the analysis of the situation of social vulnerability in which these women are inserted.

Ministry of Education and the Ministry of Social Development and Combating Hunger are part of Pronatec. This composition gives a new format to the program.

Key Words: *Women's Program, Pronatec, women's vulnerability and women in entrepreneurship.*

1 Introdução

Grande parte da população brasileira vive atualmente em condições de vulnerabilidade social, a qual limita o acesso dos cidadãos aos seus direitos sociais, políticos, culturais e tantos outros. A vulnerabilidade social pode ser atribuída a diversos fatores, sendo o mais significativo o modo de produção e da relação dominação *versus* exploração.

Para atender às necessidades sociais das parcelas da população que são acometidas por tal situação, têm-se as políticas públicas. **Políticas Públicas** são ações e programas desenvolvidos pelo Estado para garantir direitos previstos na Constituição Federal e em outras leis, gerando assim o bem estar da população.

Em se tratando do universo de mulheres em vulnerabilidade social existem programas que visam a qualificação destas mulheres por meio de cursos de qualificação profissional, de modo a proporcionar desta forma o empoderamento social e individual destas cidadãs.

Esta pesquisa tem como objetivo analisar o Programa Mulheres e sua vinculação ao Pronatec, considerando para tanto, as principais características, resultantes do vínculo.

A metodologia utilizada para a realização da discussão foi a pesquisa bibliográfica e a técnica de observação participante por componentes da equipe.

Inicialmente é realizada uma discussão acerca da historicidade e, na segunda parte, é abordada a relação de vínculo entre o Programa Mulheres e o Pronatec. Neste item discute-se a viabilização ao mercado de trabalho por meio dos cursos ofertados e, por fim, expõem-se as considerações finais ressaltando a importância de como está para o empoderamento social de mulheres socialmente vulneráveis.

2 Metodologia

2.1 Quanto à abordagem

O empreendedorismo feminino tem ganhado cada vez mais destaque nos últimos anos, principalmente por conta das transformações sociais que têm ocorrido na sociedade. Este tema de pesquisa tem como objetivo analisar as características e desafios enfrentados pelas mulheres empreendedoras, bem como compreender como elas têm conseguido superar as barreiras impostas pela cultura patriarcal e desenvolver negócios de sucesso.

Foi realizada uma busca em bases de dados online, incluindo o Google Acadêmico, para encontrar estudos relevantes sobre o impacto das mulheres empreendedoras com a ajuda do Pronatec. Além disso, foram consultados sites e outras fontes científicas, de modo a levantar os principais conceitos relacionados ao tema.

Restaram identificadas mais de 5 (cinco) fontes relevantes que abordavam o impacto do empreendedorismo feminino.

A maioria dos estudos foi conduzida por meio de palestras, bate papos e encontros e, com base nos resultados da pesquisa, foi possível chegar a conclusões sobre o perfil das mulheres empreendedoras, os desafios enfrentados por elas e as estratégias utilizadas para superar as barreiras impostas pela cultura patriarcal. Espera-se que esta pesquisa possa contribuir para a redução das desigualdades de gênero no mundo dos negócios.

2.2 Quanto à natureza

Foi escolhido a natureza exploratória porque é apropriada para esse tema, já que se trata de um campo relativamente novo de estudo e ainda existem muitas lacunas sobre o tema de empreendedorismo feminino. Nesse sentido, a pesquisa exploratória busca explorar e conhecer melhor o tema em questão, por meio da coleta de dados e análise de informações que permitam ampliar o conhecimento sobre o empreendedorismo feminino.



O objetivo principal da pesquisa é investigar as características e desafios enfrentados pelas mulheres empreendedoras, bem como entender como elas têm conseguido superar as barreiras do empreendedorismo de forma cotidiana.

A pesquisa exploratória permitiu ampliar o conhecimento sobre o empreendedorismo feminino e identificar as principais características e desafios enfrentados pelas mulheres empreendedoras, bem como as estratégias utilizadas para superá-los.

2.3 Pesquisa Aplicada

Como visto no site, o Pronatec traz vários programas para gerar a inclusão de mulheres que passaram por episódios de violência, sejam estes casos de agressões físicas, violência sexual ou psicológica. Diante de várias registros e denúncias verificou-se que vem crescendo, com passar dos anos, os casos. E os dados coletados são alarmantes, deste modo, o governo vem tentando gerar mudanças para solucionar os problemas.

A Câmara dos Deputados aprovou em regime de urgência o projeto de lei nº. 1.604/22, do Senado, que muda a Lei Maria da Penha (Lei nº. 11.340/2006) para estipular que a causa ou a motivação dos atos de violência e/ou a condição do ofensor ou da ofendida não excluem a aplicação da Lei Maria da Penha. Esta alteração visa proporcionar às vítimas a medida protetiva com rapidez e urgência, fazendo com a vítima se sinta mais segura, evitando assim danos maiores, especialmente a ocorrência de feminicídios, independentemente da causa ou motivação.

Também a Câmara dos Deputados aprovou um novo projeto que propõe o pagamento de pensões para os filhos de vítimas de feminicídio. E, de um modo geral essas mudanças promoverão para as mulheres segurança e agilidade no processo.

2.4 Quanto aos objetivos

O Programa Mulheres no Pronatec tem como objetivo alterar o atual cenário e demonstrar que as mulheres podem receber auxílio, não apenas após terem sofrido atos de violência, mais sim resguardar as mulheres antes de que o ocorrido venha a acontecer, abrangendo não apenas a mulher, mas também sua família. Neste sentido, considerando a baixa escolaridade de grande parte dessas mulheres espalhada pelo Brasil, o projeto visa a qualificação de mulheres para o mercado de trabalho.

O Programa Mulher surge como resultado de uma cooperação entre o Brasil, por meio dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia (IFs), e o Canadá, sendo implantado no ano de 2007 nos estados de Alagoas, Amazonas, Bahia, Ceará, Maranhão, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte, Roraima, Rondônia, Sergipe e Tocantins.

Os IFs são os responsáveis pela execução do programa, tendo como financiadores o Ministério da Educação por meio da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológicas.

2.5 Pesquisa Bibliográfica

O levantamento bibliográfico, foi realizado por meio de páginas eletrônicas de *web sites* e pesquisas científicas, baseando-se em novos estudos e ideias que vinculam a várias fontes de pesquisas. Podendo assim aprimorar o estudo a partir de pesquisa análise e descrição do estudo abordado.

A partir da seleção dos conteúdos encontrados foi realizada a leitura referentes aos estudos, sendo considerados bases de dados e artigos disponíveis na língua portuguesa.

Em evento realizado em 8 de agosto de 2017, Ana Carolina Tavares Torres, advogada e membro fundadora do grupo **Women in Law Mentoring Brazil** ofereceu aos presentes, dados e experiências sobre os desafios das mulheres no mercado de trabalho. Uma das informações é

de que diante de avanços diminutos em relação à redução da desigualdade de gêneros, somente em 2126 é que as mulheres ocuparão 51% (cinquenta e um por cento) dos cargos de diretoria executiva e que apenas em 2213 (dois mil, duzentos e treze), é que as mulheres ocuparão 51% (cinquenta e um por cento) dos cargos de alta gerência. Um período muito extenso para avanços no mercado de trabalho.

Podemos observar por toda a pesquisa que está em andamento uma série de progressos, inclusive do ponto de vista legislativo, mas as mulheres ainda enfrentam diversos obstáculos, como por exemplo a desigualdade social no mercado de trabalho, o fim da violência familiar e doméstica e a efetiva igualdade de gêneros.

3 Análises e Discussões

Ao longo das buscas realizadas por meio da técnica de observação participante, páginas eletrônicas de web sites e pesquisas científicas, foi analisada a importância de como está o empoderamento de mulheres socialmente vulneráveis.

Para o programa foram selecionadas mulheres que atendem ao perfil de vulnerabilidade social estabelecido pelo Guia Metodológico do Sistema de Acesso, Permanência e Êxito proposto pelo MEC (Ministério da Educação) que define como critério ser a mulher oriunda de família de baixa renda, com renda familiar per capita de até meio salário-mínimo.

A escolha criteriosa e objetiva das participantes, por significação legal, era realizada por usuários dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), portando o Cadastro Único (Cad-Único) do Programa Bolsa Família.

É significativa a junção do Programa Mulheres Mil ao Pronatec em relação à renda familiar. Verificamos que alterações implementadas ao programa aumentaram o número de mulheres ingressantes, principalmente ao alterar a faixa de atendimento para mulheres com

renda familiar de até 1 (um) salário mínimo. Notem que esse ajuste de faixa de renda proporciona atingir um dos objetivos do programa que é a inclusão da mulher em situação de vulnerabilidade social no programa, levando à capacitação profissional.

O incentivo que o poder público estabelece para o empreendedorismo para indivíduos de baixa renda serve como uma base na edificação da mentalidade das mulheres diante da sociedade, para que no futuro tenhamos próximos passos e o desenvolvimento do empreendedorismo.

Geralmente as mulheres em situação de vulnerabilidade expõem características de um sexo frágil. São necessárias ações para que esta mulher altere o seu perfil e possa adquirir características de uma empreendedora.

É sabido que as mulheres que se deparam com condições sociais diferenciadas, por experiência e em razão das dificuldades superadas, possuem um espírito de solução de problemas que muito contribui para o empreendedorismo. Entretanto não se deve desconsiderar a importância do empoderamento na vida das mulheres de modo a contribuir para o espírito empreendedor, pois de fato se associa à autonomia que estimula a ação para alcançar melhorias.

Segundo a palestrante, com a concepção de que qualquer indivíduo pode ser um empreendedor, a autora relata que para o empreendedor conquistar seu objetivo, desenvolver seus projetos e obter um diferencial de todos e alcançar o sucesso, o objetivo deverá ser conquistar seu cliente. Ofertando carinho, sendo atencioso, tratando com empatia, o empreendedor verificará um diferencial, seja na oferta de um serviço ou de um produto.

O Pronatec com suas redes estaduais e federais de ensino e suas parcerias com SENAI, SENAC, SESI, SESC, SENAR e SENAT, por exemplo, impulsiona as mulheres a ter uma educação profissional, tornando-as independentes, obtendo seu próprio negócio ou emprego, conquistando seus objetivos e atingindo



metas, o que gera um crescimento físico, emocional e financeiro, proporcionando assim uma vida estável.

4 Considerações Finais

Este trabalho permitiu apresentar a integração de mulheres empreendedoras no programa Pronatec e a atuação de mulheres que sofreram violência e o amparo da formação dos programas e políticas públicas proporcionando o desenvolvimento e crescimento do empreendedorismo feminino para que possam alcançar a autonomia.

O presente estudo destaca a inserção da mulher em situação de vulnerabilidade social nos programas sociais que possuem como objetivo promover, além da capacitação profissional, a elevação da escolaridade das mulheres, qualificando-as assim para concorrer no mercado de trabalho, preparadas e cientes dos diversos obstáculos existentes em ser reconhecida e tratada de forma profissional.

Este estudo pode contribuir para novas pesquisas avançadas e atualizadas para profissionais da área de empreendedorismo e acadêmicos que possam implementar novos estudos de maneira diminuir o índice da exclusão de mulheres empreendedoras no mercado de trabalho.



Referências

MASSALI, Fábio. **Empreendedorismo feminino é uma das saídas para ciclo de violência.** Agência Brasil, 2022. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2022-07/empreendedorismo-feminino-e-uma-das-saidas-para-ciclo-de-violencia>. Acesso em: 15 de abril de 2023.

SILVEIRA, Lara. **Lei Maria da Penha, empreendedorismo e empoderamento da mulher foram assuntos abordados em palestras.** Gramado News, 2017. Disponível em: <https://portalgramadonews.com.br/lei-maria-da-penha-empreendedorismo-e-empoderamento-da-mulher-foram-assuntos-abordados-em-palestras/>. Acesso em: 15 abr. 2023.

PASSOS, Leticia. **Nova pensão MENSAL aprovada pela Câmara: veja quem pode receber.** PRONATEC, 2023. Disponível em: <https://pronatec.pro.br/nova-pensao-mensal-aprovada-pela-camara/>. Acesso em: 20 abr. 2023.

Oliveira, L. A., Vieira, C. M., & Feldens, D. G. (2016). **O Avanço do Programa Mulheres Mil com o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - PRONATEC.** Caderno De Graduação - Ciências Humanas E Sociais - UNIT - SERGIPE, 3(2), 251–260. Disponível em: <https://periodicos.set.edu.br/cadernohumanas/article/view/2585>. Acesso em 23 abr. 2023.



QUAL O PAPEL SOCIAL DO RH NA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER?

Bruna Thayna Pacheco de Jesus

bruna.thayna.jesus@hotmail.com

Keyth Ferreira Theodoro

keyththeodoro@hotmail.com

Luciana Conceição da Silva Reis

lucynovaes80@gmail.com

Rafael Aparecido Victorino Figueiredo

rafael_victorino07@hotmail.com

Shaiene Cassimiro da Silva

shaienecassimiro@gmail.com

Alunos do curso de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos.

ORIENTAÇÃO:

Márcia Marisa Correa

Docente do Curso Superior de Tecnologia em
Gestão de Recursos Humanos da Faculdade Educamais.

mamarisa888@gmail.com

Faculdade Educamais
(EDUCA+)

Resumo:

O presente artigo tratará especificamente da violência moral praticada contra a mulher na sociedade. A violência física é conhecida, de fácil verificação e bastante divulgada. Por outro lado, a violência moral é uma desconhecida da maior das agredidas, o que gera impunidade e violências que perduram por uma vida toda.

Trataremos do histórico e conceito da violência moral, bem como das medidas protetivas que tendem a serem mais eficazes à medida que as vítimas se sentirem protegidas para denunciar os seus agressores.

Palavras Chave: violência moral, mulheres, violência física.



Abstract:

This article shall address, specifically, moral violence practiced against women. Physical violence is known, easy to verify and widely publicized. On the other hand, moral violence is unknown to the most of the victims, which generates impunity and violence that lasts a lifetime.

This article shall discuss the history and concept of moral violence, as well as, the protective measures that tend to be more effective once victims feel protected to report their attackers.

Key Words: *moral violence, women, physical violence.*

1 Introdução

Ao longo deste artigo procuramos explicar sobre a violência moral ocorrida contra a mulher nas comunidades e na sociedade.

Primeiramente devemos compreender que a violência moral são condutas que configuram calúnia, injúria ou a difamação. Também configura violência moral a prática do agressor de humilhar a mulher na frente de terceiros.

Vejam alguns atos que são considerados como incluídos neste tipo de violência:

- » Expor a vida íntima do casal para outras pessoas inclusive usando redes sociais;
- » Acusar a mulher de ter cometido crimes;
- » Contar histórias com intuito de diminuir a mulher perante terceiros;
- » Acusar de traição ou outras acusações falsas com intuito de causar pânico na vítima;
- » Proferir xingamentos;
- » Emitir juízo acerca da conduta da mulher;
- » Repreender a mulher pelo modo de vestir.

Este tipo de violência ocorre com frequência e, muitas vezes, as vítimas sequer se dão conta que estão sofrendo uma forma de violência doméstica. Neste momento aproveitamos para reforçar que a chamada violência doméstica não é apenas a violência física, como por exemplo “*um tapa na cara*”.

A violência contra mulher reflete questões de ordens cultural, social e religiosa que se manifestam de formas distintas nas diferentes partes do mundo.

Enraizada e apoiada pelo patriarcado, a violência contra mulher está presente tanto no espaço público quanto na vida privada: dentro de casa, nos espaços de trabalho e, em geral, imposta por pessoas que a mulher conhece, convive e em quem confia, como no caso de parentes, cônjuges, amigos e pessoas com quem ela se relaciona.

1.1 Justificativa

A maioria dos estudos sobre violência contra mulher trata da violência física, psicológica e sexual. A violência moral é a menos debatida delas, e a menos investigada.

O aparecimento da Lei nº. 11.340/2006 esclarece as diversas formas de violência. Esta é a lei publicamente conhecida por “*Lei Maria da Penha*”, em homenagem à mulher do mesmo nome que sofreu violência doméstica por anos, ficou paraplégica e lutou para a aprovação de uma medida que coibisse a violência contra a mulher.

E neste sentido, a Lei Maria da Penha, em seu artigo 7, inciso V, tipifica a **violência moral** da seguinte forma:

“Art. 7º São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:

V - A violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.”

Para falar sobre a violência moral contra a mulher é preciso retornar ao passado, a uma cultura histórica em que a mulher era submissa a seu parceiro, não trabalhava, só cuidava dos filhos e da casa.

Retornando aos tempos atuais em que as mulheres trabalham em diversos setores, a visão do Departamento de Recursos Humanos (“RH”) dentro de uma empresa ou instituição é importante na violência contra mulher pois este setor é responsável por garantir que as políticas e o procedimentos da empresa sejam seguidos e que os colaboradores sejam tratados com justiça e respeito.

Como RH temos que prevenir a violência contra as mulheres no local de trabalho, criando um ambiente de trabalho seguro e respeitoso para todos os funcionários.

As mulheres, inicialmente, precisam conhecer os seus direitos, saber quais são esses para poder exigir o cumprimento deles e distinguir o

que é crime. É necessário promover a educação de toda a população, neste sentido, para que a mulher pare de ser encarada como vítima, e passe a ser vista como o que realmente é, ou seja, um sujeito de direitos.

A desigualdade de gênero estrutural, que subjugava as mulheres por gênero, é a principal causa da violência contra a mulher. A cultura em questão não valoriza a mulher como um sujeito de direitos, como um ser, mas trata-a como um objeto que pode ser usado por homens.

A violência moral está intimamente ligada à violência psicológica, a qual pode ser entendida como comportamentos humilhantes, ofensas, xingamentos, entre outros, que causam danos emocionais e diminuem a auto estima das mulheres.

Esses crimes têm acontecido por diversas vezes diante de nossos olhos, do mundo globalizado em que vivemos. Os crimes contra a honra cometidos contra as mulheres normalmente acontecem dentro de seus lares, e podem alcançar novos contornos.¹

Mediante todo o exposto, pretendemos que neste breve estudo como **objetivo geral** identificar e demonstrar as diferenças entre a violência moral e violência psicológica. E, da mesma forma, o **objetivo específico** explanará e mostrará a importância do departamento de recursos humanos das companhias no aspecto social empresarial da violência contra a mulher. E, por assim ser, o **objeto de estudo** exemplificará algumas empresas que praticam o respectivo papel social no tocante à violência moral cometida contra as mulheres.

Com base em toda a contextualização até aqui explanada, questiona-se então: Qual o viés do papel social empresarial e do Departamento de Recursos Humanos face a violência moral da mulher que na vida privada, *quer na vida profissional?*

2 Metodologia

A resposta ao questionamento proposto se embasará na metodologia empregada para os desenvolvimentos dos capítulos e na finalização com as considerações finais. Portanto, a metodologia empregada será a **Pesquisa Exploratória**, que visa proporcionar maior familiaridade com o problema com vistas a torná-lo explícito ou a construir hipóteses, envolvendo levantamento bibliográfico.

A **Pesquisa Descritiva** pretende descrever as características de determinada população ou fenômeno ou o estabelecimento de relações entre variáveis, assumido, em geral, a forma de levantamento, por meio de alguns exemplos de estudos de caso, os quais permitem uma mais amplo e detalhado conhecimento do assunto em questão.

3 Análises e Discussões

Desta forma, seguem os capítulos deste pequeno estudo para a apreciação de quem o ler.

A violência contra a mulher tem gerado discussões teórico-filosóficas e questionamentos políticos que tendem a articular a análise sobre violência.

Segundo dados da OMS – Organização Mundial da Saúde, uma em cada três mulheres é vítima de violência no mundo, e esta violência, de tão latente, chega a ser classificada entre: física, sexual, moral e psicológica.

A **violência psicológica** não encontra respaldo penal, o que quer dizer que não é tipificada penalmente, e, portanto, esta forma de violência não é classificada como crime. Mas destacamos os seguintes artigos: o artigo 140 que tipifica o crime de injúria, o artigo 146 que tipifica o crime de constrangimento ilegal e a ameaça tipificada no artigo 147, todos do Código Penal.

¹ Pesquisa realizada <https://www.institutomariadapenha.org.br/lei-11340> /dia 03/2023.



“Art. 140 - Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro.

Art. 146 - Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, ou depois de lhe haver reduzido, por qualquer outro meio, a capacidade de resistência, a não fazer o que a lei permite, ou a fazer o que ela não manda.

Art. 146-A. Intimidar sistematicamente, individualmente ou em grupo, mediante violência física ou psicológica, uma ou mais pessoas, de modo intencional e repetitivo, sem motivação evidente, por meio de atos de intimidação, de humilhação ou de discriminação ou de ações verbais, morais, sexuais, sociais, psicológicas, físicas, materiais ou virtuais: (Incluído pela Lei nº 14.811, de 2024).

Parágrafo único. Se a conduta é realizada por meio da rede de computadores, de rede social, de aplicativos, de jogos on-line ou por qualquer outro meio ou ambiente digital, ou transmitida em tempo real.

Art. 147 - Ameaçar alguém, por palavra, escrito ou gesto, ou qualquer outro meio simbólico, de causar-lhe mal injusto e grave.

Art. 147-A. Perseguir alguém, reiteradamente e por qualquer meio, ameaçando-lhe a integridade física ou psicológica, restringindo-lhe a capacidade de locomoção ou, de qualquer forma, invadindo ou perturbando sua esfera de liberdade ou privacidade.

Art. 147-B. Causar dano emocional à mulher que a prejudique e perturbe seu pleno desenvolvimento ou que vise a degradar ou a controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, chantagem, ridicularização, limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que cause prejuízo à sua saúde psicológica e autodeterminação.”

A violência psicológica é a capacidade de controlar comportamentos, ações, crenças e decisões de uma pessoa de forma proposital a fim de causar perturbações no bem-estar físico, mental e espiritual, moral ou social da vítima.

A violência sofrida pela mulher gera diversas consequências para a saúde emocional e mental. A título exemplificativo citamos isolamento social, vergonha, culpa, medo de represálias, isolamento emocional, desconfiança, ansiedade, depressão, transtorno do sono, na alimentação, baixa autoestima, pensamentos suicidas, dentre outros.

Apesar da invisibilidade dos danos sofridos, isso pode deixar sequelas bem visíveis e por longo prazo. Pode se dizer que a violência psicológica contra a mulher é a forma mais cruel delas, porque além de deixar sequelas irremediáveis, pode durar uma vida toda, causando pânico e provocando danos mentais que podem anular e destruir a personalidade de uma pessoa.

Recentemente, passou a vigorar a Lei nº. 14.188/2021, que alterou o Decreto Lei nº. 2.848 de 1940 conhecido como Código Penal, além de incluir diversos dispositivos, *a saber de forma mais detalhada segue o objetivo desta nova legislação:*

“Define o programa de cooperação Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica como uma das medidas de enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher previstas na Lei nº. 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), e no Decreto-Lei nº. 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), em todo o território nacional; e altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para modificar a modalidade da pena da lesão corporal simples cometida contra a mulher por razões da condição do sexo feminino e para criar o tipo penal de violência psicológica contra a mulher.”

Portanto, a violência psicológica é caracterizada quando há dano emocional.

“Causar dano emocional à mulher que a prejudique e perturbe seu pleno desenvolvimento ou que vise a degradar ou a controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação,

isolamento, chantagem, ridicularização, limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que cause prejuízo à sua saúde psicológica e autodeterminação.

Pena - reclusão, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa, se a conduta não constitui crime mais grave. (BRASIL, 2021).”

3.1 Violência Moral

Para falar sobre a violência moral² retomamos ao passado: os ideais socialistas implantados nos séculos XVIII e XIX, a ascensão da mulher no mercado de trabalho e as modificações morais e éticas da sociedade obrigaram o sistema a adaptar as leis, ou seja, a salvaguardar os direitos das mulheres dando a elas proteção legal.

Na globalização, sob a qual vivemos hoje, os crimes contra a honra cometidos contra as mulheres, na maioria das vezes ocorrem dentro do próprio lar, e podem alcançar novos contornos.

Adicionalmente, a internet promove uma falsa sensação de anonimato e a forma instantânea, rápida de aparecer nas mídias, torna as ofensas no mundo virtual cada vez mais frequentes e de proporções incalculáveis, tornando difícil a comprovação e o combate a este tipo de crime.

A Lei Maria da Penha pune os crimes de violência moral contra a mulher cometidos em ambiente doméstico ou familiar, e sempre que o agressor praticar ação que configure calúnia, difamação ou injúria, ou melhor, sempre que ele infringir o artigo 7º, inciso V, da Lei nº. 11.340/2006, estará sujeito às penalidades descritas nos artigos: 138, 139 e 140 do Código Penal Brasileiro, a saber:

Calúnia:

Art. 138 - Caluniar alguém, imputando-lhe falsamente fato definido como

crime: Pena - detenção, de seis meses a dois anos, e multa.

§ 1º - Na mesma pena incorre quem, sabendo falsa a imputação, a propala ou divulga.

§ 2º - punível a calúnia contra os mortos.

Difamação:

Art. 139 - Difamar alguém, imputando-lhe fato ofensivo à sua reputação: Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

Injúria:

Art. 140 - Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro: Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.

Quando a mulher sofre com qualquer conduta que agrida sua honra, estamos diante da violência moral, a qual ocorre com qualquer atitude que represente calúnia, difamação ou injúria praticada por parte do agressor.

Apesar de todo o avanço ao longo da história com relação aos direitos das mulheres, evidenciados tanto na Lei Maria da Penha, quanto no inciso X do artigo 5º da Constituição Federal de 1988, *onde se evidencia:*

“Art. 5º: Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

X - São invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação”

Muitas mulheres ainda têm medo de denunciar, seja por vergonha, por receio do descrédito ou até mesmo porque são dependentes financeiramente do parceiro.

² Texto com base no disponível em: <https://www.andersonalbuquerque.com.br/artigo&conteudo=a-violencia-moral-contra-a-mulher>. Acesso em mar/23.

Desta feita, a denúncia de casos de violência contra a mulher não é somente dever dela, da mulher que sofreu o abuso, mas de todos que presenciam atos de violência e preferem se calar. Somente por meio da denúncia, do fato de tornar pública uma violência contra a mulher é que será possível diminuir a impunidade e evitar que as mulheres sofram os mesmos tipos de abuso.

3.2 O processo dos Recursos Humanos no viés empresarial social da violência doméstica moral contra a mulher

As empresas, em geral, têm papel significativo na prevenção da violência doméstica contra a mulher e deve ser algo que faça parte da cultura organizacional da empresa o repúdio a tal ato.

No Brasil, existe um ditado popular que diz “*em briga de marido e mulher ninguém mete a colher*” e, isso, se tornou uma licença para que maus tratos fossem consumados na vida privada de casais, e que nenhuma pessoa de fora desta relação pudesse realizar denúncias sobre atos de violência, quer seja física, psicológica, ou de qualquer outra forma.

Diante desta cultura, a mulher se sentia abandonada, desprotegida e completamente desamparada, pois não encontrava ajuda para seu problema e tal fato, também se refletia na empresa.

Considerando que muitas vezes a orientação aos funcionários é que deixem seus problemas particulares e familiares do lado de fora da empresa para atuarem 100% (cem por cento) focados nos seus negócios e operações de modo a atingir seus objetivos, gerar lucros e deste modo, garantir seus empregos, as mulheres se calavam em ambientes de trabalho. Entretanto, quando cometida violência contra um funcionário, esse problema passa a ser também da empresa, que além de ter a obrigação de zelar pela segurança e bem estar de seu colaborador, o funcionário apresentará uma queda significativa em seu desempenho, uma vez que este funcionário atuará sob fortes níveis de estresse e,

consequentemente, com menor concentração em seus objetivos.

Além disso, deve-se levar em consideração outras doenças que podem desencadeadas com a violência como crises de ansiedade, depressão, e outros tipos de doenças que afetam diretamente o psicológico da colaboradora em questão, causando queda de desempenho, faltas no trabalho, e muitas vezes gerando até futuras demissões, o que poderá agravar ainda mais a situação da violência doméstica que esta vem sofrendo.

A violência doméstica inclui além da violência física e psicológica, a violência sexual e econômica. Além de afetar também a interação social da vítima, uma vez que traz para o mundo corporativo e mercado de trabalho a sua confiança e autoestima afetadas.

Ainda, se reforça neste momento, que a violência econômica tem um impacto direto no serviço ou trabalho da mulher, mas o que não a impede de ir trabalhar para que não ocorra uma demissão, seja pela causa que for, mas muitas vezes para evitar estresse com seus parceiros.

Outra situação que pode afetar o ambiente de trabalho é o ciúme excessivo que pode causar a perseguição não somente à vítima, mas aos demais colegas de serviço, causando confusões, brigas, fazendo com que muitas vezes a vítima perca seu emprego e fique na completa dependência de seu parceiro. Esta situação impede que ela tenha a independência financeira para sair de um relacionamento agressivo.

Os empregadores, a área de Recursos Humanos (“RH”) e os próprios colegas de trabalho podem ser peças fundamentais na ajuda para com a vítima, reconhecendo certos ‘sinais’ que a mulher está sofrendo violência doméstica, *aqui estão alguns deles:*

- » **Problemas de pontualidade:** estar atrasada ou ausente, solicitando ausência por necessidades médicas;
- » Lesões físicas se tornam visíveis;



- » A colaboradora mostra desempenho de forma reduzida ou extrema dificuldade de concentração;
- » A pessoa que está sendo abusada tem dificuldades em se comunicar com os outros;
- » Colegas de trabalho e inclusive a própria vítima tem medo que o agressor venha até o local de trabalho;
- » O agressor liga, envia vários e-mails, ou mensagens de textos para o funcionário ou colegas de trabalho em tons de ameaça;
- » Inclusive uma batalha pela custódia do filho entre o casal pode ser usada como método de controle e violência para com a vítima.

A área de recursos humanos pode e deve ajudar na proteção dos direitos das vítimas mulheres, devendo agir de forma pró ativa na conscientização de suas colaboradoras, para que elas se sintam acolhidas, em um ambiente seguro e, principalmente, que entendam respeitadas como indivíduo.

Há uma grande probabilidade de mulheres vítimas de agressão doméstica permanecerem no emprego se a empresa tem programas psicológicos e de ajuda que façam com que elas entendam seus direitos e consigam denunciar e ter o apoio total da empresa para dar o primeiro passo e sair dessa situação tão difícil.

Algumas medidas que o RH pode adotar para oferecer ajuda e apoio a essas vítimas *serão descritas a seguir*:

- » Ter uma política de 'portas abertas' para que os funcionários compartilhem suas preocupações pro ativamente com o RH da empresa ou com a liderança em suas conversas de *feedback* ou em reuniões One to One. Isso é de extrema importância, pois se há uma queda de rendimento pessoal e o responsável por aquela pessoa notar isso, será fundamental que haja uma conversa para alinhar os procedimentos.

- » Oferecer treinamentos para os gestores e responsáveis de setores dentro da empresa para que estejam bem atentos para reconhecerem possíveis sinais de agressão doméstica, seja física, seja psicológica, de qualquer forma. Ter pessoas capacitadas e que ofereçam apoio para a colaboradora e de extrema importância, isso deve fazer parte da cultura organizacional da empresa.
- » Oferecer palestras sobre a violência doméstica para os funcionários, para que ambos possam também reconhecer os sinais de uma possível agressão.
- » Oferecer serviços de apoio psicológicos e de direito para as vítimas que desejam dar prosseguimento e levar o caso às autoridades cabíveis, pois algumas vítimas não possuem condições financeiras e nem ao menos sabem os direitos que possuem, então é muito interessante a empresa colocar à disposição dos colaboradores esse serviço para apoio.
- » Fornecer à segurança do local de trabalho ou ao recepcionista a foto do agressor para que assim evite ao agressor entrar no local de trabalho e causar tumultos e alvoroços.

Assim, a empresa se torna um local de ajuda e suporte para a vítima e a ajuda necessária para a vítima conseguir sair dessa situação tão constrangedora. O RH tem vital importância nisso ao fazer com a colaboradora se sinta acolhida e colabore para que ela possa desempenhar bem o seu papel dentro da empresa, e o mais importante, conseguir sair de uma situação de risco de vida, devolvendo assim a confiança, a auto estima, e acima de tudo, dando uma chance da vítima recomeçar sua vida de uma forma bem melhor.

3.3 Exemplos de empresas que praticam o “social” na violência contra a mulher

■ Magazine Luiza

O RH do Magazine Luiza adotou a causa em 2017 quando o feminicídio de uma colaboradora pelo próprio marido chocou a empresa.

A empresa formou um comitê para tratar do tema e lançou um canal interno para receber denúncias e pedidos de ajuda de suas funcionárias.

O Magazine Luiza disponibilizou em seu aplicativo um botão para que as vítimas façam denúncias em casos de violência, adicionalmente incrementou sua atuação na causa com o projeto “Justiceiras”: uma plataforma que oferece serviço de acolhimento e apoio, que visa auxiliar as vítimas e denunciantes de agressões a buscar orientação e atendimento voluntário.

Por meio desta ferramenta, as mulheres podem receber orientações de como fazer um boletim de ocorrência, via *on-line* ou presencial, e pedir medidas protetivas à justiça.

■ Avon

Por conta do Dia Internacional da Mulher, o Instituto Avon, que há anos trabalha na causa do combate à violência doméstica, usou seu *chatbot*, a Ângela, para ajudar levar a importância do tema à outras 30 (trinta) empresas, todas signatárias da Coalizão Empresarial pelo Fim da Violência Contra Mulheres e Meninas.

Em uma ação idealizada pela Wunderman Thompson, a Ângela, que foi criada no ano de 2020, por outras grandes empresas do mercado, que passaram a adotar o *chatbot* como ferramenta para instruir as mulheres a denunciarem casos de violência.

A ferramenta de inteligência artificial foi adotada por empresas como Renner, Vivo, Uber, Dow e Grupo Pão de Açúcar.

Para divulgar a funcionalidade, o Instituto Avon promoveu uma ação de *merchandising*

no programa Mais Você, apresentado por Ana Maria Braga e, em um ano de funcionamento, o *chatbot* já atendeu mais de 4700 (quatro mil e setecentas) vítimas de violência no Brasil, conforme dados do Instituto Avon.

■ Uber

A Uber também lançou, em parceria com o Instituto Avon, um *chatbot* no WhatsApp para dar suporte às vítimas de violência e fornecer até mesmo ajuda material, se for o caso.

Se identificada a necessidade da vítima se deslocar para um hospital, delegacia ou casa de acolhimento, por exemplo, a pessoa irá receber um código promocional para solicitar uma viagem gratuita no aplicativo de transporte.

Mas, assim como no Magazine Luiza, a atuação da Uber contra a violência doméstica também começou “dentro de casa”, com um programa de assistência que pode realocar a funcionária de um escritório para o escritório em outra cidade, por exemplo. Ou alterar a conta de depósito do salário, para que o agressor não tenha acesso.

A empresa também percebeu que a vítima precisa de tempo para se curar e reorganizar a vida, então, neste sentido, elas podem tirar das de trabalho para buscar abrigo e proteção, providenciar novas moradias, comparecer a audiências judiciais ou participar de aconselhamento e respeitar o tempo dela.

4 Considerações Finais

A partir desse estudo, pode-se observar a importância do debate sobre a violência contra a mulher e a necessidade de reforçar iniciativas já instituídas e criar medidas inéditas e criativas que atendam e acolham essas vítimas. As medidas protetivas, têm eficácia considerável e terão ainda mais quando as vítimas se sentirem acolhidas e protegidas a ponto de começarem a denunciar os seus agressores.



É importante observar que muitas mulheres ainda não levam em frente as suas denúncias por medo ou vergonha da sociedade e, em outros casos, por dependerem financeiramente do agressor. Essa ausência de continuidade pode estar relacionada também ao fato da vítima estar ligada emotivamente ao agressor, ou por ainda acreditar na mudança do companheiro.

A mulher, desde o princípio, sempre teve um papel de submissão ao homem e levou muito tempo para conquistar sua liberdade. Por outro lado o homem sempre teve o poder de decisão e de posse sobre elas, sendo assim, a sociedade foi se tornando machista, intolerante e preconceituosa aos longos dos anos.

Existem inúmeros tipos de violência contra a mulher, porém, a maioria das mulheres desconhecem essas nuances de violências, e vivem sobre ameaças, agressões verbais, agressões físicas e muita das vezes perdem a vida por não saber que têm a opção de obter e lutar por proteção.

Muito deve ser feito para que todas as formas de violência contra as mulheres diminua em todo o mundo. Infelizmente, trata-se de uma questão cultural muito forte que está “*planteda*” na sociedade, fazendo com que as próprias mulheres se considerem inferiores por inúmeras razões.



Referências

GRACIETTI, Larissa. **Agosto Lilás: qual o papel das empresas no combate à violência doméstica?** - Blog Feedz. Disponível: <https://www.feedz.com.br/blog/agosto-lilas-e-violencia-domestica>. Acesso em 28 de abril 2023.

SACCHITIELLO, Bárbara. **Empresas incentivam denúncias de casos de violência domésticas.** Meio e Mensagem. Disponível: <https://www.meioemensagem.com.br/marketing/empresas-incentivam-denuncias-de-casos-de-violencia-domestica>. Acesso em 2 de maio de 2023.

BERNAL, Ana. **Violência doméstica: O que as empresas devem fazer para ajudar as vítimas?** Você RH. Disponível: <https://vocerh.abril.com.br/coluna/ana-bernal/violencia-domestica-o-que-as-empresas-devem-fazer-para-ajudar-as-vitimas>. Acesso em 30 de abril 2023.

BRASIL. **Lei nº. 11.340 de 7 de agosto de 2006.** Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Violência doméstica e familiar contra a mulher. Disponível em: www.planalto.gov.br Acesso em: 29 de abril 2023.

Coalizão empresarial pelo fim da violência entre mulheres e meninas. Disponível: <https://www.coalizaoempresarial.com.br/>, Acesso em 2 de maio de 2023.

IMP- Instituto Maria da Penha: Disponível: <https://www.institutomariadapenha.org.br/> Acesso em: 4 de abril 2023.

Mental clean: **Violência contra mulher: o que o RH precisa saber?** Disponível: <https://www.mentalclean.com.br/single-post/violencia-contra-mulher>, Acesso em 30 de abril 2023.

RODRIGUES, Almira; CORTÊS, Láris. **Os direitos das mulheres na legislação brasileira pós-constituente.** Nosso Direito em Ação. Disponível: <https://www.nossodireito.com.br/> Acesso em: 04 de abril 2023. Centro Feminista de Estudos e Assessoria (Cfemea). Brasília: Letras Livres, 2006.



A JUDICIALIZAÇÃO DA POLÍTICA E A POLITIZAÇÃO DA JUSTIÇA NO BRASIL

Rosa Maria Maia Lavio de Oliveira

Mestre em Psicologia - Psicóloga e Professora Universitária.
maia.rosamaria@gmail.com

Ana Maria Malaco Pereira

Mestre em Direitos Fundamentais - Advogada e Professora Universitária.
anamalaco@uol.com.br

Rodrigo Alves Silva

Mestre em Direito das Obrigações – Advogado e Professor Universitário.
rasguedes@hotmail.com

Docentes da Faculdade Inova Mais de São Paulo.

Faculdade Inova Mais de São Paulo
(FIMSP)

Resumo:

Este artigo analisa a crise da democracia representativa a partir do ativismo judicial. A politização da justiça é um tema relevante e atual, marcado pelo reflexo na garantia de efetivação dos direitos fundamentais ao ser humano. Este rol de garantias foi uma grande conquista histórica e sua concretização assegura vida digna ao cidadão, protegendo-o contra as arbitrariedades e omissões do Estado na consecução de políticas legislativas. Contudo, a negligência do Poder Legislativo gerou uma sobrecarga de atuação judicial, principalmente para garantia dos direitos constitucionais. O tema foi abordado de maneira dialética e vasculhou, de forma indutiva, decisões do Supremo Tribunal Federal que cumpriram funções atípicas do Legislativo. O trabalho teve por objetivos investigar a gênese do ativismo judicial e suas consequências jurídicas e sociais.

Palavras-Chave: Ativismo Judicial. Judicialização da Política. Estado Democrático de Direito. Representação política. Supremo Tribunal Federal. Democracia Representativa.



Abstract:

This paper analyzes the crisis of representative democracy based on judicial activism. The politicization of justice is a relevant and current issue, marked by its impact on the guarantee of fundamental human rights. This list of guarantees was a great historical achievement and its realization ensures a dignified life for citizens, protecting them against the arbitrariness and omissions of the state in the implementation of legislative policies. However, the negligence of the Legislative Branch has led to an overload of judicial action, mainly to guarantee constitutional rights. The topic was approached dialectically and inductively looked at Supreme Court decisions that fulfilled atypical legislative functions. The work aimed to investigate the genesis of judicial activism and its legal and social consequences.

Keywords: *Judicial activism. Judicialization of Politics. Democratic Rule of Law State. Political representation. Supreme Federal Court. Representative Democracy.*

1 Introdução

A judicialização da política, no Brasil de hoje, tem sido apontada pelos estudiosos do tema como um instrumento democrático de efetividade dos direitos fundamentais por meio da atuação ativista do Poder Judiciário em estrita obediência à Constituição e seus princípios.

O fenômeno é complexo, multifatorial, e, historicamente, teve sua origem no pós-guerra mundial, com a Declaração Universal de Direitos Humanos da ONU (1948) e a construção das novas democracias ocidentais.

A Segunda Guerra Mundial, os regimes Nazifascistas, as bombas de Hiroshima e Nagasaki, despertaram, principalmente no ocidente europeu, a necessidade de se priorizar o “*ser*” em detrimento do “*ter*”, isto é, o ser humano foi deslocado para o papel de pivô das relações sociojurídicas.

Neste contexto, amplia-se o rol de direitos ligados à proteção do ser humano, de sua personalidade, do seu convívio social, laborativo e familiar. Conseqüentemente, os novos textos constitucionais trazem preocupações relacionadas à dignidade do ser humano, à proteção de sua vida e integridade, ao acesso à justiça, à tripartição dos poderes, aos novos movimentos e atores sociais.

No Brasil, a Constituição Federal de 1988 elegeu a dignidade do ser humano como um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito, seguindo a tendência do ocidente europeu pós 2ª Guerra Mundial. De igual forma, estabeleceu os direitos e garantias fundamentais em extenso e pertinente rol, conferindo a eles o *status* de cláusulas pétreas, isto é, direitos não suscetíveis de supressão ou alteração pelo Poder Constituinte Reformador. As ditas cláusulas pétreas não podem ser modificadas sequer por emendas à Constituição.

Com isso, resta evidente que o legislador constituinte direcionou sua preocupação à proteção do ser humano e seus atributos, relegando tutela dos “*bens*” ou “*coisas*” para plano secundário.

A separação de Poderes também foi inserida entre as cláusulas pétreas. A teoria de Montesquieu é arquitetada na independência e na harmonia entre os órgãos do Poder Político e enunciada no artigo 2º da Magna Carta: “*São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário*”.

Muito embora a tripartição preveja que entre os Poderes não haja qualquer relação de subordinação ou dependência no exercício de suas atribuições, a Constituição Federal de 1988 instituiu um mecanismo de controle mútuo, expresso na fórmula *checks and balances*, verdadeira providência à concretização do adágio “*le pouvoir arrête le pouvoir*” (“*o poder freia o poder*” ou “*o poder controla o poder*”).

A teoria de Montesquieu foi relativizada no Brasil após a promulgação da Constituição de 1988, visto que a absoluta separação de Poderes tornou-se uma ficção, verdadeiramente insuficiente para atender os anseios sociais. Sabe-se que, hodiernamente, os Poderes realizam funções atípicas, tangenciando e interagindo com as atribuições de outro Poder.

Tal fato repousa na necessidade do princípio da separação de Poderes harmonizar -se e se articular com outros princípios constitucionais positivos, como os princípios da dignidade da pessoa humana, da aplicabilidade imediata das normas definidoras dos direitos fundamentais, da inafastabilidade do controle judicial, dentre outros.

Se de um lado o constituinte instituiu um rol ampliado de direitos fundamentais direcionados à tutela da dignidade humana, de outro redesenharam-se as novas fronteiras entre os Poderes, destacadamente o Judiciário e o Legislativo. Isto porque assistiu-se a uma crise institucional do poder legiferante, relacionada a falhas no processo eleitoral, ao sistema majoritário e proporcional, à ausência de fidelidade partidária, à corrupção e à impunidade dos governantes.

Neste passo, o objetivo desta investigação é analisar a gênese da politização do Poder Judiciário e sua relação com a crise da Democracia Representativa. Buscar-se-á, ainda, os fatores que redesenharam as novas fronteiras entre os poderes Legislativo e Judiciário, conferindo ao último uma roupagem politizada. Ademais, vasculhar-se-á o papel do Supremo Tribunal Federal na produção de soluções à inércia do legislativo.

O tema deverá ser abordado à luz da dialética, ou método dialético, que permitirá o cotejo de posicionamentos doutrinários diversos, que possam responder a indagação: o ativismo judicial brasileiro tem como fator, ou um de seus fatores, a omissão legislativa? Ainda, o método indutivo permitirá prescrutar julgados (situações particulares), principalmente da Suprema Corte, para se deduzir o papel deste tribunal na busca de soluções em face das lacunas legislativas.

2 Revisão Teórica

A priori, a leitura e análise de Montesquieu (2000) conduz à conclusão de que o Poder é único e indivisível e para seu exercício é conveniente estabelecer uma divisão de competências entre os três órgãos diferentes do Estado. Tal divisão mira o equilíbrio e como elucida o autor: *“Tampouco existe liberdade se o poder de julgar não for separado dos Poderes Legislativo e Executivo. Se estivesse unido ao Poder Legislativo, o poder sobre a vida e a liberdade dos cidadãos seria arbitrário, pois o juiz seria legislador. Se estivesse unido ao Poder Executivo, o juiz poderia ter a força de um opressor.”* (2000, p. 168)

A separação dos poderes foi associada, por Montesquieu, ao conceito de liberdade e de direitos fundamentais e acolhida na Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, em seu art. 16: *“toda sociedade, onde a garantia dos direitos não esteja assegurada nem a separação dos poderes determinada, não possui Constituição”* (BONAVIDES, 1999, p. 156 -157).

Assim, Montesquieu (2000, p. 123) postula, no século XVIII, a tripartição dos poderes como meio de rechaçar os abusos de Poder em detrimento do sacrifício da liberdade e dos princípios constitucionais, porquanto *“todo homem que tem Poder é levado a abusar dele; vai até encontrar os limites.”*

Atualmente, a Teoria da Separação dos Poderes, proposta por Montesquieu, sofre francas críticas, visto que *“do ponto de vista lógico não pode conceber-se; qualquer manifestação de vontade do Estado exige o concurso de todos os órgãos que constituem a pessoa Estado.”* (DUGUIT, 1998, p. 36)

Neste tocante, Ângela Cristina Pelicoli (2006, p. 28) infere que:

“[...] A ideia de controle, de fiscalização e de coordenação recíprocos tornou-se o foco na separação dos poderes. Os controles jurisdicionais da legalidade da administração e da constitucionalidade da legislação evidenciam o avanço da atuação do Poder Judiciário contrariando os ensinamentos de Montesquieu que lecionava ser a jurisdição um poder nulo. [...]

Por tal razão, a separação dos poderes deve ser encarada como princípio de moderação, racionalização e limitação do poder político no interesse da paz e da liberdade, modificando-se, como tudo “no entre-os-homens”, de acordo com as condições históricas de cada povo, modificando-se, como tudo “no entre-os-homens”, de acordo com as condições históricas de cada povo.

No mesmo sentido, conclui Dalmo de Abreu Dallari (2007, p. 221):

“A primeira crítica feita ao sistema de separação de poderes é no sentido de que ele é meramente formalista, jamais tendo sido praticado. A análise do comportamento dos órgãos do Estado, mesmo onde a Constituição consagra enfaticamente a separação dos



poderes, demonstra que sempre houve uma intensa interpenetração. Ou o órgão de um dos poderes pratica atos que, a rigor, seriam de outro, ou se verifica a influência de fatores extralegais, fazendo com que alguns dos poderes predomine sobre os demais, guardando-se apenas a aparência da separação.

No Brasil, atualmente, nota-se o ativismo judicial como tendência paliativa à incúria do Poder Legislativo, destacadamente em matéria que envolva Direitos Fundamentais.

Manoel Messias Peixinho (2008, p. 14). considera que *“a judicialização da política é um instrumento democrático de concretização dos direitos fundamentais mediante a atuação ativista do Poder Judiciário sempre de acordo com a Constituição e com os princípios democráticos.”* Continua o autor:

“O tema judicialização da política ou politização da justiça denota a intervenção decisória do Poder Judiciário capaz de afetar a conjuntura política nas democracias contemporâneas. A consequência imediata dessa intervenção é a ampliação do Poder Judicial em matérias que seriam, em tese, reservadas às competências do Executivo e Legislativo, com inspiração na teoria do checks and balances (PEIXINHO, 2008, p. 14).

Marco Aurélio Romagnoli Tavares (2011, p. 105) entende que:

“Dentro das relações de poder, intrínsecas ao Estado, surge a figura proeminente do Judiciário, hoje o poder em voga no Brasil, já que está em curso uma gradativa execução de uma forma de ativismo judicial, capitaneado pelo STF, ou seja, diante da clara impossibilidade da existência de vácuo de poder, decorrente diretamente de um legislativo inoperante, dominado por escândalos de corrupção, bem como de um executivo anabolizado, que busca dominar politicamente todas as esferas de poder. Surge a figura protagonista dos tribunais e de magistrados que aos poucos buscam limitar os excessos praticados pelas administrações, assim como suprir a ausência de definições legislativas que deveriam acompanhar os avanços econômicos, sociais e científicos.

Manoel Messias Peixinho (2008, 37 – 38) ensina que *“judicialização da política tem como um dos objetivos principais garantir a plena realização das normas constitucionais e a efetivação dos direitos fundamentais quando os poderes públicos responsáveis pela efetivação de direitos e garantias se quedem inertes.”* O doutrinador ainda menciona como exemplo a decisão do Supremo Tribunal Federal que garantiu aos agentes públicos, por meio de mandado de injunção, o pleno exercício do direito de greve.¹

¹ O Supremo Tribunal Federal, em 25 de outubro de 2007, decidiu por unanimidade, no MI n. 708-0, interposto pelo Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Município de João Pessoa (SINTEM), declarar a omissão legislativa quanto ao dever constitucional de editar lei que regulamente o exercício de greve no serviço público e determinou, por maioria de votos, adotando a corrente concretista geral, que fosse aplicada a Lei federal n. 7.783, de 28 de junho de 1989 (Lei Geral de Greve) para a omissão contida no artigo 37, inciso VII, da Constituição Federal. Veja-se a ementa do julgado: *“Mandado de injunção. Garantia fundamental (CF, art. 5º, inc. LXXI). Direito de greve dos servidores públicos civis (CF, art. 37, inc. VII). Evolução do tema na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. Definição dos parâmetros de competência constitucional para apreciação no âmbito da Justiça Federal e da Justiça Estadual até a edição da legislação específica pertinente, nos termos do artigo 37, VII, da Constituição Federal. Em observância aos ditames da segurança jurídica e à evolução jurisprudencial na interpretação da omissão legislativa sobre o direito de greve dos servidores públicos civis, fixação do prazo de 60 (sessenta) dias para que o Congresso Nacional legisle sobre a matéria, mandado de injunção deferido para determinar a aplicação das Leis ns. 7.701/98 e 7.783/89.”* (STF - MI n. 708-0/DF, Pleno, rel. ministro Gilmar Mendes, j. 25.10.2007).

Luís Roberto Barroso (2009, p. 12) aduz que a:

“Judicialização significa que algumas questões de larga repercussão política ou social estão sendo decididas por órgãos do Poder Judiciário, e não pelas instâncias políticas tradicionais: o Congresso Nacional e o Poder Executivo – em cujo âmbito se encontram o Presidente da República, seus ministérios e a administração pública em geral. Como intuitivo, a judicialização envolve uma transferência de poder para juízes e tribunais, com alterações significativas na linguagem, na argumentação e no modo de participação da sociedade.

A ideia de ativismo judicial está associada a uma participação mais ampla e intensa do Judiciário na concretização dos valores e fins constitucionais, com maior interferência no espaço de atuação dos outros dois Poderes.

A postura ativista manifesta-se por meio de diferentes condutas, que incluem:

“(i) a aplicação direta da Constituição a situações não expressamente contempladas em seu texto e independentemente de manifestação do legislador ordinário; (ii) a declaração de inconstitucionalidade de atos normativos emanados do legislador, com base em critérios menos rígidos que os de patente e ostensiva violação da Constituição; (iii) a imposição de condutas ou de abstenções ao Poder Público, notadamente em matéria de políticas públicas. (BARROSO, 2009, p. 14).

No Brasil, tem-se assistido à atuação ampla e atípica do Supremo Tribunal Federal como meio paliativo de suprir a inação do legislativo. Como exemplos desta postura pode-se citar o Mandado de Injunção nº 708-0, a Ação Declaratória de Inconstitucionalidade nº 4277, julgada conjuntamente com a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 132, o Recurso Especial 670.422/RS, dentre outros julgados.²

O ativismo judicial, portanto, deve ser entendido à luz do “*non facere*” legislativo. Para tanto, o Judiciário, subordinado ao texto constitucional, apresenta respostas, destacadamente relacionadas aos direitos fundamentais, à própria evolução da sociedade.

Luís Roberto Barroso (2020, p. 484), ao comentar a Declaratória de Inconstitucionalidade nº 4277, evidencia que o declínio da democracia representativa, principalmente em temas afetos a minorias, justifica a prática jurisdicional na proteção de minorias e encontra-se presente na situação em que “*o Legislativo não atuou, porque não pôde, não quis ou não conseguiu formar maioria. Aí haverá uma lacuna no ordenamento. Mas os problemas ocorrerão e o Judiciário terá de resolvê-los*”.

De igual forma, Celso de Melo (STF, *on line*) ponderou: “*O Poder Legislativo, certamente influenciado por valores e sentimentos prevalentes na sociedade brasileira, tem se mostrado infenso, no que se refere à qualificação da união estável homoafetiva como entidade familiar, à necessidade de adequação do ordenamento nacional a essa realidade emergente das práticas e costumes sociais.*”

² No Mandado de Injunção nº 708-0/2007, conforme alhures mencionado, declarou a omissão legislativa quanto ao dever constitucional de editar lei que regulamente o exercício de greve no serviço público, determinando a aplicação da Lei federal n. 7.783, de 28 de junho de 1989 (Lei Geral de Greve). Já, na Ação Declaratória de Inconstitucionalidade nº 4277 e na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 132, ambas julgadas em 2011, o Supremo Tribunal Federal equiparou, para todos os fins, as uniões estáveis homoafetivas às uniões estáveis heteroafetivas. Em 2018, foi julgado o RE 670.422/RS, de relatoria do Ministro Dias Toffoli, no qual se decidiu que existe direito subjetivo à alteração de nome e classificação de gênero no assento de nascimento quando solicitada por transexual, independentemente da realização de cirurgia de transgenitalização.

À luz do exposto, possível deduzir que peca o Poder Legislativo, pois torna a tripartição dos poderes em uma bipartição, se considerar certa dose de operabilidade do Executivo. O Estado Democrático de Direito, regido pela pluralidade de questões, pelo pluralismo social e, sobretudo, pela dignidade do ser humano, acaba relegado aos tribunais, que acabam por “*invadir o campo*” de atuação do Legislativo. Tal contexto é revelador: a democracia representativa está em crise e o ativismo jurídico é o mecanismo de equilíbrio entre a ausência normativa e a efetivação dos princípios constitucionais.

3 Material e Métodos

Este trabalho adotou a pesquisa bibliográfica, fundada na concepção qualitativa de pesquisa.

Por meio da pesquisa bibliográfica foi possível se conhecer a dimensão teórica do tema investigado, construir sua fundamentação de forma segura e confiável e elencar as conceituações necessárias.

Desta forma, o levantamento bibliográfico preliminar, a construção provisória de um plano de trabalho, a leitura crítica e o fichamento do material coletado foram etapas essenciais à redação e conclusão do trabalho.

O método dialético, empregado na abordagem do tema, permitiu considerar as influências sobre a elaboração normativa, o sistema político e ideológico dominante na sociedade.

O confronto de teses possibilitou a visão do objeto de estudo como resultado de vários fatores e revelou as contradições existentes na relação entre sujeitos do universo pesquisado.

Empregou-se, outrossim, o método dedutivo com o intuito de, a partir das obras doutrinárias, apresentar subsídios para um tratamento uniforme do tema em apreço.

O método indutivo permitiu prescrutar julgados, principalmente da Suprema Corte, revestidos pela judicialização da política como resposta à crise da democracia representativa.

4 Análise de Dados e Resultados

A investigação proposta constatou que a crise da democracia representativa contribuiu, de maneira *sui generis*, à politização da justiça e com o consequente ativismo judicial brasileiro.

De fato, a democracia representativa sofre grande crise em nosso atual contexto. De há muito a doutrina já se preocupa com a problemática da representação política, que não deve ser apenas teórica, pois a crise desse modelo pode gerar regimes autoritários, em função da falta de compatibilidade entre a vontade popular e a vontade expressa pela maioria parlamentar.

Gabriel Ocampos Ricartes (2014, p. 1) sintetiza o assunto:

“[...] se percebe o declínio clarividente da democracia representativa: de um lado, os governantes clamam ser a voz do povo, atuar com o condão de beneficiar a todos, dar efetividade ao princípio democrático; de outro, encontra-se um povo apático, descrente e conformado, que não acredita nas instituições públicas, na política e que não percebe que, se todo poder emana do povo, é dele que há de sair a redenção.

O fato de os representantes eleitos nem sempre fazerem *jus* aos mandatos recebidos, decepcionando uma parcela significativa dos eleitores e fechando os olhos para os pleitos das minorias, *foi fator considerável à emergência do ativismo judicial:*

“O ativismo judicial, defendido por parcela da opinião pública como uma garantia de que a ‘racionalidade’ do STF conteria a ‘irracionalidade’ da ação política do Legislativo, produziu outras crias. O Supremo ocupou cada vez mais espaços - hoje não apenas tem o instrumento constitucional da súmula vinculante, mas desfrutou (pelo menos até agora) de uma legitimidade autoconferida por um

entendimento do que é o ‘clamor público’, e com esse mandato promoveu a adequação das leis à sua própria racionalidade [...] A demonização da política foi o primeiro passo para a legitimação do ativismo judiciário. A apropriação do senso comum de que o político eleito é corrupto, até que se prove o contrário; de que os partidos são por princípio venais; e de que a política sempre encerra interesses inconfessáveis, tem legitimado a atuação legislativa do STF. (NASSIF, 2008)

Ademais, a democracia brasileira decorre do processo de naturalização do modelo hegemônico, no qual a ideia preponderante para a garantia de direitos civis é o império da lei, reduzindo então o regime democrático a um regime político de transição de poder eficaz, centrado na identificação de cidadania com processo eleitoral e baseado na solução de problemas econômicos e sociais por critérios supostamente técnicos.

A despolitização, a corrupção endêmica e a desconfiança quanto às instituições públicas revelam o descrédito do sistema representativo. Esvaziada a “*política dos políticos*”, a sociedade procura formas efetivas de realizar o controle social do Estado. (GARAU, MULTAINHO, REIS, 2015).

O ativismo jurídico é delineado por Correia e Quadros (2020, p. 145) que reproduz o discurso de posse do Ministro Enrique Ricardo Lewandowski, *por sua pertinência*:

“Nesse contexto, o Judiciário confinado, desde o século XVIII, à função de simples bouche de

la loi, ou seja, ao papel de mero intérprete mecânico das leis, foi pouco a pouco compelido a potencializar ao máximo sua atividade hermenêutica de maneira a dar concreção aos direitos fundamentais, compreendidos em suas várias gerações. Ocorre que, assegurar a fruição desses direitos, hoje, de forma eficaz, significa oferecer uma prestação jurisdicional célere, pois, como de há muito se sabe, justiça que tarda é justiça que falha. Entre nós, inclusive, incluiu-se, recentemente, na atual Constituição um novo direito do cidadão: o direito à ‘razoável do processo’ [...] o Judiciário começou a intervir em questões que antes estavam reservadas exclusivamente aos demais Poderes, participando, de maneira mais ativa, da formulação de políticas públicas, especialmente nas áreas da saúde, do meio ambiente, do consumo, da proteção de idosos, crianças, adolescentes e pessoas com deficiência [...] o Supremo Tribunal Federal, de modo particular, passou a interferir em situações limítrofes, nas quais nem o Legislativo, nem o Executivo, lograram alcançar os necessários consensos para resolvê-las.

Algumas decisões do Supremo Tribunal Federal estão afinadas ao posicionamento descrito. Destaque-se, por oportuno ser, a seleção e análise de alguns julgados.

A primeira decisão, a Ação Declaratória de Inconstitucionalidade nº 2240/BA, de 2007, proposta pelo Partido dos Trabalhadores, buscou a inconstitucionalidade da Lei Estadual baiana 7.619/2000, que criou o município de Luís Eduardo Magalhães.³

3 EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI N. 7.619/00, DO ESTADO DA BAHIA, QUE CRIOU O MUNICÍPIO DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES. INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI ESTADUAL POSTERIOR À EC 15/96. AUSÊNCIA DE LEI COMPLEMENTAR FEDERAL PREVISTA NO TEXTO CONSTITUCIONAL. AFRONTA AO DISPOSTO NO ARTIGO 18, § 4º, DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL. OMISSÃO DO PODER LEGISLATIVO. EXISTÊNCIA DE FATO. SITUAÇÃO CONSOLIDADA. PRINCÍPIO DA SEGURANÇA DA JURÍDICA. SITUAÇÃO DE EXCEÇÃO, ESTADO DE EXCEÇÃO. A EXCEÇÃO NÃO SE SUBTRAI À NORMA, MAS ESTA, SUSPENDENDO-SE, DÁ LUGAR À EXCEÇÃO --- APENAS ASSIM ELA SE CONSTITUI COMO REGRA, MANTENDO-SE EM RELAÇÃO COM A EXCEÇÃO. 1. O Município foi efetivamente criado e assumiu existência de fato, há mais de seis anos, como ente federativo. 2. Existência de fato do Município, decorrente da decisão política que importou na sua instalação como ente federativo dotado de autonomia. Situação excepcional consolidada, de caráter institucional, político. Hipótese que

O Partido dos Trabalhadores sustentou afronta ao artigo 18, parágrafo 4º, da Constituição Federal, porquanto o referido município fora criado em ano de eleições municipais, sem que existisse a lei complementar federal prevista no texto constitucional, a qual compete definir o período em que os municípios poderiam ser instituídos.

O Supremo Tribunal Federal, ao final do julgamento da ADI 2.240/BA, por unanimidade, julgou procedente a ação direta, e, por maioria, decidiu não pronunciar a nulidade do ato impugnado, até que legislador estadual estabelecesse novo regramento.

Essa decisão revela um papel ativista da Suprema Corte, que, a pretexto da não existência de lei estadual, chancela a normalidade de um município criado à margem da roupagem jurídica devida. Dessarte, o Poder Legislativo é convidado para, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, editar lei estadual em conformidade com os parâmetros a serem fixados pela complementar federal. A ementa do julgado assevera: *“Omissão do Congresso Nacional que inviabiliza o que a Constituição autoriza: a criação de Município. A não edição da lei complementar dentro de um prazo razoável consubstancia*

autêntica violação da ordem constitucional.” (STF, 2007).

Vale destacar que pouco depois do julgamento da ADI 2240-7 foi promulgada a Emenda Constitucional nº 57/2008, que incluiu no corpo do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias norma convalidando os municípios inconstitucionalmente criados até 31 de dezembro de 2006, no mesmo sentido do que decidiu o STF.

Outro *leading case* afeto ao tema é o julgamento MI n. 708-0/DF, já citado na revisão teórica deste trabalho. Nesse julgamento, o Supremo Tribunal Federal decidiu pela aplicação da Lei nº 7.783/1989 (Lei Geral de Greve) aos servidores públicos enquanto a omissão legislativa não fosse suprida. Neste tocante, o Ministro Gilmar Mendes, relator do mandado, enfatizou que a mora legislativa na produção de lei específica ao direito de greve dos servidores públicos civis *“passa a invocar, para si, os riscos de consolidação de uma típica omissão judicial”*. Destaca o ministro que na *“experiência do direito comparado (em especial, na Alemanha e na Itália), admite-se que o Poder Judiciário adote medidas normativas como alternativa legítima de superação de omissões inconstitucionais, sem*

consubstancia reconhecimento e acolhimento da força normativa dos fatos. 3. Esta Corte não pode limitar-se à prática de mero exercício de subsunção. A situação de exceção, situação consolidada --- embora ainda não jurídica --- não pode ser desconsiderada. 4. A exceção resulta de omissão do Poder Legislativo, visto que o impedimento de criação, incorporação, fusão e desmembramento de Municípios, desde a promulgação da Emenda Constitucional n. 15, em 12 de setembro de 1.996, deve-se à ausência de lei complementar federal. 5. Omissão do Congresso Nacional que inviabiliza o que a Constituição autoriza: a criação de Município. A não edição da lei complementar dentro de um prazo razoável consubstancia autêntica violação da ordem constitucional. 6. A criação do Município de Luís Eduardo Magalhães importa, tal como se deu, uma situação excepcional não prevista pelo direito positivo. 7. O estado de exceção é uma zona de indiferença entre o caos e o estado da normalidade. Não é a exceção que se subtrai à norma, mas a norma que, suspendendo-se, dá lugar à exceção --- apenas desse modo ela se constitui como regra, mantendo-se em relação com a exceção. 8. Ao Supremo Tribunal Federal incumbe decidir regulando também essas situações de exceção. Não se afasta do ordenamento, ao fazê-lo, eis que aplica a norma à exceção desapplicando-a, isto é, retirando-a da exceção. 9. Cumpre verificar o que menos compromete a força normativa futura da Constituição e sua função de estabilização. No aparente conflito de inconstitucionalidades impor-se-ia o reconhecimento da existência válida do Município, a fim de que se afaste a agressão à federação. 10. O princípio da segurança jurídica prospera em benefício da preservação do Município. 11. Princípio da continuidade do Estado. 12. Julgamento no qual foi considerada a decisão desta Corte no MI n. 725, quando determinado que o Congresso Nacional, no prazo de dezoito meses, ao editar a lei complementar federal referida no § 4º do artigo 18 da Constituição do Brasil, considere, reconhecendo-a, a existência consolidada do Município de Luís Eduardo Magalhães. Declaração de inconstitucionalidade da lei estadual sem pronúncia de sua nulidade 13. Ação direta julgada procedente para declarar a inconstitucionalidade, mas não pronunciar a nulidade pelo prazo de 24 meses, da Lei n. 7.619, de 30 de março de 2000, do Estado da Bahia. (STF, Tribunal Pleno, ADI 2240, Rel. Min. EROS GRAU, julgado em 09/05/2007).

que a proteção judicial efetiva a direitos fundamentais se configure como ofensa ao modelo de separação de poderes.” (STF, 2007).

Aqui, cabe inferir que os Poderes são independentes, porém harmônicos entre si, refletindo no que se denominou de *checks and balances*. A regra, sem dúvidas, é a não interferência, mas para o sistema ser harmônico, conforme idealizado por Montesquieu, a partir do momento em que um Poder esteja omissivo, não cumpra suas funções típicas ou despreze os direitos fundamentais, resta claro que poderá haver, excepcionalmente, em prol dos princípios republicanos e democráticos, a harmonização entre eles. (BELCHIOR, 2007, p. 346)

Em 2019, a omissão legislativa levou Tribunal Constitucional brasileiro a determinar a aplicação da Lei 7716/1989 (Lei do Racismo) aos casos de homofobia e transfobia. Ao julgar a Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão nº 26, de relatoria do ministro Celso de Mello, e o Mandado de Injunção MI 4733/DF, a Corte, por maioria, reconheceu a mora do Congresso Nacional para incriminar atos atentatórios a direitos fundamentais dos integrantes da comunidade LGBTQIA+.⁴

A criminalização da homofobia é outro marco em que os membros do Pretório Excelso legislaram. Em ocasiões anteriores, como no caso da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 54, sobre a temática do aborto⁵, e na Ação Declaratória de Inconstitucionalidade nº 4277, julgada ao lado da Arguição de

Descumprimento de Preceito Fundamental nº 132, o Supremo Tribunal Federal equiparou, para todos os fins, as uniões estáveis homoafetivas às uniões estáveis heteroafetivas.

No julgamento das ações relacionadas à união estável homoafetiva, evidenciou-se dos votos de alguns ministros o discurso de divórcio da vontade parlamentar e das aspirações sociais advindas da evolução do tema.

Neste debate constitucional, Celso de Mello (STF, 2011, p. 845) faz alusão ao “*relevantíssimo papel que incumbe ao Supremo Tribunal Federal desempenhar no plano da jurisdição das liberdades*”, *in verbis*:

“O Poder Legislativo, certamente influenciado por valores e sentimentos prevalecentes na sociedade brasileira, tem se mostrado infenso, no que se refere à qualificação da união estável homoafetiva como entidade familiar, à necessidade de adequação do ordenamento nacional a essa realidade emergente das práticas e costumes sociais. [...]

Tal situação culmina por gerar um quadro de submissão de grupos minoritários à vontade hegemônica da maioria, o que compromete, gravemente, por reduzi-lo, o próprio coeficiente de legitimidade democrática da instituição parlamentar, pois, ninguém o ignora, o regime democrático não tolera nem admite a opressão da minoria por grupos majoritários. É evidente que o princípio majoritário desempenha importante papel no processo decisório que se desenvolve no âmbito das instâncias governamentais, mas não pode

4 Até que sobrevenha lei emanada do Congresso Nacional destinada a implementar os mandados de criminalização definidos nos incisos XLI e XLII do art. 5º da Constituição da República, as condutas homofóbicas e transfóbicas, reais ou supostas, que envolvem aversão odiosa à orientação sexual ou à identidade de gênero de alguém, por traduzirem expressões de racismo, compreendido este em sua dimensão social, ajustam-se, por identidade de razão e mediante adequação típica, aos preceitos primários de incriminação definidos na Lei nº 7.716, de 08/01/1989, constituindo, também, na hipótese de homicídio doloso, circunstância que o qualifica, por configurar motivo torpe (Código Penal, art. 121, § 2º, I, “in fine”). (STF, Tribunal Pleno, ADO 26, Rel. Min. Celso de Mello, julgado em 13/06/2019).

5 ESTADO – LAICIDADE. O Brasil é uma república laica, surgindo absolutamente neutro quanto às religiões. FETO ANENCÉFALO – INTERRUPTÃO DA GRAVIDEZ – MULHER – LIBERDADE SEXUAL E REPRODUTIVA – SAÚDE – DIGNIDADE – AUTODETERMINAÇÃO – DIREITOS FUNDAMENTAIS – CRIME – INEXISTÊNCIA. Mostra-se inconstitucional interpretação de a interrupção da gravidez de feto anencéfalo ser conduta tipificada nos artigos 124, 126 e 128, incisos I e II, do Código Penal. (STF, Tribunal Pleno, ADPF 54, Rel. Min. Marco Aurélio de Mello, julgado em 12/04/2012).

legitimar, na perspectiva de uma concepção material de democracia constitucional, a supressão, a frustração e a aniquilação de direitos fundamentais, como o livre exercício da igualdade e da liberdade, sob pena de descaracterização da própria essência que qualifica o Estado democrático de direito.

A cargo da Corte Suprema, pois, está a exigência de empenho institucional de realçar o contraponto às pretensões eminentemente majoritárias, na medida em que, *“em nome da Constituição, da proteção das regras do jogo democrático e dos direitos fundamentais, cabe a ela a atribuição de declarar a inconstitucionalidade de leis [...] e de atos do Poder Executivo [...]”*. Noutros termos, isso significa dizer que *“agentes públicos não eleitos, como Juízes e Ministros do STF, podem sobrepor a sua razão à dos tradicionais representantes da política majoritária. Daí o termo contramajoritário.”* (BARROSO, 2020, p. 481-482)

Conclui-se, da análise dos julgados do Supremo Tribunal Federal, que a judicialização da política no Brasil tem uma de suas raízes na crise da democracia representativa, vale dizer, há nítida dissociação entre a vontade dos parlamentares e as aspirações de seus representados.

O problema ora exemplificado é consequência da crise no Legislativo e reflete nos demais poderes. *Bercovici (2006, p. 296) sintetiza da seguinte forma:*

“1) a falta de representatividade em razão da crescente dificuldade dos partidos políticos em promover grandes agregações de interesses em sociedade complexa, heterogênea e com desigualdades sociais e regionais enormes, o que remete ao estudo dos Federalistas, como já analisado; 2) os grandes contingentes eleitorais são pessoas pobres e com pouca informação e formação política; 3) o recurso constante a medidas provisórias fez com que o Executivo avançasse sobre o Legislativo e 4) a marginalização dos partidos e do Congresso Nacional.

5 Considerações Finais

A teoria proposta por Montesquieu, no século XVIII, acerca da tripartição dos Poderes, vem sendo rediscutida à luz das democracias contemporâneas. Há um movimento doutrinário no sentido de que a separação dos poderes é meramente formalista, jamais tendo sido praticado.

De fato, a análise do comportamento dos órgãos do Estado, mesmo onde a Constituição consagra enfaticamente a separação dos poderes, demonstra que sempre houve uma intensa interpenetração.

Neste contexto, o Poder Judiciário começou a intervir em questões reservadas exclusivamente aos demais Poderes, participando, de maneira mais ativa, da formulação de políticas públicas, da interpretação do texto constitucional e da efetivação dos Direitos Fundamentais não legislados.

O Supremo Tribunal Federal, de modo particular, passou a interferir em situações limítrofes, nas quais nem o Legislativo, nem o Executivo, lograram alcançar os necessários consensos para resolvê-las.

Daí, emerge a noção de judicialização da justiça assistida no Brasil e no direito comparado. Aqui, entre nós, o ativismo judicial ganha relevo em detrimento da incúria legislativa na produção normativa, destacadamente aquela reservada à proteção de direitos e garantias fundamentais.

Não foram poucas as vezes em que o Supremo Tribunal Federal necessitou, ainda que de forma paliativa, produzir grande esforço hermenêutico e decidir questões complexas abandonadas e negligenciadas pelo poder legiferante.

Tal contexto foi visualizado em vários julgamentos, que incluem desde mandado de injunção proposto para a disciplina jurídica da greve de servidores civis até o reconhecimento de união homoafetiva como entidade familiar e aplicação da Lei de Racismo aos crimes de homo e transfobia.

O Congresso Nacional brasileiro parece ser arredo a alguns temas atuais. Tal conduta revela um certo moralismo e elitismo de grupos hegemônicos que ainda predominam na estrutura social e cultural brasileira. Fácil constatar que a disciplina de greve nunca foi um tema tranquilo no Direito brasileiro, existindo enorme resistência a execução de movimentos que assegurem direitos sociais a trabalhadores.

De igual forma, o ranço machista e a influência das igrejas católica e evangélica no cenário das relações sociais adiaram a decisão de temas ligados à autodeterminação das mulheres, como foi o caso do julgamento da interrupção de gravidez de anencéfalos. Não distante deste contexto, foi a longa *via crucis* percorrida até o reconhecimento da união familiar homoafetiva e a criminalização da homo e transfobia.

Até mesmo a criação de municípios, como foi a situação do município de Luís Eduardo Magalhães, foi objeto de descaso pelo Poder Legislativo.

Deste cenário, conclui-se que há um verdadeiro divórcio entre a atuação parlamentar e as aspirações sociais, em constante evolução. Não pode o representante da sociedade negar que a evolução social requer produção normativa apta a atender às novas reclamações do povo. Tal omissão é grave e afronta à própria democracia, no sentido mais conhecido de sua expressão, qual seja, o governo realizado e endereçado ao bem comum.

Vários fatores conjugados dão conta que a democracia representativa, no Brasil, padece. Dentre eles, pertinente destacar a falta de representatividade partidária por conta da dificuldade de se trabalhar num cenário marcado por desigualdades sociais e regionais enormes; grandes contingentes eleitorais são pessoas pobres e com pouca informação e formação política; a marginalização dos partidos e do Congresso Nacional; a estrutura cultural brasileira, marcada por influência religiosa medieval, machista, elitista, misógina. Aversa às transformações sociais e à

própria proteção de interesses relacionados à proteção de minorias, ao amparo de trabalhadores, dentre outros.

A omissão do Poder Legislativo, assim, é um convite à atuação do Supremo Tribunal Federal. Longe de ser o modelo ideal ao tratamento de temas relevantíssimos, a atuação da Suprema Corte supre de maneira provisória e paliativa, a efetividade dos direitos e garantias fundamentais negligenciados ao cidadão.

Por derradeiro, consigne-se que a democracia vive, constantemente, crises, até o amadurecimento do seu elemento humano: o povo. Acredita-se que a melhoria educacional, a implementação de políticas públicas, a conscientização política, a redução das desigualdades sociais sejam fatores necessários ao avanço na escolha de representantes aptos a governar em direção aos anseios sociais.

Referencias

- BARROSO, Luís Roberto. **Direito constitucional contemporâneo: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo**. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2020.
- BARROSO, Luís Roberto. **Judicialização, Ativismo Judicial e Legitimidade Democrática**. Suffragium - Revista do Tribunal Regional Eleitoral do Ceara, Fortaleza, v.5.n.8, p.1-177, jan/dez.2009.
- BELCHIOR, Germana Parente Neiva. **Direito de greve do servidor público civil estatutário: uma análise dos Mandados de Injunção 708/DF, 712/PA e 670/ES do STF, à luz da Teoria dos Direitos Fundamentais**. Revista Opinião Jurídica (Fortaleza), Fortaleza, v. 5, n. 9, p. 337-359, dez. 2007. ISSN 2447-6641. Disponível em: <https://periodicos.unichristus.edu.br/opiniaojuridica/article/view/1905>. Acesso em: 24 maio 2023. doi:<http://dx.doi.org/10.12662/2447-6641oj.v5i9.p337-359.2007>.
- BERCOVICI, Gilberto. O Impasse da Democracia Representativa. In: ROCHA, Fernando Ximenes; MORAES, Filomeno; (Coord.). **Direito Constitucional Contemporâneo**. Belo Horizonte: Del Rey, 2005.
- BONAVIDES, Paulo. **Teoria do estado**. 3. ed. São Paulo: Malheiros, 1999.
- CAMBI, Eduardo. Revisando o princípio da separação dos poderes para tutelar os direitos fundamentais sociais. In: **Direitos fundamentais revisitados**. Andrea Bulgakov Klock et al. (orgs.). Curitiba: Juruá, 2008.
- CORREA, Celio Roberto. QUADROS, Doacir Gonçalves de. **O ativismo judicial e o enfraquecimento do poder político: crise efetiva ou mudança paradigmática?** Revista Meritum, Belo Horizonte, vol. 15, n. 1, p. 130-148, jan./abr. 2020.
- DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos de Teoria Geral do Estado**. 27 ed. São Paulo: Saraiva, 2007.
- DUGUIT, Leon. **La separación de poderes y la Asamblea nacional de 1789**. Madrid: Centro de Estudios, 1998.
- FREITAS, Vladimir Passos de. **Ativismo judicial: afinal, do que se trata?** Revista Eletrônica Consultor Jurídico, 12 dez. 2021. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2021-dez-12/segunda-leitura-ativismo-judicial-afinal-trata> Acesso em: 01 maio de 2023.
- GARAU, Marilha Gabriela Reverendo, MULTAINHO, Juliana Pessoa, REIS, Ana Beatriz Oliveira. **Ativismo judicial e democracia: a atuação do STF e o exercício da cidadania no Brasil**. Revista Brasileira de Políticas Públicas. Volume especial, número 5, p. 192-206, 2015.
- MONTESQUIEU, Charles de Secondat, Baron de. **O espírito das leis**. 2. ed. Trad. Cristina Murachco. São Paulo: Martins Fontes, 2000.
- NASSIF, Maria Inês. **Os Perigos da Demonização da PF**. Valor Econômico, 17 de julho de 2008
- PEIXINHO, Manoel Messias. **O princípio da separação dos poderes, a judicialização da política e direitos fundamentais**. Revista de Direitos e Garantias Fundamentais, Vitória, n. 4, p. 13-44, jul./dez. 2008. <https://doi.org/10.18759/rdgf.v0i4.3>
- PELICIOLO, Ângela Cristina. **A atualidade da reflexão sobre a separação dos poderes**. Revista de Informação Legislativa, Brasília, v. 43, n. 169, p. 21-30, jan./mar. 2006. <https://bdjur.stj.jus.br/jspui/handle/2011/174296>.
- RICARTES, Gabriel Ocampos (2015). **Democracia participativa: entre a esperança e os gargalos de um mundo mais politizado**. Revista Videre, 6(12), 16–27. Recuperado de <https://ojs.ufgd.edu.br/index.php/videre/article/view/3849>.
- SILVA JÚNIOR, Dirley (2016). **A Judicialização da Política, a Politização da Justiça e o Papel do Juiz no Estado Constitucional Social e Democrático de Direito**. Revista do Programa de Pós-Graduação em Direito. 26(28). <https://doi.org/10.9771/rppgd.v26i28.18274>.
- SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 16. ed., São Paulo: Malheiros, 1999.
- TÁCITO, Caio. **O desvio de poder no controle dos atos administrativos, legislativos e jurisdicionais**. Boletim de Direito Administrativo, São Paulo, v. 9, n. 1, p. 1-7, jan. 1993.



TAVARES, Marco Aurélio Romagnoli. **Ativismo Judicial e políticas públicas: direitos fundamentais.** Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2011.

VERBICARO, Loiane Prado. **Um estudo sobre as condições facilitadoras da judicialização da política no Brasil.** Revista Direito GV, v. 4, n. 8, jul-dez 2008.

APOSENTADORIA ESPECIAL NO INSS

Gilberto Figueiredo Vassolle

Advogado atuante na área do Direito Previdenciário, Trabalhista e Direito Empresarial. Membro efetivo da comissão de direito do trabalho da OAB/SP, Pós Graduado e Mestre em Processo Civil.

Docente do Curso de Direito da Faculdade InovaMais.

email: gilberto@vgradvogados.com

Faculdade Inova Mais de São Paulo
(FIMSP)

Resumo:

Este texto aborda a questão da aposentadoria especial no INSS, destacando suas características, quem tem direito a ela e como é feito o enquadramento das atividades especiais. Ele também discute as mudanças trazidas pela reforma da Previdência em 2019, incluindo regras de transição e de cálculo do benefício. Além disso, explora o papel do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) como documento obrigatório e a discussão sobre a constitucionalidade das novas regras no Supremo Tribunal Federal (STF). O texto ressalta a importância de verificar se há direito adquirido à aposentadoria especial antes das mudanças legislativas e destaca a necessidade de um planejamento previdenciário para entender as melhores opções para cada caso específico. Por fim, menciona um projeto de lei complementar em trâmite no Congresso para separar a aposentadoria especial das demais modalidades e garantir proteção aos profissionais em condições penosas.

Palavras-Chave: Aposentadoria Especial; INSS; PPP

Abstract:

This text addresses the issue of special retirement in the INSS, highlighting its characteristics, who is entitled to it and how special activities are classified. It also discusses the changes brought about by the Social Security reform in 2019, including transition and benefit calculation rules. Furthermore, it explores the role of the Social Security Professional Profile (PPP) as a mandatory document and the discussion about the constitutionality of the new rules in the Federal Supreme Court (STF). The text highlights the importance of checking whether there is an acquired right to special retirement before legislative changes and highlights the need for pension planning to understand the best options for each specific case. Finally, it mentions a complementary bill currently being processed in Congress to separate special retirement from other modalities and guarantee protection for professionals in difficult conditions.

Keywords: Special Retirement; INSS; PPP

1 Introdução



A aposentadoria especial no INSS é uma aposentadoria com previsão constitucional que tem tempo de contribuição baseado em uma contagem favorecida.

A razão dessa contagem especial, responsável pela aposentadoria INSS de mesmo nome, será tema do texto de hoje.

Na grande maioria das ocasiões, as regras benéficas do INSS cumprem esse papel de compensar entraves e dificuldades durante o percurso das contribuições previdenciárias na trajetória profissional.

Então vamos começar com a definição dessa aposentadoria, falando também sobre quem tem direito a ela. Acompanhe logo mais na sequência.

2 O que é a aposentadoria especial no INSS e quem tem direito?



A aposentadoria especial é um benefício programado pelo segurado da Previdência com a finalidade de receber, pelo INSS, renda permanente após um certo período de contribuição, seguindo critérios específicos.

Nesse sentido, a aposentadoria especial no INSS beneficiará aquele trabalhador que tenha passado a vida exposto a reagentes ou a agentes químicos, biológicos ou físicos, com imposição de risco à própria saúde.

Por conta disso, a Constituição federal permite que essas pessoas se aposentem mais cedo.

Mas a integridade física do trabalhador não precisa ser fatalmente prejudicada, mas é importante que exista a possibilidade do maior risco de que isso aconteça, uma vez que as condições, em que o trabalho é desempenhado, não são normalmente seguras.

Um exemplo clássico está no motorista de caminhão-tanque na função de deslocar combustíveis para postos de distribuição.

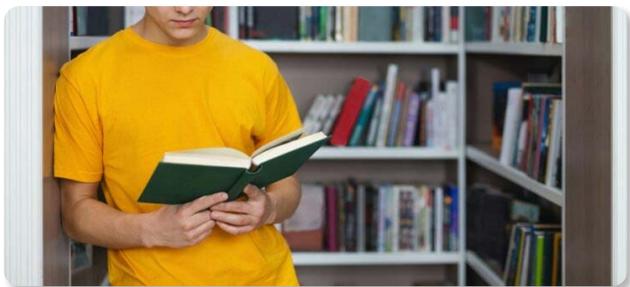
Trabalhar com inflamáveis, explosivos, substâncias químicas ou reativas são exemplos de atividades especiais que permitem uma avaliação técnica da qualidade ambiental, no sentido de medir ou apontar esses riscos caso a caso.

Por isso a legislação que diz respeito ao tempo de atividade especial é complexa, exatamente para identificar a insalubridade, os anos de atividade especial trabalhados e de que modo o agente nocivo é particularmente prejudicial à saúde do trabalhador.

Esse tipo de identificação e avaliação pode aposentar o segurado pela aposentadoria especial no INSS, independente se antes da reforma ou depois dela.

A regra da concessão da aposentadoria especial por meio de documentos não foi alterada e precisa ser levada em conta para a contagem de tempo especial.

3 Enquadramento de Atividade Especial



Atualmente, o PPP, ou perfil profissiográfico previdenciário, é documento obrigatório para a aposentadoria especial no INSS. Esse é um documento específico, individual, técnico e de responsabilidade dos empregadores para uso do INSS.

No passado, era a lei que dizia quais ocupações eram arriscadas, insalubres ou perigosas de modo genérico, por isso, médicos, por exemplo, por ocuparem a profissão, não precisavam provar efetiva exposição a agentes nocivos com PPP, pois já era entendido que a regra era o trabalho de risco.

Percebe que assim fazendo, a legislação não distinguia médicos de consultório dos médicos de terapia intensiva (UTI), por exemplo? Não havia forma especial de cumprir o objetivo da aposentadoria especial no INSS, ou seja, de compensar anos trabalhados com periculosidade.

Por isso, hoje, o PPP é obrigatório, e o risco precisa ser apurado individualmente, caso a caso.

Desde 2022, inclusive, o PPP é obrigatório para qualquer trabalhador brasileiro, estando ou não em atividade sujeita à agente nocivo à saúde.

A exigência para todos irá facilitar os meios de prova da atividade, seja comum ou especial, daqui para frente. Até o formato foi atualizado, pois agora o PPP será apenas eletrônico e solicitado diretamente ao INSS.

Há três formas de enquadramento de agentes nocivos segundo a norma regulamentadora, ou NR número 15, *aprovada pela Portaria MT 3.214/78*:

- » Agentes físicos, como radiações, calor ou frio extremados, alta pressão, etc.;
- » Agentes químicos, como gases, poeira, ácidos, solventes, chumbo, etc.;
- » Agentes biológicos, como fungos, bactérias, protozoários, etc.

O PPP deve sempre estar datado e assinado por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho.

4 Tempo especial e tempo comum após a reforma da Previdência



O primeiro caminho para entendermos se estamos diante de um caso de aposentadoria especial ou não, é interpretando o tipo de atividade.

Ela pode ser especial ou comum e, assim, gerar tempo especial ou tempo comum de contribuição no INSS.

Especial se atende ao enquadramento que trouxemos no tópico acima, com avaliação por escrito das condições arriscadas ou perigosas, e comum se não está no enquadramento.

Independente do tipo de atividade, há maneiras de se pensar numa aposentadoria especial e também na aposentadoria comum para qualquer caso, seguindo idade ou tempo de contribuição especial ou não.

Quando todo o tempo de atividade é especial, a aposentadoria especial é o caminho mais óbvio, por conta de inexistir fator previdenciário

nessa modalidade, relativizar idade e também encurtar o tempo total de atividade.

No entanto, quando o tempo de atividade é híbrido, mas insuficiente para a aposentadoria especial no INSS, precisamos pensar na conversão de tempo especial em comum para viabilizar outra aposentadoria.

Com a reforma da Previdência de 2019 houve alteração sobre as regras de conversão.

O objetivo da conversão era proporcionar um equivalente maior ao prazo especial se convertido em tempo simples. Por isso, por exemplo, se há 2 anos de tempo especial, isso era convertido para 3 anos de tempo comum, acelerando uma aposentadoria comum graças aos destaques de tempo especial.

Por isso, ao estudar as chances de uma aposentadoria hoje, será necessário entender primeiro que todo o tempo de 2019 em diante não pode mais ser convertido de especial para comum, ou seja, 2 anos de tempo especial será igual a 2 anos de tempo comum.

5 Regra de transição: Pedágio



Todas as modalidades de aposentadoria possuem regras de pedágio, ou de transição, para que a troca das regras de aposentadoria não seja tão brusca e, assim, prejudique os longos contribuintes que estavam prestes a se aposentar.

Até a reforma da Previdência social, a aposentadoria especial no INSS se dava por 15, 20

ou 25 anos de atividade especial, contínua e registrada por documentos técnicos.

O tempo de atividade especial continua igual, mas a regra de transição trouxe um sistema de pontos para que a idade mínima do *aposentado especial também entre no cálculo*:

- » 66 pontos para atividade especial em 15 anos de atividade;
- » 76 pontos para atividade especial em 20 anos de atividade;
- » 86 pontos para atividade especial em 25 anos de atividade;

Cada ano de tempo de contribuição é igual a um ponto, por isso todo o restante precisa ser completado com idade.

Dando o exemplo de Cássio, por exemplo, que já tem 25 anos de tempo de contribuição em 2024, uma aposentadoria imediata pela especial requer dele pelo menos 61 anos de idade. Nessa linha, se já tivesse 28 anos de tempo de contribuição, precisaria estar com 58 anos de idade, e, assim por diante.

Na dúvida sobre tempo mínimo de 15, 20 ou 25 anos, sempre considere 25 anos de exigência, uma vez que as categorias de 15 e 20 anos para a atividade especial são bastante restritas, sempre referentes à carvoaria, mineração e amianto.

Portanto, todas as profissões tradicionais hoje em dia se ajustam à categoria de 25 anos para atividade especial.

5.1 Regra atual de aposentadoria especial no INSS

A regra atual foi incorporada pela emenda constitucional número 103 em 2019.

Ela não se aplica para quem segue regras de transição, especialmente dedicadas a quem já estava no meio do caminho até o benefício.

Contribuintes mais recentes devem seguir agora as seguintes regras, *divididas pelo tempo especial de 15, 20 ou 25 anos de atividade*:



- » 55 anos de idade para 15 anos de atividade especial;
- » 58 anos de idade para 20 anos de atividade especial;
- » 60 anos de idade para 25 anos de atividade especial.

Lembrando que 98% dos casos entram na regra de 25 anos de atividade especial, porque as demais são para funções especialíssimas de trabalho em minas subterrâneas, ou derivados super extraordinários.

Profissionais da saúde, profissionais que estão à frente de pesquisa de substâncias nocivas, envolvidas em estudo, manipulação ou transporte entram na regra de 25 anos de atividade especial.

Outra mudança na regra é o método de cálculo para o valor do benefício. Antes, existia o descarte de um quinto das piores contribuições INSS do segurado, o que proporcionava um aumento na média do valor a ser considerado.

Sabendo disso, para que 100% do valor dessa média seja mantido a título de benefício, mulheres precisam contribuir por 35 anos ao INSS, enquanto homens por 40 anos, já que o mínimo contribuído (25 anos de tempo especial) responde por apenas 80% do salário de contribuição de mulheres e 70% do salário de contribuição de homens.

Isso tudo porque desde a reforma da Previdência a porcentagem final será proporcional ao que exceder a contribuição mínima, refletindo diretamente no valor da aposentadoria especial.

5.2 Valor da aposentadoria especial no INSS

O valor da aposentadoria especial depende de um fator bastante pessoal: sobre qual valor você contribuiu durante os 25 anos de atividade especial?

Se foi sobre o máximo, receberá o benefício pelo teto. Se foi sobre o mínimo, receberá o benefício pelo piso.

Se o segurado tiver contribuído o tempo mínimo da regra, ou seja, 25 anos, não pode descartar nenhuma contribuição. Deve conferir se todas correspondem pelo menos ao piso, e se estão atualizadas pela correção monetária.

A fórmula inicial de cálculo será de 60% sobre todos os salários de contribuição, a partir de julho de 1994, com acréscimos sobre os excedentes de 15 anos de contribuição, se falamos de mulheres, ou 20 anos de contribuição se falamos de homens.

Por exemplo: Seguindo a regra especial de 25 anos tendo 25 anos contribuídos, uma mulher receberá 80% do salário de contribuição, ou seja, 80% da média dos valores sobre os quais ela contribuiu por duas décadas e meia.

Isso porque precisava ter contribuído 15 anos para receber 60%, então tendo contribuído 10 anos a mais, terá direito a 20% extras, chegando então à porcentagem de 80% sobre o salário de contribuição.

Então se o salário de contribuição de Fabiana é de R\$5 mil reais, quando ela se aposentar o benefício de aposentadoria especial no INSS terá valor de R\$4.000 reais.

5.3 Documento obrigatório: PPP

Seja na aposentadoria especial antes da reforma, ou depois dela, seguindo a nova regra ou pedágio, o PPP será obrigatório.

Até o ano de 2022, ele era exigido de qualquer pessoa com trabalho especial, exposto a agentes, no ato do pedido de aposentadoria, inclusive podendo considerá-lo em aposentadoria por tempo de contribuição, se convertesse o tempo parcialmente.

Em direito previdenciário, a exposição a agentes nocivos dá direito à aposentadoria



especial, mas para verificar os expostos a agentes nocivos, o INSS segue regulamentação própria sobre período especial.

Desde a entrada em vigor da Reforma, há um intenso movimento pela informatização dos dados de acesso e de registro de informações sociais e previdenciárias dos cidadãos.

Hoje o PPP é eletrônico e precisa identificar toda e qualquer atividade profissional, com ou sem risco ao segurado.

5.4 Regra permanente para ter direito à aposentadoria especial: STF

Uma questão que foi parar no Tribunal da mais alta cúpula, o STF, ou Supremo Tribunal Federal, é em relação à idade mínima na aposentadoria especial, se seria ou não compatível com a Constituição federal.

Antes da reforma da Previdência não era necessário mínimo de idade para a aposentadoria especial.

Com a Emenda número 103/19, vivemos em um momento em que as mulheres precisam contribuir 35 anos de atividade especial, enquanto homens 40 anos de atividade especial para que recebam o mesmo valor que receberiam antes, ambos com 25 anos de atividade especial.

Acontece que a piora desses parâmetros viola o principal objetivo da aposentadoria especial, que é resguardar com menor tempo de trabalho as pessoas sujeitas a fatores prejudiciais à saúde.

Partindo do pressuposto de que quanto maior o tempo de exposição, maior o prejuízo, seria incoerente alongar o período trabalhado para manter o mesmo direito, e ainda esperar que isso não prejudique aquele que deseja se aposentar de forma especial.

25 anos de efetiva exposição é o único requisito constitucional, mas ele foi bastante flexibilizado, através das modificações de

cálculo de valor e de idade mínima, o que praticamente iguala a especial às demais formas de aposentadoria.

No momento a decisão foi adiada pelo STF, e está aguardando solução para ir adiante com os processos suspensos por todo o país no que diz respeito à aposentadoria especial no INSS.

Esse resultado judicial será decisivo no impacto sobre o valor da aposentadoria especial no INSS.

5.5 Direito adquirido à aposentadoria especial no INSS

Você já deve ter percebido que a aposentadoria especial após a reforma foi bastante prejudicial para o segurado, por isso é super importante revisar se você já não cumpriu os requisitos da aposentadoria especial no INSS antes dessa mudança ter ocorrido.

Suponha que Mariana, por exemplo, tenha recebido adicional de insalubridade por 30 anos até 2018, mas sentindo-se bem continua a trabalhar e não pretende se aposentar até o ano de 2027.

Isso prejudica o direito à aposentadoria especial que ela já tinha em 2018?

A resposta é NÃO, graças ao direito adquirido.

O direito adquirido é a proteção garantida juridicamente de que tudo o que se cumpre ganha estabilidade.

Então se você cumpre todas as regras para um direito, mas por algum motivo não o solicita naquele momento, novas regras para atingi-lo não podem te comprometer.

Então no caso de Mariana, ela não receberá porcentagem proporcional ao tempo de contribuição, mas 100% do salário de contribuição na forma do cálculo anterior à reforma.

Também não precisará atingir idade mínima nem somar pontuação para fazer o pedido.



Por meio de um planejamento previdenciário, advogados podem estudar se há ou não direito adquirido para cada caso em particular.

Havendo essa opção, de que o segurado pode se aposentar porque possui direito adquirido, mas enfrenta obstáculos de documentos ou está diante de negativa do INSS, é recomendável judicializar o direito de prova para conseguir a aposentadoria.

Algumas profissões são mais fáceis de se obter a aposentadoria especial no INSS, não porque são consideradas especiais por tabela, mas porque a própria categoria já está conscientizada, e os empregadores preparados para guardar registros e laudos, uma herança deixada pelas normativas de segurança do trabalho.

6 Conclusões

Vimos que a reforma previdenciária de 13 de novembro de 2019 alterou bastante a forma de receber a aposentadoria especial no INSS.

Em 2023, o Supremo Tribunal Federal foi provocado a respeito da constitucionalidade dessas mudanças, mas o processo ainda não foi finalizado.

Enquanto isso, está em trâmite no Congresso um projeto de lei complementar, PL 245, para separar essa aposentadoria das demais e garantir o objetivo protetor em relação a profissionais em condição penosa.

Quem já tinha o mínimo de atividade especial antes da mudança de regras pode ter a possibilidade de fazer o pedido pelas regras de direito adquirido.

A regra de direito adquirido é melhor porque não pede soma de idade com tempo de contribuição, além de proporcionar valor bem mais alto de benefício.

Para quem começou a trabalhar bem antes de 2019, a aposentadoria especial no INSS pela regra antiga é uma possibilidade real que merece ser estudada mais a fundo por meio de um planejamento previdenciário.



Referencias

- Martins, Sergio Pinto. **“Direito da Seguridade Social.”** São Paulo: Atlas, última edição.
- Oliveira, Aristeu de. **“Manual de Prática em Aposentadoria Especial.”** São Paulo: Elsevier, última edição.
- Brasil. Constituição (1988). **“Constituição da República Federativa do Brasil.”** Brasília, DF: Senado, última atualização.
- Brasil. Leis, decretos. **“Lei nº 8.213, de 24 de Julho de 1991.”** Brasília, DF: Diário Oficial da União.
- Brasil. Previdência Social. **“Instrução Normativa INSS/PRES nº 77, de 21 de Janeiro de 2015.”** Brasília, DF: INSS, última atualização.
- Santos, Marisa Ferreira dos. **“Aposentadoria Especial no RGPS.”** São Paulo: Juruá, última edição.
- FIGUEIREDO, Marcelo Barroso Lima Brito de. **“Aposentadoria Especial: Teoria e Prática.”** Curitiba: Juruá, última edição.
- Carneiro, Robison. **“Aposentadoria Especial: Aspectos Práticos e Doutrinários.”** Rio de Janeiro: Lumen Juris, última edição.
- Souza, Adriano Marteleto de. **“Proteção Previdenciária: Aposentadoria Especial.”** São Paulo: Quartier Latin, última edição.
- Serau Jr., Marco Aurélio. **“Aposentadoria Especial: Aspectos Constitucionais e Processuais.”** São Paulo: Revista dos Tribunais, última edição.

PROVA DA ATIVIDADE ESPECIAL E O PPP APÓS A REFORMA DA PREVIDÊNCIA

Gilberto Figueiredo Vassolle

Advogado atuante na área do Direito Previdenciário, Trabalhista e Direito Empresarial. Membro efetivo da comissão de direito do trabalho da OAB/SP, Pós Graduado e Mestre em Processo Civil.
Docente do Curso de Direito da Faculdade InovaMais.
email: gilberto@vgradvogados.com

Faculdade Inova Mais de São Paulo
(FIMSP)

Resumo:

O texto discute o que deve constar no PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário) para obter a prova da atividade especial no INSS para concessão de aposentadoria. Ele aborda a importância do PPP na concessão da aposentadoria especial, explicando sua finalidade, obrigatoriedade e função na comprovação do tempo especial. Também menciona os problemas enfrentados pelos trabalhadores na obtenção do PPP, como a recusa das empresas em fornecê-lo ou emití-lo com informações erradas, e as medidas legais que podem ser tomadas nesses casos.

Além disso, o texto explora a possibilidade de reconhecimento da atividade especial sem o PPP, destacando a importância da realização de perícia técnica ou da utilização de prova emprestada para comprovar o exercício de atividade especial. Cita jurisprudências e decisões judiciais relacionadas ao assunto, reforçando a relevância desses procedimentos para os trabalhadores que buscam o reconhecimento da atividade especial junto ao INSS.

Palavras-Chave: prova da atividade especial; PPP; reforma da previdência; INSS.

Abstract:

The text discusses what must be included in the PPP (Professional Social Security Profile) to obtain proof of special activity at the INSS to grant retirement. It addresses the importance of the PPP in granting special retirement, explaining its purpose, obligation and function in proving special time. It also mentions the problems faced by workers in obtaining the PPP, such as companies refusing to provide it or issuing it with incorrect information, and the legal measures that can be taken in these cases.

Furthermore, the text explores the possibility of recognizing special activity without the PPP, highlighting the importance of carrying out technical expertise or using borrowed evidence to prove the exercise of special activity. It cites case law and court decisions related to the subject, reinforcing the relevance of these procedures for workers seeking recognition of their special activity with the INSS.

Keywords: proof of special activity; PPP; Social Security Reform; INSS.

1 Introdução



Vamos esclarecer nesse artigo o que deve constar no PPP para obter a **prova da atividade especial** no INSS para concessão de aposentadoria.

Inicialmente é preciso demonstrar qual é a finalidade do documento denominado PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário e a sua forma de utilização para o reconhecimento de atividade especial para viabilizar a conversão de tempo ou a concessão da aposentadoria especial, de acordo com as modificações implementadas pela **Reforma da Previdência**.

Para demonstrarmos especificamente o caminho mais fácil para a comprovação da atividade especial, iremos debater pontos divergentes e polêmicos sobre o PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário, principalmente questões referentes à dificuldade da emissão, os erros mais comuns em seu conteúdo e as alternativas de se comprovar a efetiva exposição dos agentes nocivos quando a emissão do PPP seja inviável.

O que você verá nesse artigo:

- » Aposentadoria e a prova da atividade especial;
- » O que é PPP e a sua função na aposentadoria especial;
- » A obrigatoriedade da emissão do PPP para fins previdenciários;
- » O que fazer quando a empresa se nega a fornecer o PPP ou o emite com informações errôneas;

- » Possibilidade de reconhecimento de atividade especial sem o PPP.

2 Aposentadoria e a prova da atividade especial

Antes de adentrarmos no tema, é importante esclarecer que o PPP e o reconhecimento de atividade especial não é apenas vinculado à concessão da aposentadoria especial, uma vez que, mesmo após a reforma da previdência, continua sendo válido a conversão de tempo especial em comum para fins de concessão de aposentadoria por tempo de contribuição até a data da entrada em vigor da Emenda Constitucional 103/2019.

Especificamente sobre a aposentadoria especial, podemos afirmar que é um benefício com finalidade social de garantir ao segurado uma compensação pelo desgaste resultante do período trabalhado em condições prejudiciais à saúde ou a integridade física, portanto, trata-se de uma modalidade de aposentadoria por tempo de contribuição destinada especificamente para os segurados que exerceram atividades sujeitas a condições especiais.

As condições especiais são atividades laborais que prejudicam a saúde ou a integridade física do segurado contribuinte da previdência social.

O segurado que trabalha em atividades nocivas a saúde é contemplado com uma possibilidade de antecipação da sua aposentadoria, desde que tenha trabalhado durante quinze, vinte ou vinte e cinco anos, conforme o caso, sujeito a condições especiais.

A partir de 2003 através da Instrução Normativa DC/INSS nº 84, restou instituído a obrigatoriedade da utilização do Perfil Profissiográfico Profissional para comprovar o tempo especial, ou seja, prova documental do efetivo contato com os agentes nocivos que geram o direito ao enquadramento de atividade especial.

Com as regras implementadas pela norma acima mencionada, o PPP passa a ser essencial e obrigatório para o reconhecimento do tempo especial e consequentemente para a conversão de atividade especial em comum ou para concessão da aposentadoria especial.

2.1 O que é PPP e a sua função na aposentadoria especial



O Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP, é o documento que demonstra a história de trabalho do segurado, dados administrativos, registros ambientais e resultantes de monitoração biológica, tendo como objetivo principal o fornecimento de informações que servem de prova para o trabalhador no requerimento de enquadramento de atividade especial junto ao INSS.

A importância deste documento para fins de reconhecimento de atividade especial é tamanha que a Justiça já consolidou o entendimento que uma vez existindo o PPP, não há necessidade do segurado apresentar qualquer outro laudo complementar, ou seja, o PPP é capaz de comprovar de forma inequívoca o exercício de atividade especial.

Sobre a importância e validade do PPP para provar a atividade especial, o *Superior Tribunal de Justiça* já proferiu a seguinte decisão:

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. PREVIDENCIÁRIO. COMPROVAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL. RUÍDO. PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO (PPP). APRESENTAÇÃO SIMULTÂNEA DO

RESPECTIVO LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO (LTCAT). DESNECESSIDADE QUANDO AUSENTE IDÔNEA IMPUGNAÇÃO AO CONTEÚDO DO PPP. 1. Em regra, trazido aos autos o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), dispensável se faz, para o reconhecimento e contagem do tempo de serviço especial do segurado, a juntada do respectivo Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), na medida que o PPP já é elaborado com base nos dados existentes no LTCAT, ressalvando-se, entretanto, a necessidade da também apresentação desse laudo quando idoneamente impugnado o conteúdo do PPP. 2. No caso concreto, conforme destacado no esboço acórdão da TNU, assim como no bem lançado pronunciamento do Parquet, não foi suscitada pelo órgão previdenciário nenhuma objeção específica às informações técnicas constantes do PPP anexado aos autos, não se podendo, por isso, recusar-lhe validade como meio de prova apto à comprovação da exposição do trabalhador ao agente nocivo “ruído”. 3. Pedido de uniformização de jurisprudência improcedente. (STJ – Pet: 10262 RS 2013/0404814-0, Relator: Ministro SÉRGIO KUKINA, Data de Julgamento: 08/02/2017, S1 – PRIMEIRA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 16/02/2017)

Além da finalidade de comprovar atividade especial para o segurado na concessão da aposentadoria, o documento também serve para as empresas organizarem e individualizarem informações contidas em seus diversos setores ao longo dos anos, possibilitando uma análise técnica criteriosa para se evitar ações judiciais indevidas relativas aos seus empregados.

O PPP também serve como uma base de dados para desenvolvimento de vigilância sanitária e epidemiológica, bem como definição de políticas em saúde coletiva.

A emissão do PPP não é um ato isolado, pois decorre de outros documentos que demonstram a situação do ambiente de trabalho, diagnosticada mediante laudo técnico.



Devido a sua importância como meio de prova de atividade especial o PPP deverá ser emitido com base nas demonstrações ambientais, exigindo que sua confecção seja realizada com base no Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção – PCMAT, Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO; Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT e Comunicação de Acidente do Trabalho – CAT.

Saiba mais:

<https://youtu.be/kdS4yEpRREk>

2.2 A obrigatoriedade da emissão do PPP para fins previdenciários

A principal dúvida suscitada pelos trabalhadores que realizam trabalhos insalubres em condições adversas à saúde é se a empresa é obrigada a emitir o PPP.

Essa questão é solucionada através dos parágrafos 1º e 4º do artigo 58 da Lei 8.213/91, que determinam que a empresa é obrigada a fornecer o PPP aos trabalhadores que mantiveram atividades laborais em contato com agentes nocivos. *Vejam os que estabelece o referido dispositivo legal:*

Art. 58. A relação dos agentes nocivos químicos, físicos e biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física, considerados para fins de concessão da aposentadoria especial de que trata o artigo anterior, será definida pelo Poder Executivo.

§ 1º. A comprovação da efetiva exposição do segurado aos agentes nocivos será feita mediante formulário, na forma estabelecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, emitido pela empresa ou seu preposto, com base em laudo técnico de condições ambientais do trabalho expedido por médico do trabalho ou engenheiro de

segurança do trabalho nos termos da legislação trabalhista.

(...)

§ 4º. A empresa deverá elaborar e manter atualizado perfil profissiográfico, abrangendo as atividades desenvolvidas pelo trabalhador e fornecer a este, quando da rescisão do contrato de trabalho, cópia autêntica desse documento.

Ao que podemos verificar especificamente no § 4º do artigo 58 da Lei 8213/91, é que a empresa é obrigada a fornecer o PPP para que o trabalhador possa fazer prova do efetivo exercício e exposição à agentes nocivos à sua saúde com a finalidade de comprovar junto ao INSS o exercício de atividade especial.

Ainda em relação a obrigatoriedade da emissão do PPP, é importante destacar que de acordo com o artigo 266 do Anexo XV da IN INSS 77/2015, a exigência da entrega do PPP abrange aqueles que laborem expostos a agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física, considerados para fins de concessão de aposentadoria especial.

Nesse ponto é preciso destacar que a emissão do PPP é obrigatória mesmo quando não presentes os requisitos para a concessão da aposentadoria especial, seja pela eficácia dos equipamentos de proteção, coletivos ou individuais, seja por não se caracterizar em razão da habitualidade do contato do segurado aos agentes nocivos à saúde.

A lei previdenciária é absolutamente clara ao determinar que a empresa é obrigada a fornecer o PPP devidamente preenchido e atualizado no momento da rescisão contratual, possibilitando ao trabalhador um reconhecimento da atividade especial.

A mesma regra se aplica as cooperativas, que também devem emitir o PPP, atualizando-o anualmente com base nas demonstrações ambientais da contratante ou do local da efetiva prestação de serviços.

Os funcionários que trabalham em condomínios, por serem estes equiparados à empresa, desde que executem atividades expostos a agentes nocivos químicos, físicos, biológicos também podem exigir a emissão do PPP para fins de reconhecimento de atividade especial.

Da mesma forma que o PPP deve ser emitido em caráter obrigatório, a empresa também tem a obrigação de manter atualização sempre que houver alteração que implique mudança das informações contidas nas suas seções, com a atualização feita pelo menos uma vez ao ano, quando permanecerem inalteradas suas informações.

Por fim, conforme disciplina o § 1º do artigo 264 da Instrução Normativa INSS/PRES 77/2015, o PPP deverá ser assinado pelo representante legal da empresa ou seu preposto, que assumirá a responsabilidade sobre a fidedignidade das informações prestadas em relação fiel transcrição dos registros administrativos e a veracidade das demonstrações ambientais e dos programas médicos de responsabilidade da empresa.

Também deverá constar no PPP o nome, cargo e NIT do responsável pela assinatura do documento, assim como o carimbo da empresa com a razão social, e o CNPJ. Essa formalidade é essencial para evitar exigência do INSS ou até mesmo o não reconhecimento da atividade especial pelo não cumprimento dessa exigência administrativa.

2.3 O que fazer quando a empresa se nega a fornecer o PPP ou o emite com informações errôneas

Apesar da obrigatoriedade da emissão do PPP por força de lei, a realidade é que muitos trabalhadores enfrentam enormes dificuldades no momento de buscar esse documento para o reconhecimento da atividade especial.

Os problemas enfrentados pelos segurados são os mais variados possíveis, *como por exemplo*:

- » não localizar a empresa, seja por falência ou simplesmente ter deixado as atividades empresárias sem formalização;

- » negativa do fornecimento do documento sem qualquer justificativa.

Quando a empresa se recusa a entregar o PPP ao empregado a providência a ser adotada é o pedido judicial de confecção e entrega do referido documento. Inclusive a justiça é unânime sobre a obrigatoriedade de entrega do PPP ao trabalhador, *conforme decisão que segue*:

RECURSO ORDINÁRIO. OBRIGAÇÃO DE FAZER. ENTREGA DO PPP AO RECLAMANTE. Há de se consignar que o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) instituído pela Lei nº 8213, de 24 de julho de 1991, explicitado pelo Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, e regulamentado sua aplicação pela IN/INSS/DC nº 090/03, consiste em documento histórico-laboral de natureza pessoal, com caráter previdenciário, que visa ao monitoramento dos riscos e da existência de agentes nocivos no meio ambiente de trabalho, a partir de laudo técnico confeccionado por médico ou engenheiro de segurança do trabalho, com o fim de orientar processo de aposentadoria especial. É obrigação legal do empregador manter atualizado o “Perfil Profissiográfico Previdenciário” do empregado que, por ocasião do desate contratual, pode ter acesso ao referido laudo. No caso dos autos, resta reconhecido o direito do reclamante à obtenção do referido PPP. Isto porque, reconhecidamente, o autor laborou em condições especiais, com exposição à insalubridade. Dessa forma, obriga-se a empresa a entregar o PPP ao trabalhador, sob pena de multa. Recurso ordinário a que se dá parcial provimento. (Processo: RO – 0000493-14.2016.5.06.0231, Redator: Nise Pedroso Lins de Sousa, Data de julgamento: 27/07/2017, Quarta Turma, Data da assinatura: 28/07/2017 – TRT-6 – RO: 00004931420165060231, Data de Julgamento: 27/07/2017, Quarta Turma).

Relevante também esclarecer que a Justiça do Trabalho se utiliza de mecanismos para compelir a empresa a emitir o PPP, principalmente com a imposição de multas que são

autorizadas com base no artigo 536 do Código de Processo Civil.

A decisão abaixo ilustra bem essa prerrogativa da Justiça do Trabalho em obrigar as empresas a fornecerem o PPP através de multa, vez que restou determinado a obrigatoriedade da emissão do documento em 30 dias, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais):

PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO – PPP. OBRIGAÇÃO DE FAZER. O artigo 58, § 4º, da Lei 8.213/1991 dispõe que “a empresa deverá elaborar e manter atualizado perfil profissiográfico abrangendo as atividades desenvolvidas pelo trabalhador e fornecer a este, quando da rescisão do contrato de trabalho, cópia autêntica desse documento.” É fato incontroverso nos autos que o município reclamado vem descumprindo o dever legal de “elaborar e manter atualizado” o perfil profissiográfico da reclamante substituída, o que inviabilizará o sucesso do seu pleito de aposentadoria especial junto à autarquia previdenciária. Além disso, para fins previdenciários, este Relator reconhece a válida transmutação de regime celetista para estatutário como extinção do contrato de trabalho. Assim, merece parcial provimento o recurso ordinário para condenar o reclamado a expedir e entregar à reclamante substituída o seu Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP, no prazo de 30 (trinta) dias do trânsito em julgado desta decisão, levando-se em conta na sua elaboração a existência de insalubridade, conforme decidido em reclamação trabalhista anterior, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais) até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), passível de majoração, e cuja destinação será decidida oportunamente, na forma do art. 537 do atual CPC.(TRT-22 – RO: 000001628420165220102, Relator: Manoel Edilson Cardoso, Data de Julgamento: 07/02/2017, SEGUNDA TURMA).

Vale mencionar que o fato da empresa estar em estado de falência ou recuperação judicial não a exime da obrigatoriedade de disponibilizar

o PPP, sendo necessário que o segurado faça o requerimento do documento para o administrador judicial, que será responsável pela emissão e pelas informações descritas.

Outro problema enfrentado pelos segurados que exercem atividades especiais está na emissão do PPP com informações equivocadas, gerando muitas vezes a impossibilidade do reconhecimento da atividade especial e da concessão da aposentadoria especial.

Necessário destacar que a prestação de informações falsas no PPP constitui crime de falsidade ideológica, *previsto no artigo 297 do Código Penal*:

“Art. 297 – Falsificar, no todo ou em parte, documento público, ou alterar documento público verdadeiro:

Pena – reclusão, de dois a seis anos, e multa.

....

§ 3º Nas mesmas penas incorre quem insere ou faz inserir:

I – na folha de pagamento ou em documento de informações que seja destinado a fazer prova perante a previdência social, pessoa que não possua a qualidade de segurado obrigatório;

Quando a empresa emite um PPP solicitado por qualquer empregado, além da obrigatoriedade da emissão do referido documento, esse deve ser preenchido de acordo com as informações constantes em outros laudos, porém, deve, acima de tudo, corresponder com a realidade, descrevendo corretamente os agentes nocivos à saúde e os riscos que o empregado era submetido na empresa, sob pena de responder por crime na esfera penal.

Mesmo diante das consequências criminais, é comum por parte das empresas a expedição do PPP com informações erradas, imprecisas ou inverídicas, o que prejudica muito o reconhecimento do tempo de atividade especial para o segurado que esteja pleiteando tal reconhecimento no INSS ou em uma ação judicial.

A providencia a ser adotada na situação em que o segurado se depara com um PPP errado ou com informações inverídicas e o ingresso de ação na Justiça do Trabalho para obrigar os sócios ou responsáveis pela empresa a realizarem a retificação ou correção do PPP com emissão de novo documento com as informações corretas e verídicas.

Nesse sentido é a decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região que decidiu a matéria da seguinte forma:

PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO (PPP) – RETIFICAÇÃO – O PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário – é um formulário que deve ser preenchido com todas as informações relativas ao empregado, tais como, atividades exercidas, agentes nocivos aos quais se encontrou exposto, intensidade e concentração dos agentes, exames médicos clínicos, além de outros dados referentes à empresa. A entrega do formulário ao empregado que se desliga da empresa deve refletir as reais condições de trabalho a que esteve submetido o emprego e advém do disposto no art. 58, § 4º da Lei 8.213/1991. Comprovado nos autos que as informações constantes do PPP entregue ao Reclamante não correspondem à realidade fática por ele vivenciada no âmbito da prestação serviços, relativamente à exposição a agente insalubre, deve ser mantida a v. sentença que condenou a Reclamada a retificar o formulário, nos exatos termos legais. (RO 00110201303403005 0000110-34.2013.5.03.0034. Órgão Julgador Primeira Turma. Publicação 05/09/2014, 04/09/2014. DEJT/TRT3/Cad.Jud. Página 55. Boletim: Sim. Relator Luiz Otavio Linhares Renault).

Em determinadas situações o segurado formula o pedido de retificação do PPP após ter pleiteado na Justiça do Trabalho o reconhecimento do direito à insalubridade ou periculosidade em uma ação trabalhista.

Utilizando um exemplo concreto, imaginemos um trabalhador que ingresse com uma

reclamação trabalhista para pleitear um adicional de insalubridade ou periculosidade em seu salário por supostamente ter laborado em ambientes insalubres e não ter recebido os respectivos adicionais.

Nesse caso a forma do trabalhador comprovar o direito à insalubridade ou periculosidade se efetiva através de uma perícia técnica a ser determinada pela justiça.

Com o resultado da perícia positiva para insalubridade ou periculosidade abre a possibilidade do segurado pleitear uma retificação do PPP para que conste efetivamente o que foi apurado na perícia realizada na justiça do trabalho.

Assim, com a retificação do PPP baseado no laudo da justiça do trabalho, o segurado tem a possibilidade de ter um período especial reconhecido para fins de aposentadoria.

Situação semelhante já foi decidida pela Justiça do Trabalho:

PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO. RETIFICAÇÃO. Constatado no laudo pericial o trabalho do obreiro em condições insalubres e não constando tal condição no Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), deve a reclamada providenciar a retificação desse documento para nele consignar as condições de trabalho do obreiro nos termos apurados no laudo pericial. (RO 01610201108903000 0001610-38.2011.5.05.0089. Órgão Julgador Segunda Turma. Publicação em 28/10/2015. Relatora Maristela Iris S. Malheiros)

Com isso, devemos concluir que a Justiça do Trabalho é uma aliada dos interesses dos segurados que necessitam do PPP preenchido de forma correta para viabilizar o reconhecimento do tempo laborado em condições especiais.

2.4 Possibilidade de reconhecimento de atividade especial sem o PPP

Apesar da legislação previdenciária ser absolutamente expressa no sentido de obrigar que as empresas emitam o PPP com informações

precisas baseadas na realidade do exercício profissional, concretamente, alguns segurados, por mais que tenham trabalhado em atividade especial, não conseguem o referido documento essencial para o reconhecimento do exercício de atividade exposta à agentes nocivos à saúde do trabalhador com a finalidade de provar o exercício de atividade especial para fins de aposentadoria.

Com isso surge uma relevante pergunta: *é possível o reconhecimento de atividade especial sem o PPP?*

Obviamente que o segurado que tenha trabalhado em atividade especial e que não tenha o PPP, mesmo diante de todas as tentativas, pode conseguir o reconhecimento da atividade especial e posteriormente a utilização desse tempo especial para obtenção da aposentadoria especial ou da aposentadoria por tempo de contribuição, até a data de entrada em vigor da EC 103/2019.



O primeiro caminho para esse reconhecimento de atividade especial sem o PPP é o ingresso de uma ação para a realização de uma perícia no local da empresa, situação esta que pode comprovar o efetivo contato do trabalhador com os agentes nocivos.

A perícia técnica também é necessária quando o segurado tem o PPP, porém a veracidade das informações são impugnadas pelo INSS, ou seja, quando não existe certeza do teor do conteúdo do documento.

Sobre a possibilidade da utilização da perícia técnica para constatação de atividade especial

o Tribunal Regional Federal da 4ª Região já decidiu da seguinte forma:

AGRAVO. PREVIDENCIÁRIO. ATIVIDADE ESPECIAL. PROVA PERICIAL. NECESSIDADE. Tendo a documentação acostada ao feito suscitado dúvidas quanto às reais condições de trabalho da parte agravante, revela-se necessária a realização de perícia técnica para verificação da especialidade de todas as atividades desempenhadas pelo autor que constam do PPP impugnado, o que possibilitará a formação de um juízo seguro acerca da situação fática posta em causa. Precedentes deste Regional. (TRF4, AG 5012524-33.2016.4.04.0000, SEXTA TURMA, Relator HERMES SIEDLER DA CONCEIÇÃO JÚNIOR, juntado aos autos em 01/08/2016, grifos acrescidos).

Outro caminho para aquele segurado que visa o reconhecimento de atividade especial sem o PPP é a utilização de prova emprestada.

A prova emprestada deve ser entendida como aquela que foi produzida em outro processo e cujos efeitos a parte pretende que sejam apreciados e considerados válidos por magistrado que preside um processo diverso.

O dispositivo legal que autoriza a utilização da prova emprestada está previsto no Código de Processo Civil, artigo 372, *vejamos*:

O juiz poderá admitir a utilização de prova produzida em outro processo, atribuindo-lhe o valor que considerar adequado, observado o contraditório.

Um segurado que não tenha o PPP mas que consiga comprovar através de perícias ou laudos elaborados em benefício de outro segurado que realizava atividade similar, pode, em tese, utilizar tais documentos para comprovar o exercício de atividade especial.

O posicionamento dos nossos Tribunais sobre prova emprestada é o seguinte:

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. REVISÃO.

ATIVIDADE COMUM. SENTENÇA PROFERIDA EM RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. ATIVIDADE ESPECIAL. LAUDO TÉCNICO OU PPP. REQUISITOS PREENCHIDOS. JUROS DE MORA. CORREÇÃO MONETÁRIA. 1. O segurado faz jus ao cômputo como tempo de serviço, para fins previdenciários, do período em que exerceu atividade urbana, abrangida pela Previdência Social, comprovado por sentença trabalhista, reconhecendo vínculo empregatício e condenando o empregador ao pagamento das verbas trabalhistas e ao recolhimento das contribuições previdenciárias pertinentes ao período reconhecido. 2. Mantido o equilíbrio atuarial e financeiro previsto no art. 201 da CF, impossível a autarquia não ser atingida pelos efeitos reflexos da coisa julgada produzida naquela demanda. 3. Salvo no tocante aos agentes físicos ruído e calor, é inexigível laudo técnico das condições ambientais de trabalho para a comprovação de atividade especial até o advento da Lei nº 9.528/97, ou seja, até 10/12/97. Precedentes do STJ. 4. Comprovada a atividade insalubre, demonstrada por meio de laudo técnico ou Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP, é aplicável o disposto no § 5º do art. 57 da Lei nº 8.213/91. 5. O segurado faz jus à revisão de seu benefício, nos termos dos artigos 53, inciso II, e 29 da Lei nº 8.213/91. (TRF-3 – AC: 00241963920104039999 SP, Relator: DESEMBARGADORA FEDERAL LUCIA URSAIA, Data de Julgamento: 31/01/2017, DÉCIMA TURMA, Data de Publicação: e-DJF3 Judicial 1 DATA:08/02/2017)

Ademais, ainda que a perícia técnica seja inviável diante de um possível encerramento da empresa poderão ser utilizados como prova do contato com agentes nocivos que geram o reconhecimento de atividade especial, como já mencionado acima, os laudos técnicos periciais realizados pela justiça, principalmente em reclamações trabalhistas que visam apurar insalubridade ou periculosidade, laudos que foram realizados nas dependências da empresa que sejam assinados por médicos ou engenheiros, documentos que

demonstrem a finalidade da empresa ou o uso efetivo de agentes nocivos, formulários denominados DIRBEN 8030, SB-40, DISES BE 5235, DSS 8030 que eram utilizados antes da implementação do PPP ou até certificado de cursos e apostilas que comprovem a profissão e a atividade desenvolvida em determinado período.

A par de toda essa situação e principalmente em razão das dificuldades no reconhecimento de atividade especial, é fundamental que o trabalhador a cada término de relação contratual, exija o PPP do seu antigo empregador, sendo igualmente importante a manutenção de quaisquer outros documentos que possam comprovar a atividade especial.

3 Notas Conclusivas

O presente artigo teve por finalidade demonstrar a importância do PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário para o reconhecimento da atividade especial e consequentemente para concessão da aposentadoria.

Verificamos que esse documento é de emissão obrigatória pelas empresas que mantem funcionários em contato com agentes físicos, químicos ou biológicos nocivos a saúde ou a integridade física do trabalhador.

Diante da obrigatoriedade, podemos verificar que a Justiça pode obrigar a expedição do PPP, inclusive com a determinação de multa diária pelo não fornecimento do documento.

Analisamos também que erros nas informações constantes no PPP são comuns, porém existem alternativas no âmbito jurídico para retificar o documento em benefício do segurado que esteja pleiteando o reconhecimento de atividade especial.

Por fim, constatamos que a falta do PPP não significa que o segurado não tenha efetivamente exercido atividade laboral sob condições especiais e que não possa ter o direito de comprovar essa realidade de outras formas, seja por prova emprestada ou outros documentos pertinentes a situação.



Referencias

Brasil. “**Decreto nº 3.048, de 6 de Maio de 1999 (Regulamento da Previdência Social).**” Atualizado conforme a Reforma da Previdência, Brasília, DF.

Brasil. “**Emenda Constitucional nº 103 de 12 de novembro de 2019.**” Diário Oficial da União, Brasília, DF.

Carvalho, Augusto César. “**OPPP e a Aposentadoria Especial no Contexto da Reforma da Previdência.**” São Paulo: Saraiva, 2021

Figueiredo, Marcelo Barroso Lima Brito de. “**Comentários à Reforma da Previdência: Aposentadoria Especial e o PPP.**” 1ª ed, Curitiba: Juruá, 2020.

Garcia, Gustavo Filipe Barbosa. “**Reforma da Previdência Comentada.**” 2ª ed, São Paulo: Juspodivm, 2021.

INSS (Instituto Nacional do Seguro Social). “**Instrução Normativa INSS/PRES nº 128, de 28 de fevereiro de 2022.**” Que dispõe sobre procedimentos e rotinas referentes ao reconhecimento do tempo de contribuição.

Mazzucatti, Luana. “**A Efetividade do PPP na Comprovação da Atividade Especial após a Reforma.**” São Paulo: LTr, 2021.

Oliveira, Sebastião. “**O Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) na Prática Pós-Reforma da Previdência.**” Rio de Janeiro: Forense, 2021.

Pires, Adilson Sanchez. “**Aposentadoria Especial: Aspectos Práticos Após a Reforma Previdenciária.**” 1ª ed, Belo Horizonte: Del Rey, 2021.

Santos, Marisa Ferreira dos. “**Reforma da Previdência e seus Impactos nas Aposentadorias Especiais.**” São Paulo: Juruá, 2020.

REGRA DE TRANSIÇÃO PARA A APOSENTADORIA ESPECIAL

Gilberto Figueiredo Vassolle

Advogado atuante na área do Direito Previdenciário, Trabalhista e Direito Empresarial. Membro efetivo da comissão de direito do trabalho da OAB/SP, Pós Graduado e Mestre em Processo Civil.
Docente do Curso de Direito da Faculdade InovaMais.
email: gilberto@vgradvogados.com

Faculdade Inova Mais de São Paulo
(FIMSP)

Resumo:

Essa introdução apresenta de forma clara e acessível o tema da reforma da Previdência de 2019, com foco na aposentadoria especial e nas regras de transição associadas a ela. Ela destaca a importância dessas mudanças para os segurados do INSS, explicando que a aposentadoria especial não se limita aos trabalhadores rurais, mas se aplica a qualquer pessoa exposta a condições ambientais prejudiciais à saúde ao longo da carreira.

A metáfora do trânsito e da regra de transição é eficaz para ilustrar o conceito, tornando-o mais acessível aos leitores. Além disso, a explicação sobre como as mudanças são anunciadas e implementadas, fazendo uma analogia com a hierarquia entre Constituição, lei e decretos, contribui para esclarecer o processo legislativo e administrativo envolvido.

Ao abordar as diferentes regras de transição e seus impactos, o texto fornece exemplos claros e contextualizados, como a regra dos pontos e a idade mínima. Também destaca as mudanças no cálculo do benefício, especificamente para aqueles que só cumprem os requisitos após novembro de 2019, diferenciando entre homens e mulheres.

Por fim, o texto oferece orientações úteis para os leitores, como a importância de se preparar com antecedência para a aposentadoria especial e a necessidade de documentação adequada, sugerindo até mesmo a possibilidade de judicialização em casos específicos.

No geral, essa introdução fornece uma visão abrangente e informativa sobre o tema, preparando os leitores para entenderem os detalhes e as nuances das regras de transição da aposentadoria especial no contexto da reforma da Previdência de 2019.

Palavras-Chave: aposentadoria especial; previdência; INSS

Abstract:

This introduction presents the theme of the 2019 Social Security reform in a clear and accessible way, focusing on special retirement and the transition rules associated with it. She highlights the importance of these changes for INSS policyholders, explaining that the special retirement is not limited to rural workers, but applies to anyone exposed to environmental conditions that are harmful to their health throughout their career.



The metaphor of traffic and the transition rule is effective in illustrating the concept, making it more accessible to readers. Furthermore, the explanation of how changes are announced and implemented, making an analogy with the hierarchy between Constitution, law and decrees, contributes to clarifying the legislative and administrative process involved.

When addressing the different transition rules and their impacts, the text provides clear and contextualized examples, such as the points rule and the minimum age. It also highlights the changes in benefit calculation, specifically for those who only meet the requirements after November 2019, differentiating between men and women.

Finally, the text offers useful guidance for readers, such as the importance of preparing in advance for special retirement and the need for adequate documentation, even suggesting the possibility of judicialization in specific cases.

Overall, this introduction provides a comprehensive and informative overview of the topic, preparing readers to understand the details and nuances of the special retirement transition rules in the context of the 2019 Social Security reform.

Keywords: special retirement; pension; INSS

1 Introdução



A reforma da Previdência de 2019 também trouxe regra de transição para a aposentadoria especial e hoje vamos entender como ela funciona e pode ser aplicada.

A aposentadoria especial é um benefício do INSS que não fica de fora das mudanças da reforma e por isso, impacta a vida de milhares de pessoas, na medida em que o benefício está previsto para qualquer tipo de segurado, desde que atendidas algumas condições.

Ao contrário do que muita gente pensa, a aposentadoria especial não tem relação direta com o segurado especial ou com os ruralistas, e sim com qualquer trabalhador que tenha sido exposto ao longo da carreira a fatores ambientais que prejudicam a saúde.

Ou seja, as condições de aposentar é que são especiais e não o segurado.

Os clássicos da insalubridade são os ruídos excessivos, câmara fria, atividade em ambiente hospitalar e direção de maquinário ou veículo pesado.

Primeiro, vamos entender o que é regra de transição.

2 O que é regra de transição pela reforma da Previdência?

Para entender o que é regra de transição eu vou te dar um exemplo bem simples do dia-a-dia.

Quando você transita pela rua, você está a caminho de um destino final, por isso dizemos que você está em “*trânsito*” de um lugar para outro.

A transição é exatamente isso. Ela é um caminho que você faz de um ponto até outro. Aplicando isso às regras do INSS, significa que estamos saindo das regras antigas a caminho das novas regras.

Agora imagina que você pegue o mesmo trajeto para o trabalho todos os dias há cinco anos. De repente, a via é interditada para obras e você é pego de surpresa pelos transtornos.

A consequência é que você vai chegar atrasado e provavelmente vai gastar mais gasolina para fazer o desvio, ou seja, prejuízo na certa para você que não estava preparado.

Para diminuir o contratempo, a via é sinalizada e o desvio é indicado por placas. Um agente de trânsito é acionado para conter o engarrafamento e seu GPS vai recalcular a rota mais próxima.

Até a obra ser concluída, as placas e os agentes precisam continuar para adaptar os motoristas às novas condições do tráfego local.

Esse “*suporte*” é temporário, porque o caminho antigo não está mais disponível e pede um período de ajustes até a conclusão da obra e a mudança final da via.

Isso é regra de transição, um ajuste temporário para mudanças entre o velho e o novo.

No caso da aposentadoria especial, a regra de transição vai beneficiar quem já estava no trânsito, ou seja, quem já estava contribuindo para o INSS quando as mudanças vieram em novembro de 2019.



Quando o Congresso Nacional decide pela mudança de regras, ela é anunciada pela Constituição Federal, com uma emenda.

Apesar de a presidência não poder vetar uma emenda, ela tem responsabilidade sobre a aplicação do orçamento público depois, e por isso geralmente conversa e combina essas mudanças antes de o Congresso votar.

Essa emenda é um aviso de “liberação” para as novas regras, mas a forma como isso vai ser levado adiante pelo INSS, é tratado pela legislação comum e pelos decretos.

É o mesmo que dizer que a Constituição está para a lei e o decreto, como o patrão está para a gerência e o operário. O primeiro decide, o segundo coordena o que foi decidido e o terceiro executa.

Veja o que diz o artigo 188-P do decreto 3.048/99:

“Art. 188-P. [...] Uma vez cumprido o período de carência exigido, a aposentadoria especial será devida ao segurado empregado, trabalhador avulso e contribuinte individual [...] filiados ao RGPS até 13 de novembro de 2019, quando o somatório da sua idade e do seu tempo de contribuição [nele incluído] o tempo de efetiva exposição forem, respectivamente, de:

I – sessenta e seis pontos e quinze anos de efetiva exposição;

II – setenta e seis pontos e vinte anos de efetiva exposição; ou

III – oitenta e seis pontos e vinte e cinco anos de efetiva exposição”.

Essa é uma regra de transição, na medida em que não está totalmente vinculada às regras antigas, que só pediam efetiva exposição, mas também não está totalmente vinculada à regra nova, que pede idade mínima.

A vantagem de uma regra dos pontos é que a baixa idade pode ser compensada pelo alto tempo de contribuição, assim como o baixo tempo de contribuição pode ser compensado pela idade avançada, sem repercussão negativa.

Quando existe idade mínima, isso prejudica quem já tem muito tempo contribuído, mas começou a trabalhar muito novo.

É disso que passamos a tratar agora.

3 Idade mínima e regra dos pontos

A idade mínima é uma nova regra para a aposentadoria especial no INSS.

Independentemente do sexo, a regra geral para os novos segurados é atingir pelo menos sessenta anos de idade, dentro dos quais se dedicaram vinte e cinco anos de contribuição em atividade perigosa ou insalubre.

Mas para flexibilizar essa inovação, que piora bastante a situação do segurado, temos por enquanto a regra dos pontos, que não seleciona especialmente idade ou tempo de contribuição para contar um “ponto” na somatória final.

O ponto pode tanto ser um ano de idade como um ano de contribuição. Fixar a idade pouco importa, até porque o fator previdenciário não é aplicado na regra de transição da aposentadoria especial, apenas na transição por idade ou tempo de contribuição, pelo artigo 233 da IN 128/22.

São pedidos pelo menos **86 pontos** ao segurado exposto a más condições ambientais, mulheres ou homens para a aposentadoria especial.

Lembrando que ao contrário do que ocorre na aposentadoria por tempo de contribuição, incluída a aposentadoria do professor, não existe previsão na Emenda 103/19, no decreto 3.048/99 ou na IN 128/22 do INSS que cobre um aumento no valor dos pontos com o passar do tempo, no caso específico da aposentadoria especial.

Finalmente, as novas regras não mudam as condições de concessão pelo sexo do segurado, no entanto é válido reforçar que o sexo importa no novo cálculo de benefício, nosso próximo tópico.

3.1 Cálculo do benefício



Para quem tem como comprovar redondo o tempo especial trabalhado segundo as velhas regras, o salário de benefício vai ser calculado com base em 100% do salário de benefício.

Relembrando que salário de benefício é o cálculo da média de remunerações do segurado entre 1994 e 2019, descartando 20% dos valores mais baixos.

Mas para quem só fecha todas as condições depois de **novembro de 2019**, lembrando que essa é uma aposentadoria que exige documentação sobre os períodos indicados, o cálculo piorou bastante e varia um pouco a regra pelo sexo, uma novidade.

Vamos pensar na regra geral que é a aposentadoria especial 25 anos, onde cai a grande maioria das atividades especiais.

Ao completar 25 anos de atividade especial depois de novembro de 2019, o homem recebe um coeficiente de 70% sobre o salário de benefício, porque para cada ano que avançou o mínimo de 20, ele recebe o extra de 2% sobre 60%, que é o piso previsto.

No caso da mulher, os 2% adicionais começam a correr depois de um mínimo de 15 anos em trabalho especial, por isso aos 25 anos de atividade, o coeficiente é de 80% sobre o salário de benefício.

O salário de benefício, sobre o qual aplicamos 70 ou 80% nos exemplos acima, hoje não descarta mais 20% das piores remunerações

do sistema, por isso o valor da média tende a ser mais baixo com a inclusão de todos os salários ruins.

Sobre o início de pagamento do benefício, ele começa a valer a partir da entrada do requerimento para os segurados não empregados, e do desligamento no emprego, *se for empregado, e não demorar mais do que 90 dias para pedir o benefício*:

“Art. 69 do decreto 3.048/99: A data de início da aposentadoria especial será fixada:

I – para o segurado empregado:

- a) a partir da data do desligamento do emprego, quando requerida a aposentadoria especial, até noventa dias após essa data; ou
- b) a partir da data do requerimento, quando não houver desligamento do emprego ou quando a aposentadoria for requerida após o prazo estabelecido acima; e

II – para os demais segurados, a partir da data da entrada do requerimento”.

Para substituir o salário pela aposentadoria e garantir a continuidade da renda, o ideal é que é o empregado já se prepare com antecedência, planejando-se e juntando toda a burocracia para o benefício antes de se desligar da empresa.

Em alguns casos, o trabalhador prestes a se aposentar tem estabilidade no emprego e pode ser reintegrado se demitido, isso significa retornar à atividade independentemente da vontade da empresa por meio de um processo judicial trabalhista.

4 Concluindo

Agora que você já entende o que é regra de transição, você pode consultar profissionais para avaliar as chances de uma aposentadoria especial no futuro breve, ou mesmo para se preparar para dar entrada no seu benefício.

Infelizmente, o portal MEU INSS não conta tempo especial automático, porque essa



contagem depende da documentação que o segurado precisa apresentar depois.

Por isso, vale a pena investir em outros recursos. Outra dica é judicializar quando faltar documentação ou se existirem dúvidas sobre as condições especiais de trabalho.



Referencias

Brasil. Constituição (1988). **“Constituição da República Federativa do Brasil.”** Brasília, DF: Senado, última atualização.

Brasil. Leis, decretos. **“Lei nº 8.213, de 24 de Julho de 1991.”** Brasília, DF: Diário Oficial da União.

Brasil. Previdência Social. **“Instrução Normativa INSS/PRES nº 77, de 21 de Janeiro de 2015.”** Brasília, DF: INSS, última atualização.

Carneiro, Robison. **“Aposentadoria Especial: Aspectos Práticos e Doutrinários.”** Rio de Janeiro: Lumen Juris, última edição.

FIGUEIREDO, Marcelo Barroso Lima Brito de. **“Aposentadoria Especial: Teoria e Prática.”** Curitiba: Juruá, última edição.

MARTINS, Sergio Pinto. **“Direito da Seguridade Social.”** São Paulo: Atlas, última edição.

OLIVEIRA, Aristeu de. **“Manual de Prática em Aposentadoria Especial.”** São Paulo: Elsevier, última edição.

SANTOS, Marisa Ferreira dos. **“Aposentadoria Especial no RGPS.”** São Paulo: Juruá, última edição.

SERAU Jr., Marco Aurélio. **“Aposentadoria Especial: Aspectos Constitucionais e Processuais.”** São Paulo: Revista dos Tribunais, última edição.

SOUZA, Adriano Marteleto de. **“Proteção Previdenciária: Aposentadoria Especial.”** São Paulo: Quartier Latin, última edição.



JOGOS DE EMPRESA NO COMBATE A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER: UMA PROPOSTA DE TRILHA DE CONHECIMENTO

Claudemir Rosa Ferreira

claudemir_ferreira1@hotmail.com

Graziella Rossi

graziella-rossi@uol.com.br

Sabrina Mota Capinam

sabrina99.motta@gmail.com

Shemariah Jussara Alves Balmant

samara.balmant@hotmail.com

Carlos Eduardo Rocha dos Santos

Docente da faculdade Educamais – São Paulo

profcarlos.academico@gmail.com

Faculdade Educamais

(EDUCA+)

Resumo:

O presente artigo tem como objetivo apresentar uma proposta de trilha de conhecimento com base nos pressupostos da teoria dos Jogos de Empresas para abordar a violência doméstica contra as mulheres. Nosso interesse, a partir deste texto e da ferramenta elaborada, é de conscientizar as mulheres que sofrem violência doméstica acerca de seus direitos, mostrando como podem buscar ajuda. De natureza qualitativa, esta pesquisa foi organizada em 2 (duas) etapas, uma de cunho teórico em que abordamos os Jogos de Empresas, violência doméstica contra as mulheres e a Lei Maria da Penha; e outra de caráter prático, na qual apresentamos a Trilha do Conhecimento - Não à violência doméstica e os primeiros resultados dos testes da ferramenta realizados com algumas mulheres. Esperamos que essa nossa proposta possa contribuir com mulheres que sofrem violência doméstica e com aquelas que, eventualmente, possam vir a sofrer tal violência, conscientizando-as e mostrando seus direitos e como pedir ajuda.

Palavras Chave: Lei Maria da Penha; Abuso; Plataforma Interativa; Teoria dos Jogos.



Abstract:

This article aims to present a proposal for a knowledge trail based on the premises of theory of Business Games to address domestic violence against women. Our interest, based on this text and the tool developed, is to raise awareness among women who suffer domestic violence about their rights, showing how these women can seek help. Qualitative in nature, this research was organized in 2 (two) stages, one of a theoretical nature in which we addressed the Business Games, domestic violence against women and the Maria da Penha Law; and another of a practical nature, in which we present the Knowledge Trail - No to domestic violence and the first results of testing the tool carried out with some women. We hope that our proposal can contribute to women who suffer domestic violence and those who may eventually suffer such violence, raising awareness and showing them their rights and how to ask for help.

Keywords: Maria da Penha Law; Abuse; Interactive Platform; Game Theory.

1 Introdução

Embora pareçam tópicos bastante diferentes, jogos de empresas e violência doméstica estão conectados por meio da análise do comportamento humano. Os jogos de empresas são simuladores que buscam reproduzir situações reais de negócios e gestão, permitindo aos jogadores experimentar os desafios e as decisões enfrentadas pelos executivos no mundo corporativo. Por outro lado, a violência doméstica contra a mulher é um fenômeno social complexo e multifacetado que envolve comportamentos agressivos e abusivos dentro de relações familiares e/ou conjugais.

Os temas estão relacionados à tomada de decisões e aos comportamentos que resultam delas. No caso dos jogos de empresas, o objetivo é aprender com os erros e acertos, aprimorando as habilidades de liderança, gestão e estratégia. Na violência doméstica contra a mulher o objetivo é combater comportamentos abusivos e agressivos, promovendo relações saudáveis e respeitadas, pois *“A violência contra as mulheres é um ato costumeiro no casamento, desde os tempos medievais, nos quais as elas eram representadas pelos homens, sendo consideradas como um símbolo de desvalorização social”* (ANDRADE; SOUZA, 2021, p. 03).

Ainda que pareçam desconectados, explorar a conexão entre esses tópicos pode trazer *insights* valiosos sobre a tomada de decisões e os comportamentos humanos. A análise das escolhas feitas em jogos de empresas pode ser aplicada à vida real, e a compreensão das causas e consequências da violência doméstica pode ser usada para promover mudanças positivas nas relações pessoais e profissionais, uma vez que *“[...] a desigualdade de gênero é a principal causa de violência contra a mulher, no qual se destaca uma relação de incompatibilidade de poder, em que os comportamentos e escolhas são limitadas para a figura feminina”* (ANDRADE; SOUZA, 2021, p. 04).

Diante deste contexto, este artigo tem como objetivo apresentar uma proposta de trilha de conhecimento com base nos pressupostos da teoria dos Jogos de Empresas para abordar a violência doméstica contra as mulheres.

Sucedem esta introdução, uma breve fundamentação teórica, na qual traremos um aporte teórico que nos auxiliará na elaboração de nossa proposta; em seguida, apresentamos nossos aspectos metodológicos, em que exporemos os tipos de pesquisa utilizados, bem como o caminho percorrido na pesquisa; posteriormente, compartilharemos a proposta da trilha de conhecimento elaborada por nós; e, finalmente, encerramos este artigo com algumas considerações e reflexões, bem como apresentando as referências utilizadas durante a pesquisa.

2 Fundamentação Teórica

Nesta seção iremos discutir sobre algumas questões sensíveis, mas que são extremamente necessárias para a conscientização da sociedade. Além de abordar a violência contra as mulheres e a Lei Maria da Penha, apresentaremos, também, uma visão geral sobre os Jogos de Empresas, trazendo conceitos importantes para ancorar a elaboração de nossa proposta.

2.1 Jogos de Empresas

Antes de discutirmos sobre Jogos de Empresas faz-se necessário verificar alguns conceitos básicos que permeiam a Teoria dos Jogos, iniciando com a definição de jogos, que segundo Lozada (2023, p. 02) *“[...] podem ser definidos como situações que envolvem interações entre agentes racionais, cujos comportamentos são dotados de estratégia”*.

“Jogos representam um tema extremamente rico, dada sua capacidade de relacionamento e aplicação aos mais variados campos de estudo, como a matemática e a economia, entre tantos outros” (LOZADA, 2023, p. 05).

A Teoria dos Jogos pode ser aplicada em diversos tipos de jogos, competitivos ou cooperativos, ajudando a entender as interações entre os jogadores e suas escolhas estratégicas.

A Teoria dos Jogos é uma área de estudo da matemática aplicada que se concentra na análise estratégica e tomada de decisões em situações em que os resultados dependem das ações de múltiplos indivíduos. Desenvolvida inicialmente para entender jogos competitivos, como xadrez e poker, a Teoria dos Jogos tem sido aplicada em diversas áreas, desde economia e política até biologia e ciências sociais.

A Teoria dos Jogos se baseia em modelos matemáticos que descrevem interações entre indivíduos e suas escolhas. O objetivo é encontrar estratégias ótimas para maximizar os resultados em situações em que cada indivíduo tem seus próprios interesses e objetivos. Os modelos podem ser aplicados em diversos contextos, desde negociações empresariais até disputas políticas, como a guerra.

“A partir dessas considerações e conceitos fundamentais, torna-se mais fácil o entendimento da Teoria dos Jogos, que pode ser definida como um conjunto de instrumentos que visam descrever e prever o comportamento estratégico” (LOZADA, 2023, p. 03).

Um dos conceitos centrais da Teoria dos Jogos é o equilíbrio de Nash, que ocorre quando cada jogador escolhe a melhor estratégia possível, levando em conta as escolhas dos demais jogadores. Nesse equilíbrio, nenhum jogador pode melhorar seu resultado mudando unilateralmente sua estratégia. O equilíbrio de Nash é importante porque permite prever resultados em jogos em que há múltiplos jogadores, muitas escolhas e possibilidades.

A contribuição de Nash para a Teoria dos jogos está fundamentada no desenvolvimento do chamado Equilíbrio de Nash, introduzindo

uma importante visão: nem todos os jogos somam zero, ou seja, o ganho de um jogador não necessariamente significa a perda do outro jogador. Em sua visão, existem situações nas quais mesmo que todos os jogadores tenham adotado suas melhores estratégias possíveis, nenhum deles se sente motivado a modificar sua estratégia unilateralmente (LOZADA, 2023, p. 07).

A Teoria dos Jogos tem sido aplicada em diversas áreas, como economia, ciências sociais, biologia e política. Em economia, a Teoria dos Jogos tem sido usada para entender comportamentos de empresas em mercados competitivos e oligopolísticos. Em ciências sociais, a Teoria dos Jogos tem sido aplicada para entender comportamentos em situações de cooperação e competição. Em biologia, a Teoria dos Jogos tem sido usada para entender comportamentos de animais em disputas territoriais e acasalamento. Em política, a Teoria dos Jogos tem sido aplicada para entender conflitos internacionais e disputas eleitorais.

Segundo Fiani (2004 *apud* LOZADA, 2023) existem alguns elementos básicos para a compreensão da essência da Teoria dos Jogos de empresa. São eles:

- » **Modelo formal:** são considerados formais, quando existem regras preestabelecidas para a realização dos Jogos.
- » **Interações:** são jogos interativos entre agentes, onde as ações isoladas afetará uns aos outros.
- » **Agentes:** quaisquer pessoa ou grupo com capacidade para tomada de decisões, caracteriza-se um agente e tornando-se um jogador.
- » **Racionalidade:** Para alcançar os seus objetivos, os agentes racionais empregam meios mais adequados.
- » **Comportamento estratégico:** os agentes interagem entre si pensando sempre na ação do outro agente, para que a ação de um agente interfira diretamente

no jogo do outro. Assim, cada jogador toma sua decisão levando em conta aquilo que espera dos outros jogadores.

A Teoria dos Jogos pode ser aplicada em diversos contextos, e um deles é nos jogos de empresas. Esses jogos são simulações que permitem aos participantes assumir o papel de gestores de uma empresa, tomando decisões estratégicas em áreas como finanças, marketing e operações “[...] correspondendo a um conjunto de ferramentas que tem por objetivo a descrição e previsão de tais comportamentos, buscando a definição das melhores estratégias capazes de gerar resultados pré-determinados” (LOZADA, 2023, p. 31).

A Teoria dos Jogos pode ser usada para entender as interações entre as empresas participantes do jogo, bem como para ajudar na tomada de decisões estratégicas. “[...] é possível considerar que o processo de aprendizagem no ambiente dos jogos se dá por meio da chamada aprendizagem vivencial” (LOZADA, 2023, p. 27), que “[...] se conecta fortemente com os propósitos dos jogos de empresas, sendo baseada no aprender fazendo” (IBID, p. 28).

Jogos de empresas são uma metodologia de ensino que busca simular a dinâmica empresarial em um ambiente controlado e seguro. Para Lozada (2023, p. 06) jogos de empresas correspondem “[...] a uma técnica de simulação que permite a aplicação da teoria na gestão estratégica das organizações”. Essa prática vem sendo adotada em diversos cursos de graduação e pós-graduação em administração e áreas afins, tendo em vista que proporciona aos alunos uma experiência mais realista e enriquecedora do que a simples exposição teórica.

A ideia é que os estudantes, divididos em equipes, assumam o papel de gestores de uma empresa fictícia, tomando decisões sobre investimentos, produção, marketing, finanças, recursos humanos, entre outros aspectos relevantes para o negócio. Os resultados dessas escolhas são então analisados pelos professores, que

orientam os alunos a aprimorarem sua estratégia, caracterizando, assim:

“[...] como uma técnica alternativa e única de ensino, onde o participante pode assumir um papel ativo, através do exercício virtual de funções e papéis num contexto de atividades em grupo, desenvolvendo diversas competências de forma integrada e simultânea, tais como a intelectual (criatividade), a pessoal e interpessoal (perseverança e sociabilidade) e a estratégia (empreendedora e inovadora) (WILHELM, 1995 apud LOZADA, 2023, p. 32).

Uma das principais vantagens dos jogos de empresas é a possibilidade de experimentar diferentes cenários e testar hipóteses sem correr riscos reais. Isso permite aos alunos desenvolverem habilidades como liderança, trabalho em equipe, negociação e resolução de problemas de forma lúdica e interativa.

Além disso, os jogos de empresas também podem ser utilizados para fomentar a competição saudável entre os alunos, incentivando-os a buscar melhores resultados e superar seus próprios limites. Ainda, a prática pode ser adaptada para diferentes perfis de estudantes e objetivos de aprendizagem, tornando-se uma ferramenta flexível e versátil, uma vez que “[...] no modelo dos jogos, os participantes estão no centro do processo de ensino, sendo os construtores de seu aprendizado, o que torna o ambiente mais desafiador e motivador” (LOZADA, 2023, p. 33).

Vale ressaltar que os jogos de empresas não devem ser vistos como uma alternativa à teoria, mas como um complemento. Eles não substituem a necessidade de estudar conceitos e modelos de administração, mas podem tornar o aprendizado mais dinâmico e significativo. É importante que os professores saibam utilizar essa metodologia de forma adequada e que os alunos participem com empenho e dedicação para que possam aproveitar ao máximo essa experiência única de aprendizado.

2.2 Violência Doméstica contra as mulheres

A violência doméstica contra mulheres é uma das formas mais comuns de violência de gênero. Este problema afeta milhões de mulheres em todo o mundo, independentemente de sua idade, raça, religião ou classe social. A violência doméstica pode incluir abuso físico, sexual, psicológico ou econômico, e pode ter consequências devastadoras para a saúde e o bem-estar das mulheres.

“A violência doméstica apresenta pontos de sobreposição com a família. Atinge também pessoas que não pertencendo a família vive parcial ou integralmente no domicílio do agressor como é o caso de agregados (as) empregados (as) domésticos (as)” (SAFFIOTTI, 2004, p. 75).

Machado e Gonçalves (2003 *apud* ANDRADE; SOUZA, 2021, p. 05) entendem:

“[...] violência doméstica “qualquer acto, conduta ou omissão que sirva para infligir, reiteradamente e com intensidade, sofrimentos físicos, sexuais, mentais ou económicos, de modo directo ou indirecto (por meio de ameaças, enganos, coacção ou qualquer outro meio) a qualquer pessoa que habite no mesmo agregado doméstico privado (pessoas – crianças, jovens, mulheres adultas, homens adultos ou idosos – a viver em alojamento comum) ou que, não habitando no mesmo agregado doméstico privado que o agente da violência, seja cônjuge ou companheiro marital ou ex-cônjuge ou ex-companheiro marital.

Costa e Aquino (2011 *apud* ANDRADE; SOUZA, p. 04) entendem que:

“[...] a violência contra a mulher é um problema de relevância social, pois se refere não só

às questões de criminalidade, como principalmente destaca-se como verdadeira afronta aos direitos das mulheres”.

“Em concordância com o artigo 7º da Lei 11.340/2006, entende-se que a violência doméstica apresenta diferentes formas, sendo estas tipificadas como violência física, psicológica, sexual, moral e patrimonial” (ANDRADE; SOUZA, 2021, p. 05).

1. Violência Física é uma conduta que ofende a integridade ou saúde corporal. (Agressão Física).

2. Violência Psicológica é uma conduta que lhe causa dano emocional e diminuição de autoestima. (Quando menospreza a capacidade da mulher: “Se você não ficar comigo, ninguém vai querer”).

3. Violência Sexual é uma conduta que a constranja a presenciar, a manter ou participar de relação sexual não desejada mediante a intimidação, ameaça, coacção ou uso de força física. (Estupro).

4. Violência Patrimonial é a conduta que configura retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, documentos pessoais, bens, valores e direitos de recursos econômicos (Destruição de documentos).

5. Violência Moral é a conduta que configure calúnia, difamação ou injúria. Direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo a saúde psicológica e auto determinação. (Você é um lixo).

A violência doméstica contra mulheres pode ter efeitos negativos duradouros na saúde física e mental das vítimas, como depressão, ansiedade e transtorno de estresse pós-traumático. Ela pode levar a lesões graves, incluindo fraturas, hematomas e ferimentos e até mesmo à morte. As vítimas também podem desenvolver transtornos de ansiedade, depressão e outros problemas de saúde mental como resultado da violência sofrida. Os perpetradores muitas vezes usam diferentes formas de abuso para manter o controle sobre a vítima.

Além disso, a violência pode ocorrer em diferentes estágios de um relacionamento, o que

pode dificultar o reconhecimento da vítima de que está sendo abusada. *“É possível considerar que, a violência doméstica contra vítimas do sexo feminino, muitas vezes parece pouco comovedora, pelo fato de ser vista como algo natural para quem adquire encorajamento para praticar algum tipo de agressão”* (ANDRADE; SOUZA, 2021, p. 04).

A violência doméstica, em sua grande maioria, tem como o principal agressor o próprio marido/parceiro íntimo da mulher. Vivendo em um ambiente vulnerável e inseguro, o compartilhamento de um mesmo espaço durante as 24 horas do dia com o companheiro, tem sido motivo de medo para muitas mulheres (ANDRADE; SOUZA, 2021, p. 10).

Para combater a violência doméstica, é necessário que haja um esforço conjunto de toda a sociedade, incluindo governos, organizações da sociedade civil e indivíduos. As leis e políticas públicas precisam ser elaboradas e implementadas de forma apropriada para proteger as vítimas e responsabilizar os agressores. Além disso, é importante que haja campanhas de conscientização e programas de educação para que as pessoas saibam reconhecer e denunciar a violência doméstica. É importante, também, que os perpetradores sejam responsabilizados por seus atos, e que a justiça seja feita em relação aos crimes de violência doméstica contra a mulher.

O combate à violência doméstica também envolve a promoção de relacionamentos saudáveis e não violentos. Isso pode ser feito por meio de programas de aconselhamento e apoio para casais e famílias, bem como por meio da educação nas escolas sobre relacionamentos saudáveis e comunicação não violenta. Cumpre destacar que todos nós temos um papel a desempenhar na prevenção da violência doméstica contra mulheres. Isso inclui estar ciente dos sinais de abuso, denunciar suspeitas de abuso e apoiar as vítimas que conhecemos. É importante, também, falar sobre a violência doméstica contra mulheres e trabalhar para mudar as atitudes culturais

que toleram e perpetuam a violência contra as mulheres.

Dessa forma, ainda em concordância com o artigo 7º da Lei 11.340/2006, as vítimas de violência doméstica precisam de apoio e assistência para se recuperar dos traumas sofridos. Isso pode envolver terapia, suporte emocional, serviços jurídicos e ajuda para encontrar moradia segura. É importante que esses serviços estejam disponíveis e acessíveis a todas as vítimas, independentemente de sua situação financeira ou geográfica.

De acordo com o IMP (Instituto Maria da Penha) existem fases que compõem o ciclo da violência doméstica, é importante observar e entender como elas funcionam, conforme observa o IMP (2006).

A **fase 1**, chamada de AUMENTO DA TENSÃO, remete ao início de uma relação agressiva, na qual o agressor apresenta as primeiras características, como por exemplo raiva, irritação e tensão. É costume, também, quebrar objetos, ameaçar a vítima e humilhá-la. Nessa fase a vítima tende a esconder ou mascarar o ocorrido, muitas vezes por vergonha ou até mesmo por se sentir culpada de alguma forma.

A **fase 2** é chamada de ATO DE VIOLÊNCIA, que corresponde ao acúmulo de tensão da fase 1, em que é comum os xingamentos (agressões verbais), agressões físicas, psicológicas e morais. Nessa fase a vítima consegue perceber que de fato está passando por uma agressão doméstica, e é tomada por uma sensação de impossibilidade, acarretando problemas psicológicos, além de sentir medo, vergonha e solidão. É comum, também, o distanciamento do agressor, procura de ajuda, denuncia e até mesmo suicídio.

E, por fim, a **fase 3**, ARREPENDIMENTO E COMPORTAMENTO CARINHOSO. Nessa fase o agressor busca a reconciliação, apresentando arrependimento pelos atos cometidos, agindo de forma carinhosa e tentando resgatar a confiança da vítima. A vítima por sua vez, fica

confusa e acaba, muitas vezes, cedendo e acreditando que o agressor pode mudar.

“À vista disso, refletindo um vasto problema social, criminal e de saúde pública, interpreta-se que a violência doméstica, atinge principalmente as mulheres, no qual ocorre de forma oculta, minuciosa e subentendida, estando presente em gestos, palavras, assim como no silêncio, de maneira que desrespeita princípios e direitos da figura feminina (ANDRADE; SOUZA, 2021, p. 04).

É fundamental que as vítimas de violência doméstica sejam ouvidas e valorizadas. É preciso que a sociedade reconheça a importância de combater a violência doméstica e apoiar aqueles que sofreram com ela. Todos têm o direito de viver sem violência e em segurança dentro de suas casas e relacionamentos, e é nosso dever como sociedade garantir esse direito.

2.3 A Lei Maria da Penha

Em 1985, foi criada a primeira Delegacia de Atendimento Especializada à Mulher (DEAM), no Estado de São Paulo, com objetivo de promover amparo às mulheres. Após a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, ocorreu ampliação mais abrangente nos direitos das mulheres (ANDRADE; SOUZA, 2021).

A Lei Maria da Penha é uma das leis mais importantes do Brasil quando se trata da proteção e prevenção da violência contra a mulher. Promulgada em 2006, ela é fruto da luta da ativista Maria da Penha Fernandes, que foi vítima de violência doméstica por parte do marido por muitos anos. A referida lei criou “[...] mecanismos para coibir a violência doméstica familiar nos termos do parágrafo 8 do Artigo 226 da Constituição Federal” (BRASIL, 2006, p. 01).

A lei é um marco na luta pelos direitos das mulheres, uma vez que visa à proteção e a garantia dos direitos de todas aquelas que sofrem

violência doméstica, sendo “[...] reconhecida como um dos maiores e respeitados dispositivos de proteção a mulher mundial, sendo referência na criação de outras legislações pelo mundo” (ANDRADE; SOUZA, 2021, p. 14).

A lei determina medidas protetivas para as mulheres em situação de violência, como a possibilidade de afastamento do agressor do lar e a proibição de aproximação da vítima e de seus familiares. Além disso, a legislação estabelece penas mais severas para os agressores, tornando mais difícil a impunidade nesses casos.

A Lei Maria da Penha é reconhecida como uma das mais avançadas legislações do mundo no combate à violência contra a mulher. Desde a sua criação, ela tem contribuído para a diminuição dos casos de violência doméstica e para o aumento da conscientização da população sobre esse problema.

No entanto, ainda há muito a ser feito. A violência contra a mulher continua sendo uma realidade no Brasil e muitas mulheres ainda têm medo de denunciar seus agressores. É necessário investir em políticas públicas que possibilitem um atendimento mais eficaz às vítimas e em ações de conscientização para a prevenção da violência.

Segundo o estudo realizado pelo IPEA (FERREIRA; COELHO; CERQUEIRA; ALVES; SEMENTE, 2022), estimasse 822 mil casos de estupro no Brasil por ano, sendo que 80% desses casos são contra mulheres e com relação aos agressores em termos de gênero, a maioria é composta por homens.

Ainda de acordo com o estudo citado, existem muitos desencontros nas informações e denúncias realizadas, muitos casos não são registrados. Portanto, é fundamental, ainda, que o Estado produza a primeira pesquisa nacional sobre violência doméstica, para balizar de forma mais efetiva as políticas públicas de enfrentamento ao problema.

É importante ressaltar que a Lei Maria da Penha não se limita apenas às mulheres

cisgênero, mas também abrange as mulheres trans e travestis. É fundamental que todas as mulheres tenham acesso a essa legislação e possam usufruir dos seus direitos. Somente assim poderemos construir uma sociedade mais justa e igualitária para todas as pessoas.

Dedicamos a próxima seção para a apresentação dos tipos de pesquisa que caracterizam nossa proposta, bem como compartilhar o percurso metodológico, que foi organizado em etapas.

3 Aspectos Metodológicos

Nosso estudo se caracteriza, em relação à abordagem, como uma pesquisa qualitativa, pois esse tipo de pesquisa “[...] não se preocupa com representatividade numérica, mas, sim, com o aprofundamento da compreensão de um grupo social, de uma organização, etc” (GERHARDT; SILVEIRA, 2009, p. 31).

No que tange a natureza, nossa pesquisa se classifica como aplicada, uma vez que esse tipo de pesquisa “Objetiva gerar conhecimentos para aplicação prática, dirigidos à solução de problemas específicos” (GERHARDT; SILVEIRA, 2009, p. 35).

Quanto aos objetivos, entendemos que nossa pesquisa se classifica como exploratória. “Este tipo de pesquisa tem como objetivo proporcionar maior familiaridade com o problema, com vistas a torná-lo mais explícito [...]” (GERHARDT; SILVEIRA, 2009, p. 35).

Em relação aos procedimentos, percebemos nossa pesquisa como bibliográfica, que:

“[...] é feita a partir do levantamento de referências teóricas já analisadas, e publicadas por meios escritos e eletrônicos, como livros, artigos científicos, páginas de web sites. Qualquer trabalho científico inicia-se com uma pesquisa bibliográfica, que permite ao pesquisador conhecer o que já se estudou sobre o assunto. [...] (FONSECA, 2002, apud GERHARDT; SILVEIRA, 2009, p. 37).

Os dados foram coletados a partir da base de dados na qual foram criadas todas as ferramentas interativas presentes no App. Serão convidadas mulheres em geral para que possam conhecer a “Trilha do Conhecimento - Não à violência doméstica”, para que possa se familiarizar com o tema, conhecer seus direitos e saber onde buscar ajuda. Esse convite será feito pelos integrantes do grupo, divulgando o aplicativo para familiares, amigos, conhecidos e em suas redes sociais. A seguir, apresentamos o percurso e a organização de nossa pesquisa.

3.1 Percurso Metodológico

A presente pesquisa foi organizada em **duas etapas: Etapa 1** – Fundamentação teórica, apresentada na seção 2 deste artigo e **Etapa 2** – Proposta da trilha de conhecimento – “Não à violência doméstica”, que será detalhada na seção 4.

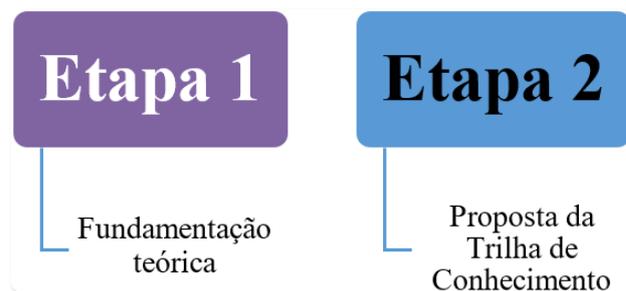


Figura 3.1: Etapas da pesquisa

Fonte: Elaborada pelos autores.

Na próxima seção apresentaremos, em detalhes, a nossa proposta da “Trilha de Conhecimento – Não à violência doméstica”, que aborda questões relacionadas à violência doméstica contra a mulher.

4 Apresentação da proposta da “Trilha de Conhecimento - Não à violência doméstica”

A nossa proposta de Trilha do Conhecimento, denominada “Não à violência doméstica”, foi elaborada em cinco módulos: 1.

Quem Somos; 2. Formas de identificar a violência contra as mulheres; 3. Direitos das mulheres; 4. Conscientização e; 5. *Feedback*.



Figura 4.1: Tela inicial do App “Trilha do Conhecimento - Não a violência doméstica”

Fonte: <https://pwa.webrobotapps.com/642376da9e78e9419b065842/home>

No primeiro módulo, **Quem Somos**, são apresentados os idealizadores do projeto. O módulo 2, **Formas de identificar a violência contra as mulheres**, é composto por dois jogos interativos e um teste que juntos visam compartilhar formas de identificar os tipos de violência contra a mulher. Já o módulo 3, **Direitos das mulheres**, possui dois jogos. O penúltimo módulo, **Conscientização**, possui, também, dois jogos. Por fim, o quinto módulo apresenta um formulário de opinião, no qual é possível compartilhar um *feedback* da experiência.

4.1 Conhecendo o App “Trilha do Conhecimento - Não à violência doméstica”

O primeiro módulo - Quem Somos - apresenta os responsáveis pela elaboração da “Trilha do Conhecimento - Não a violência doméstica”. O grupo de idealizadores é formado por 4 (quatro) alunos e um professor orientador de um curso de Gestão da Faculdade Educamais.

Os módulos 2 - Formas de identificar a violência, 3 - Direitos das Mulheres e 4 - Conscientização possuem ferramentas interativas, que trazem as seguintes informações: descrição do jogo, quais informações ele traz, objetivo e como jogar.

■ **Módulo 2:** Formas de identificar a violência contra as mulheres - possui o Jogo da Memória, o Jogo Combinar e um Teste de dupla escolha.

➤ **Jogo da Memória:**

- » **Descrição do jogo:** O jogo possui 12 pares de frases totalizando 24 cartas, que ilustram situações de agressão contra a mulher. Essas frases estão separadas por cores, com algumas repetições dessas cores.
- » **Que informação ele traz:** Ações ou frases do cotidiano de um agressor, que dará a jogadora formas de identificá-lo.
- » **Objetivo:** Demonstrar, por meio do jogo, formas para identificar um agressor.
- » **Como jogar:** Para jogar basta entrar no link que estará disponível à você, que direciona à página do jogo. Não é necessário login e/ou senha, para iniciar basta você clicar em uma das cartas. Todas as cartas serão abertas de uma vez para que tente memorizar, logo após todas as cartas ficarão escondidas. Para seguir no jogo, você deverá clicar em outra carta e tentar localizar seu par.

➤ **Combinar:**

- » **Descrição do jogo:** O jogo possui 5 combinações, em um total de 10 cartas. Em uma carta vai uma frase que fala sobre algum tipo de violência, e na outra carta vai uma imagem que corresponde aquela determinada violência.
- » **Que informação ele traz:** Informações e imagens para identificar formas de violência. Sendo elas: Violência física, Violência sexual, Violência psicológica, Violência patrimonial e Violência moral, que dará a jogadora formas de identificar todos os tipos citados.
- » **Objetivo:** Demonstrar, a partir do jogo, formas para identificar os tipos de violência doméstica que uma mulher pode sofrer.
- » **Como jogar:** Para jogar basta clicar no link presente no aplicativo, que irá direcionar diretamente ao jogo, sem necessidade de login e/ou senha. Para iniciar, a jogadora deverá ler uma frase e arrastá-la até a imagem correspondente daquele tipo de violência.

➤ **Teste:**

- » **Descrição do Jogo:** O Jogo possui 12 questões com frases descrevendo situações do cotidiano de muitas mulheres que sofrem agressão e que, na maioria das vezes, não são interpretadas como violência. Cada questão traz duas alternativas de resposta: afirmativa ou negativa.
- » **Que informação ele traz:** O conhecimento e reconhecimento de violência doméstica contra a mulher.
- » **Objetivo:** Demonstrar, por meio do jogo, situações cotidianas que caracterizam a violência doméstica contra mulher.
- » **Como Jogar:** Basta clicar no link que você será direcionada diretamente ao jogo, sem necessidade de login e/ou senha. Para iniciar você deverá ler a questão

e escolher uma, respondendo: Sim ou Não. Para prosseguir para os próximos jogos.

■ **Módulo 3:** Direitos das Mulheres - possui o Jogo Encontre um par e o Quiz.

➤ **Quiz:**

- » **Descrição:** O *quiz* é composto por 10 perguntas sobre a Lei Maria da Penha e assuntos relacionados a violência doméstica, pertinentes aos direitos das mulheres, em que se aborda assuntos relativamente pouco conhecidos, mas que são de extrema importância para a mulher que se encontra em uma situação de violência doméstica.
- » **Que informação ele traz:** No jogo são citados alguns direitos previstos pela Lei Maria da Penha e curiosidades sobre o assunto violência doméstica.
- » **Objetivo:** Abranger os conhecimentos sobre os direitos das mulheres, trazendo embasamento pela lei e aumentando a coragem e confiança para as vítimas.
- » **Como jogar:** Basta clicar no link que você será direcionada diretamente ao jogo, sem necessidade de login e/ou senha. Para iniciar você deve ler cada pergunta e escolher entre as quatro alternativas disponíveis. Vale lembrar que somente uma alternativa estará correta. Após a finalização, o jogo informará o seu desempenho, apresentando o número de acertos e um *feedback*.

➤ **Encontre um par:**

- » **Descrição:** O jogo é formado por peças que apresentam uma figura em um dos lados. Cada figura se repete em duas peças diferentes e ao encontrar o par é possível visualizar uma mensagem relacionada aos direitos das mulheres e/ou possíveis situações diárias de uma vítima de violência doméstica.

- » **Que informação ele traz:** Frases e imagens que abordam assuntos plausíveis sobre a violência doméstica contra a mulher.
- » **Objetivo:** Encorajar a mulher a não aceitar vivenciar situações de violência doméstica.
- » **Como jogar:** Basta clicar no link que você será direcionada diretamente ao jogo, sem necessidade de login e/ou senha. De início as peças são postas com as figuras voltadas para baixo, para que não possam ser vistas. Você deve encontrar um dos pares em menor tempo (quanto menor o tempo, maior a pontuação).

■ **Módulo 4:** Conscientização - possui o Jogo Biscoito da fortuna e o Quebra-cabeça.

➤ **Biscoito da Fortuna:**

- » **Descrição do Jogo:** O jogo possui 12 biscoitos da fortuna com frases motivacionais, todas são referentes e direcionadas às mulheres em situação de violência doméstica.
- » **Que informação ele traz:** Autoajuda às mulheres que sofrem ou sofreram violência doméstica.
- » **Objetivo:** Demonstrar, a partir do jogo, frases motivacionais e de autoajuda para mulheres que sofrem ou sofreram violência doméstica, a fim de aumentar a autoestima dessas vítimas.
- » **Como Jogar:** Basta clicar no link que você será direcionada diretamente ao jogo sem necessidade de login e/ou senha. Para iniciá-lo, basta clicar na imagem do biscoito da fortuna para que ele se quebre mostrando a mensagem.

➤ **Quebra-cabeça:**

- » **Descrição do Jogo:** O jogo possui 12 peças, as quais devem ser combinadas de modo a formar uma imagem previamente definida, mostrando uma frase específica sobre repúdio e denúncia contra a violência doméstica.

- » **Que informação ele traz:** Uma frase sobre repúdio e denúncia contra a violência doméstica.
- » **Objetivo:** Demonstrar, por meio do jogo, uma frase com pensamento contrário a violência doméstica contra mulher.
- » **Como Jogar:** Basta clicar no *link* que você será direcionada diretamente ao jogo sem necessidade de *login* e/ou senha. Para iniciá-lo, você deverá selecionar as peças e direcioná-las ao quadro principal, de forma a concluir a imagem do quebra cabeça.

■ **Módulo 5:** Feedback apresenta apenas um formulário de opinião.

➤ **Feedback:**

- » **Descrição:** Essa é a parte final, na qual a jogadora irá dar sua opinião sobre as ferramentas e como foi a sua experiência.
- » **Objetivo:** Permitir que você expresse a sua opinião relacionada a experiência com a Trilha do Conhecimento.
- » **Como deixar o seu Feedback:** Basta clicar no link que você será direcionado diretamente ao formulário sem necessidade de login e/ou senha.

Todas essas ferramentas interativas foram organizadas em um aplicativo, que pode ser acessado em sua versão *on-line*, por meio do *link* e do **QRCode** a seguir:



Figura 4.2: QRCode para acesso ao App “Trilha do Conhecimento - Não a violência doméstica”

Fonte: <https://panel.webrobotapps.com/#/app/details/642376da9e78e9419b065842>

A seguir apresentamos os principais resultados advindos da experiência de algumas mulheres que realizaram alguns testes visando a validação da ferramenta.

4.2 Principais resultados

Para que fosse possível validar nossa proposta, convidamos algumas mulheres, todas advindas da sociedade civil, para que explorassem e fizessem a navegação pela nossa trilha do conhecimento.

Os resultados aqui apresentados foram coletados até o fim do mês de abril de 2023. Para efeitos didáticos estamos analisando, brevemente, apenas três das oito ferramentas interativas presentes na trilha do conhecimento: Combinar, Biscoito da Fortuna e Feedback.

Podemos constatar, a partir das figuras 4.3 a 4.6, que temos, aproximadamente, 40 (quarenta) visitas em nosso App.

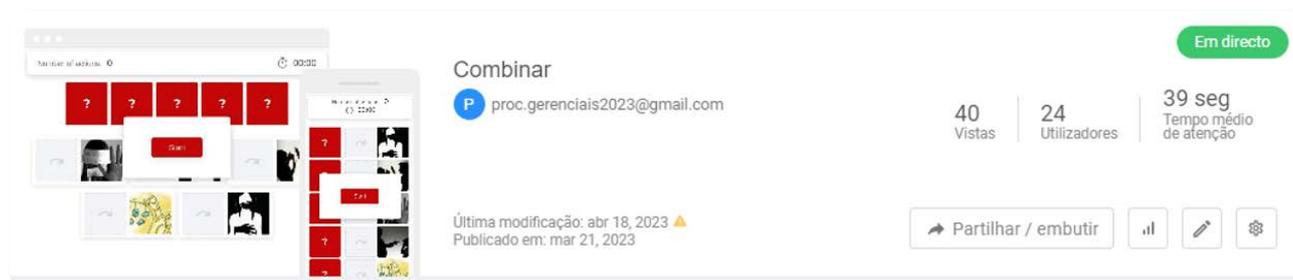


Figura 4.3: Ferramenta Combinar

Fonte: <https://account.interacty.me/my-projects>

Na Figura 4.3 verificamos o acesso, até fim do mês de abril, de 41 pessoas que interagiram com a ferramenta interativa “Combinar”. Destas, 41 interagiram com o jogo e 28 concluíram o jogo, tendo o tempo médio de retenção no jogo de 1,3 minutos, conforme verificamos na figura 4.4.



Figura 4.4: Estatística de acesso e interação com o jogo Combinar

Fonte: <https://account.interacty.me/my-projects/27a674c8-55d3-43c1-a750-b9ad806d4813/analytics>

Conforme observamos na Figura 4.5, tivemos até o fechamento do artigo, em abril de 2023, a interação de 39 pessoas com a ferramenta interativa “Biscoito da fortuna”.

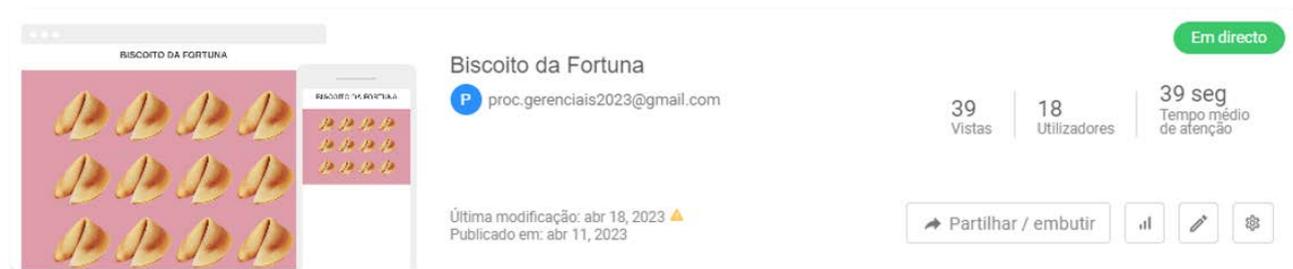


Figura 4.5: Ferramenta Biscoito da Fortuna

Fonte: <https://account.interacty.me/my-projects>

A partir da Figura 4.6 constatamos que do total de 39 pessoas que interagiram com o jogo Biscoito da Fortuna, 24 visualizaram o jogo e 18 concluíram, utilizando como tempo médio de jogo 41 segundos.

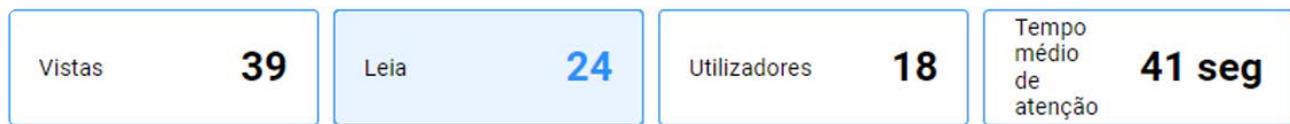


Figura 4.6: Estatística de acesso e interação com o jogo Biscoito da Fortuna

Fonte: <https://account.interacty.me/my-projects/4ef61375-d1c8-4615-bd0b-736cffd523f8/analytics>

A trilha do conhecimento é finalizada por meio da ferramenta Feedback, que permite a jogadora deixar suas impressões, comentários, sugestões e/ou críticas sobre nossa proposta. Notamos na plataforma o acesso de 27 pessoas que deixaram sua opinião, conforme observado na Figura 4.7.



Figura 4.7: Feedback

Fonte: <https://account.interacty.me/my-projects>

Selecionamos alguns dos principais *feedbacks* deixados pelas jogadoras, para ilustrar o ponto de vista dessas pessoas acerca de nossa proposta. Foi possível, ainda, obter algumas sugestões de melhorias, conforme verificamos nas mensagens recebidas.

“Super interativo, passa as mensagens de forma clara, objetiva, ao mesmo tempo transmite informações super necessárias para não somente as mulheres, mas também para aqueles que de alguma forma presenciem alguma agressão contra a mulher, possam saber o que fazer.”

“Proposta interessante, poderia ter um link de denúncias também, para que a mulher em situação de violência, pudesse denunciar o agressor sem que ele saiba.”

“Um assunto de extrema importância, tratado de forma leve, porém objetiva. Adorei a proposta!”

Esses *feedbacks* nos mostram a relevância de nossa proposta e ainda traz uma sugestão importante para o acréscimo de um link para denúncias. Entendemos, que “A *violência contra a mulher deve ser sempre debatida e combatida, desconstruindo os discursos que resultam dessa prática [...]*” (ANDRADE; SOUZA, 2021, p. 11).

5 Considerações Finais

O intuito deste artigo é apresentar, de forma objetiva, o Projeto de Atividade Interdisciplinar (PAI) da Faculdade Educamais, referente ao primeiro semestre do ano de 2023. Neste semestre contamos com um aditivo motivador, que foi integrar em nosso projeto a curricularização da extensão (CE), que consistia em propor alguma ação que pudesse beneficiar a comunidade externa e/ou a sociedade civil em geral. A junção do PAI com a CE deveria resultar em um Projeto Integrador.

Para a elaboração e execução desse Projeto Integrador iniciamos com um *brainstorming*, em que foi possível coletar várias ideias e *insights* dos componentes do grupo. Após algumas semanas chegamos ao modelo de projeto a ser desenvolvido. Queríamos elaborar um trabalho que articulasse a disciplina Jogos de Empresas com o tema geral do PAI proposto pela Instituição de Ensino, que no primeiro semestre de 2023 foi “*LEI MARIA DA PENHA (Lei 11.340/06) E A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA*”.

Diante desse contexto, chegamos ao modelo de projeto a ser desenvolvido e ao objetivo deste artigo, que foi “*apresentar uma proposta de trilha de conhecimento com base nos pressupostos da teoria dos Jogos de Empresas para abordar a violência doméstica contra as mulheres.*”

Visando alcançar esse objetivo, buscamos algumas ferramentas que nos permitisse explorar a temática em questão, alertando e conscientizando as mulheres sobre a violência doméstica e os direitos que cada um tem. A partir de nossa busca, optamos pelo Interact (<https://interacty.me/pt>), que é uma plataforma interativa de conteúdo e gamificação.

Nessa plataforma selecionamos todas as ferramentas interativas que faziam sentido para nossa proposta e que pudessem nos ajudar a “*dar nosso recado*” e ao mesmo tempo, contribuir para que alcançássemos nosso objetivo.

Depois de selecionadas as ferramentas, passamos para a fase de coleta de informações para alimentar cada uma delas. Em seguida, deparamo-nos com outro desafio, que foi encontrar uma maneira de organizar e apresentar todas essas ferramentas juntas e que fosse de fácil acesso e navegação. Após algumas buscas, optamos por utilizar a plataforma de construção de aplicativos Webrobot Apps (<https://webrobotapps.com/>), que nos permite criar aplicativos sem programação, sem complicação, a partir de modelos prontos.

Assim, foi possível criar nosso aplicativo que contempla a “*Trilha do Conhecimento - Não*

a violência doméstica” e, conseqüentemente, apresentá-lo à comunidade e sociedade civil, bem como disponibilizá-lo por meio deste artigo. Entendemos, portanto, que nosso objetivo foi alcançado.

Ao longo dessa trajetória tivemos alguns desafios a serem superados, dentre os quais podemos destacar: o pouco tempo para a elaboração de toda a pesquisa, passando pela criação da ideia até chegar na validação da proposta; a dificuldade em encontrar ferramentas interativas que pudessem ser utilizadas em nosso Projeto Integrador; e por fim, o obstáculo em conseguir criar um aplicativo para organizar toda nossa ideia.

Entendemos que nosso projeto pode ser um incentivador para mulheres que sofrem violência doméstica buscarem seus direitos. É importante educar os jogadores sobre a importância de reconhecer e combater a violência doméstica contra as mulheres. Isso pode ser feito por meio de materiais educativos e conscientização durante o jogo.

No entanto, sabemos que é muito pouco, portanto, como perspectivas futuras, sugerimos que nossa ideia além de difundida e implementada, possa ser ampliada por outras pessoas, dando maior visibilidade ao tema, que carece de muita atenção.

Em suma, embora não haja uma conexão direta entre jogos de empresas e violência doméstica contra as mulheres, é importante garantir que as atividades promovam valores positivos e eduquem os jogadores sobre questões sociais importantes, como a violência doméstica.



Referências

- ANDRADE, A. R. G.; SOUZA, T. G. P. de. **O Impacto da violência doméstica na vida da mulher que exerce o trabalho remoto em tempos de pandemia de COVID-19.** Disponível em <https://repositorio.animaeducacao.com.br/bitstream/ANIMA/13938/1/Artigo%20Cient%C3%ADfico%20-%20Aline%20Ricelli%20e%20Thalita%20Graziele%20-%202021.pdf>. Acesso em 16 mar. 2023
- BRASIL. **LEI Nº 11.340, DE 7 DE AGOSTO DE 2006, LEI MARIA DA PENHA.** Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2006/lei-11340-7-agosto-2006-545133-normaatualizada-pl.pdf>. Acesso em 21 mar. 2023.
- FERREIRA, H.; COELHO, D.; CERQUEIRA, D.; ALVES, P.; SEMENTE, M. **ESTUDO: Elucidando a prevalência de estupro no Brasil a partir de diferentes bases de dado.** Disponível em <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/arquivos/artigos/1694-pbestuprofinal.pdf>. Acesso em 15 mar. 2023.
- GERHARDT, T. E.; SILVEIRA, D. T. **Métodos de pesquisa.** Org. Tatiana Engel Gerhardt e Denise Tolfo Silveira; coordenado pela Universidade Aberta do Brasil – UAB/UFRGS e pelo Curso de Graduação Tecnológica – Planejamento e Gestão para o Desenvolvimento Rural da SEAD/UFRGS. – Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2009. Disponível em <https://www.ufrgs.br/cursopgdr/downloadsSerie/de-rad005.pdf>. Acesso em 03 mar. 2023.
- LOZADA, G. **Conhecimento de jogos de empresas.** Simulação Gerencial. Soluções Educacionais Integradas, 2023.
- _____. **Jogos como ferramentas de aprendizagem.** Simulação Gerencial. Soluções Educacionais Integradas, 2023.
- SAFFIOTI, H. I. **Gênero, Patriarcado, Violência.** 2ª Ed. São Paulo. Editora Fundação Perseu Abramo, 2004. Disponível em: https://fpabramo.org.br/wp-content/uploads/sites/5/2021/10/genero_web.pdf



EQUADOR E SUA CONSTITUIÇÃO PLURINACIONAL

Luis Alberto Seixas Buttes

Mestre em Direito Político e Econômico na Universidade Presbiteriana Mackenzie (UPM/SP). Pós-graduado em Direito Constitucional pelo Damásio Educacional, membro do Centro Brasileiro de Pesquisas sobre a Teoria da Justiça de Amartya Sen (CEPAS) vinculado ao Programa de Pós-graduação Scrito Sensu em Direito da ATTUS, Passo Fundo, RS. Docente da Faculdade InovaMais

Lattes ID: <http://lattes.cnpq.br/2308425892293638>. Email: lbuttes@gmail.com.

André Militão de Lima

Mestre, Graduado é Licenciado em Filosofia na Universidade São Judas Tadeu. Graduado em Direito. Pós-Graduado em Direito Penal (2018), Direito Processual Penal (2019) pelo Damásio Educacional e Pós-Graduado em Direitos Humanos pelo CEI. Docente da Faculdade InovaMais

Lattes ID: <http://lattes.cnpq.br/8577980680077482>. Email: andre_lima106@hotmail.com.

Ricardo Alves de Lima

Doutor em Direito pela FADISP, Mestre em Ciências Criminais pela Universidade de Coimbra/USP, Avaliador do INEP, Coordenador Geral do Curso de Direito da Faculdade InovaMais. Autor de Livros, artigos e palestrante.

Docente da Faculdade InovaMais

Lattes ID: <http://lattes.cnpq.br/3630490926291518>. Email: ricardo@pedroalvesdelima.com.br.

Faculdade Inova Mais de São Paulo
(FIMSP)

1 Introdução

Entender o continente americano é uma missão hercúlea, sem dúvida. Os diversos países que se formaram de norte a sul possuem suas histórias particulares, todas conturbadas com suas lutas pela independência de seus colonizadores, e não obstante, de lutas internas e influências externas nas diversas tentativas de se explorar estes países. Cada país mereceria um estudo particular, todavia este estudo busca fazer uma primeira grande divisão: A América anglo-saxônica e a América Latina. Esta divisão focará nas questões da formação jurídica de cada uma delas e em suas diferenças e particularidades.

Após entendermos a origem de nossos sistemas, faremos uma comparação entre as Duas Américas, e por fim, traremos o exemplo do Equador, e como a formação da tradição latina influenciou a criação de sua constituição de 2008, conhecida como Constituição de Montecristi, e como ela reflete, apesar de todas as suas modernidades, o pensamento colonial de Religião e Estado.

2 Estado e Religião

A história da América Latina pós-colombiana e religião possui uma estreita ligação. Primeiramente lembrando que os colonizadores que aqui chegaram, Portugal e Espanha possuíam uma forte ligação com a religião católica.

Portugal e Espanha, reinos católicos, mantiveram forte influência de Roma pelo apoio dado por ela durante a reconquista da península ibérica, que se consolidou em 1492, além disso, devemos lembrar do Tratado de Tordesilhas de 7 de junho de 1494, celebrado entre Portugal e a Espanha (Castela), aprovado pelo Papa Alexandre VI, como revisão da Bula “*Inter Coetera*” (Entre Outros), que demarcava as terras espanholas para 100 léguas a oeste do Arquipélago de Cabo Verde, enquanto a revisão

do Tratado de Tordesilhas jogava essa linha para 370 léguas do mesmo arquipélago. *David Sampaio Barbosa inclusive nos lembra que:*

“A política de expansão, protagonizada pelas duas coroas ibéricas, determinou a necessidade de se recorrer a uma instância supranacional que legitimasse os novos senhorios. E em virtude dessa nova situação que os agentes diplomáticos dos dois reinos procuram em Roma o reconhecimento explícito das novas conquistas e a benevolência para outros projectos de natureza similar” (p.365)

“A ética política dos reis deste período está directamente centralizada na realização do príncipe cristão, defensor e protector da Igreja. Por mentalidade, cultura e convicção, tudo se orientava para a realização perfeita da vida cristã.”(p. 367)

A persistência da religiosidade no Estados Latino-americanos se faz presente até os dias de hoje. Como demonstra Claudio Lembo na obra *Constitucionalismo Moreno* (p.115-116), praticamente todas as constituições latino-americanas fazem uma invocação a Deus em seus preâmbulos, e quando não ao deus cristão, a deuses dos povos originários, como o caso da Pacha Mama, da constituição equatoriana.

Podemos ver aqui que a tradição anglo-saxônica norte americana segue para outro lado, a nação não é formada “*pela graça de Deus*”, ou pela “*proteção de Deus*”, mas sim pelo próprio povo, *como vemos no preâmbulo da Constituição dos Estados Unidos:*

“Nós, o povo dos Estados Unidos, a fim de formar uma União mais perfeita, estabelecer a justiça, assegurar a tranqüilidade interna, prover a defesa comum, promover o bem-estar geral, e garantir para nós e para os nossos descendentes os benefícios da Liberdade, promulgamos e estabelecemos

*esta Constituição para os Estados Unidos da América.*¹

Após isto, vamos buscar a origem desta forte ligação do Estado com a Igreja, e para isso, encontramos uma forte influência de São Tomas de Aquino e sua *Summa Theologica*.

São Tomas nos coloca como sendo criações de Deus, e portanto, dentro de um plano de criação maior, que não se limita ao indivíduo, mesmo que este tenha maior destaque na criação, ainda está sujeito à Sua Vontade. Mas como criados por Deus, podemos interpretar sua vontade, a *Lex Aeternum*, e trazê-las para nossa realidade concreta: *“homem enquanto ser livre moral e, como tal, podendo tender para Deus como para seu fim último, mas também afastar-se deste fim supremo”* (GRABMANN, 1944, p 137). O Homem é imagem de Deus, e portanto todo o estudo deve partir desse pressuposto, inclusive o Direito.

Conforme aponta Miguel Reale (p.344), foi Aristóteles o primeiro a ver, cuidando do problema da justiça, que onde se dá uma relação de justiça existe sempre ligação entre duas ou mais pessoas. A justiça só pode ocorrer quando existe essa alteridade, que é onde se encontra o conflito e esse conflito interpartes está no cerne da Ética de Santo Tomás de Aquino.

Por existir esse conflito, é necessário que este seja intermediado por pessoa com autoridade para tal, no caso, o regente. A ideia de conflito leva a formação de uma sociedade que permita a coexistência, e essa coexistência se mante pela ordem do dirigente. Aqui Miguel Reale (P. 638) nos mostra a ideia de um domínio social, a entrega do poder a um governante sábio, *escolhido por Deus*:

“Lei e ordem são dois conceitos que se completam e se exigem em sua doutrina. Por lei, entende ele “uma ordenação da razão no sentido do bem comum, promulgada por quem dirige a comunidade” (*quaedam rationis ordinatio ad bonum commune, ab eo qui curam communitatis habet promulgata*).² Esta noção de lei tem valor universal, porquanto não só se aplica ao mundo humano, como também se refere à ordem cósmica. O universo é “cosmos”, ou seja, uma ordem, porque o Legislador supremo subordina todas as coisas às suas normas.

Essa entrega de poder se daria de forma natural, por ser uma lei natural das coisas, *parte do plano divino (REALI, p. 638)*:

“O jusnaturalismo (*lex naturalis*) é uma representação da *Lex Aeterna* de Deus: A *lex naturalis* é uma derivação da *lex aeterna*, através da força da razão, que pode conhecer aquela integralmente: — “*Lex naturalis nihil aliud est quam participatio legis aeternae in rationali creatura*”.

Vemos então que para Tomás de Aquino, a lei que nos rege, a *Lex Humana*, chega até por uma cadeia de percepções vinda diretamente da *Lex Aeternum*, a Lei Eterna de Deus, e assim, a ordem natural das coisas vem de Deus, não existe um acordo entre os homens, mas sim um cumprimento da lei de Deus interpretada pelos homens, que a percebem na natureza.

Essa ideia se estendeu até o século XVI, quando na Espanha, Francisco de Vitória se aproxima das ideias de Aristóteles e São Tomas de Aquino, que vê o Estado não como uma consequência de um ato de vontade humana, mas

1 É Interessante notar aqui, que mesmo sendo o povo estadunidenses de maioria reformada de presbiterianos, o aspecto da religião que também é extremamente marcante naquela sociedade não influenciou a explicitação de que aquela nação era de Deus ou protegida por uma entidade.

2 TOMÁS DE AQUINO, *Summa Theologica*, Ia., 2ae., q. 90, art. 4

como um crescimento orgânico natural assentado no instinto do homem para se associarem e oferecerem vantagens óbvia. O que diferenciava os pensamentos de Luis Molina e Francisco Suarez contra o de Francisco de Vitória era apenas a questão instintiva, que para esses, era sim um ato consciente do homem, mas todos viam uma origem divina do poder do Estado.

Por fim, vemos até hoje, como afirma John Kelly em sua obra (2018, p. 176), as influências de São Tomas de Aquino estão presentes até, visto que para São Tomas, a ideia da relação de lei com o bem comum e que a lei se encontra implicitamente dentro da ideia de soberania e governo, e por isso, o repúdio do abuso da lei e do governo para vantagens pessoais dos soberanos.

Enquanto isto, quando vemos a lógica anglo-saxã, em especial a ocorrida nos Estados Unidos, podemos nos debruçar sobre os estudos de Max Webber. Sua obra *A Ética Protestante e o Espírito Capitalista* nos mostra que mesmo tendo ainda influências religiosas, a ideia de direito e sociedade estão mais voltadas para o indivíduo, que vê no trabalho, uma exteriorização de sua salvação. Para o protestante reformado, a ligação do indivíduo com Deus é direta, não existindo uma instituição que promova uma intermediação, e portanto, o pensamento individual nuclear se torna mais presente no pensamento capitalista, e mais, por não existir uma necessidade de exaltação particular, pois Webber aponta que esse desapego transforma o pensamento americano em um pensamento utilitarista: “*O dinheiro pode gerar dinheiro.*”³

Podemos citar ainda a influência do Iluminismo na formação dos Estados Unidos. O iluminismo, que teve sua base filosófica nos pensamentos de John Locke. A ideia de Thomas Hobbes acerca de acordo entre os indivíduos, e do surgimento da sociedade como uma vontade

entre pares, em uma espécie de contrato social, o qual na visão de Locke, é legitimado pela influência direta de cada um membro, que cede parte de sua liberdade, o que contradiz o governante forte e único que Thomas Hobbes propões em *O Leviatã*. Essa dicotomia entre Estado Forte e Estado Liberal, não encontram divergência quanto ao fato de o Estado nascer da vontade do homem, e não de uma força superior natural. O confronto entre jusnaturalistas e contratualistas está claramente posto na formação jurídica entre as duas Américas: A América Latina, com forte influência de seus colonizadores com uma escola ligada as ideias de Tomás de Aquino e a ideia de uma sociedade “*naturalmente*” refletida da vontade divina, e portanto posta, e de uma América anglo-saxônica, influenciada pelas ideias iluministas e de pensamento mais “*humanista*”.

Não nos esqueçamos, portanto, que os Estados Unidos tiveram essa forte influência iluminista primeiramente pelo fato dos “*Founding Fathers*” estarem imersos nessa nova onda, que tirava o poder do monarca e trazia para o povo, sendo justamente o que ia ao encontro da questão da sua independência da Inglaterra, como pelo pensamento protestante e sua questão utilitarista.

Outro ponto que também separa as duas Américas é o sistema jurídico. Enquanto a América anglo-saxônica seguiu a linha inglesa do Common Law, a América Latina adotou o sistema do Civil Law.

O Civil Law acaba por ser a base do direito latino em virtude das influências do direito romano e do Corpus Juris Civilis, um direito pautado em leis escritas, como as Institutas, Digestos, Codex e Novellae que influenciaram a ideia de um direito manuscrito, e mais ainda, como demonstra Kelly (2018, p158) influenciou também os “*princípios gerais referentes à justiça, ao*

3 Max Webber cita Benjamin Franklin em sua obra, para reforçar que o acúmulo do lucro é resultado do esforço do indivíduo em ser parcimonioso, citando ainda outra frase do Pai Fundador: Guarda-te de pensar que tens tudo o que possuis e de viver de acordo com isso” Guarda-te de pensar que tens tudo o que possuis e de viver de (p. 26).

conceito de direito, à divisão do direito à sua execução e assim por diante”.

O Common Law anglo-saxônico tem sua característica com o direito embasado em precedentes e no aperfeiçoamento pelos juízes, que decidem justamente com base nestes casos anteriores. Sua origem pode-se remontar às ideias de John Wycliffe, um dos primeiros teólogos a afirmar no final do século XIV a separação da Igreja e do Estado, e que a própria Igreja estaria subordinada ao Estado. Surge aqui as raízes da Reforma que aconteceria décadas mais tarde, e que como vimos, influenciará não apenas o surgimento do protestantismo, como da Igreja Anglicana. Já na estrutura Anglicana da igreja na Inglaterra, Richard Hooker publica em 1594 a obra *Laws of Ecclesiastical Polity*, que atribui a formação do Estado não ao jusnaturalismo de Tomas de Aquino, mas reforça a ideia de um contratualismo em sua origem (KELLY, p. 222).

A ideia do costume com base do Common Law vai de encontro com a ideia de uma lei imperativa, que deve ser cumprida. Lembrando que como vimos anteriormente a força impositiva da lei vinha baseada em um poder superior, divino, natural, e essa natureza divina era materializada nas leis dos homens. Quando autores humanista começam a contrapor essa ideia de divindade das leis, e trazer uma razão dos homens para ela, a ideia dos costumes volta a ganhar força como fonte de direito, tal como ocorria anteriormente com as tribos britânicas. Citando Jacques Cujas, Kelly (P. 241) afirma o seguinte:

“costume baseado numa razão melhor, associado ao interesse comum e a um longo período de silêncio e acordo tácito na comunidade, juntamente com a autoridade das decisões judiciais, tem o efeito de ab-rogar uma lei cuja razão desapareceu, ou é menos substancial, ou menos benéfica ao Estado”.

3 As Duas Américas

Vemos portanto que as diferenças entre o Common Law e o Civil Law acabam por ser em sua origem uma argumentação entre o “*Divino e o Secular*”, e que essas linhas teóricas de Direito influenciou no modo como os países Ibéricos, Espanha e Portugal, bem como a Inglaterra, e como esses conceitos foram transportados para as suas colônias na América.

Temos a questão do tipo de empreitada que fora aplicada em cada uma delas. A América Latina foi vista como uma colônia de exploração até o início das Guerras Napoleônicas, quando então surgiram as primeiras insurreições contra as sedes européias, como aponta Lembo (2020, p.4), enquanto os Estados Unidos, antes “*As 13 Colônias*”, além da questão exploratória, era formada por párias ingleses rejeitados por suas religiões, e que se viam como detentores de um dever divino, um Destino Manifesto, como vimos.

Todavia, indiferente das lutas por independências, essa influências jurídica do direito anglo-saxão e do direito latino se tornou enraizado nas nossas próprias tradições jurídicas, onde Deus ainda é um elemento importante de união social e aglutinador do povo. Lembremos que a maioria de nossas constituições latinas invocam Deus, de uma forma ou de outra, e que o Brasil era um país de religião católica até 1988, e na Argentina ainda persiste a ligação de Igreja e Estado, lembrando que o Artigo 2º da sua Constituição regula que “*El Gobierno federal sostiene el culto católico apostólico romano*”,⁴ e mais, ao assumirem os cargos, o artigo 93 regula que:

“Al tomar posesión de su cargo el presidente y vicepresidente prestarán juramento, en manos del presidente del Senado y ante el Congreso reunido en Asamblea, respetando sus creencias religiosas, de “desempeñar con

4 “O Governo federal apoia o culto apostólico católico romano.”

*lealtad y patriotismo el cargo de Presidente (o vicepresidente) de la Nación y observar y hacer observar fielmente la Constitución de la Nación Argentina”.*⁵

Está evidente a forte influência que o direito e a religião dos colonizadores ibéricos trouxeram ao nosso continente, e para uma análise mais específica destes fatos, passaremos a analisar a formação histórica e jurídica do Equador.

4 Equador e sua Constituição Plurinacional

Começaremos com um breve resumo histórico acerca da formação do Equador como país, pois entender o plurinacionalismo equatoriano é entender suas origens históricas.

Começaremos pela formação do Império Inca, que se consolidou entre 1450 e 1460, no local conhecido como “*Chinchaysuiu*”, ou Terra dos Jaguares, com as conquistas de Túpac Yupanqui, o qual incarnou a figura do Inca, o Imperador, lembrando que diversos povos pré-colombianos existiam nessa região, com destaque na questão equatoriana para o Quéchuas. Em específico quanto ao atual Equador, frisamos que a região norte acaba por ser conquistada e anexada ao Império Inca em 1525 pelo filho de Túpac Yupanqui, Huayna Cápac.

Neste mesmo ano, o império é dividido entre seus filhos, Atahualpa e Huáscar, ficando cada um com o norte e o sul, respectivamente. No ano seguinte, em 1526 acontece a chegada dos espanhóis no litoral equatoriano. As diversas colônias espanholas viviam em conflitos entre elas, sendo que em 1531 aconteceu uma guerra entre Cuzco ao sul no Peru e Quito ao norte no Equador, com a vitória do norte.

Consolidada a presença espanhola no continente, em 1537 acontece a primeira guerra civil entre os governadores espanhóis, Francisco Pizarro e Diego de Almagro, com a vitória de Pizarro. Neste ponto começam a se formar os vice-reinados espanhóis na América, sendo que o Vice-Reinado do Peru em 1542, do qual a região do Equador passa a fazer parte, e em 1717, forma-se o Vice-Reinado de Nova Granada ao norte, e a região do Equador passa para essa nova administração.

A partir de 1809 inicia-se um período de revoltas em Quito, impulsionadas, como vimos anteriormente pelas Guerras Napoleônicas, lembrando a deposição do Rei Fernando VII da Espanha por Napoleão, o que gerou insurreições contra o monarca imposto na sede espanhola. Ocorre que de uma insurreição contra a sede, a ideia de uma independência total da Espanha se avolumou entre os americanos, e esta se personificou nas ideias e ações de Simon Bolívar, Bernardo O’ Higgins Riquelme e Jose Francisco de San Martin, os “*Libertadores da América*”.

Em 1824 ocorre a independência da Grã-Colômbia da Espanha, da qual o Quito fazia parte, após uma derrota dos monarquistas equatorianos em 1822, todavia, em 13 de maio de 1830, Quito consegue sua independência da Grã-Colômbia e forma-se o Estado do Equador.

A história de batalhas se estende até 1942, quando finalmente é assinado o Protocolo do Rio, que define as fronteiras do Equador, que vivia em constante conflito com o Peru e a Colômbia sobre suas fronteiras.

Já no século XIX, passa-se a tratar a questão indígena como sendo uma necessidade de civilizar os nativos, com a adoção obrigatória do castelhano como língua nacional, além do uso dos indígenas para a fomentação de obras estatais, os quais viviam em condições extremamente

⁵ “Ao tomar posse, o presidente e o vice-presidente farão o juramento, nas mãos do presidente do Senado e antes da reunião do Congresso em Assembleia, respeitando suas crenças religiosas, de “exercer com lealdade e patriotismo o cargo de presidente (ou vice presidente) da Nação. e observar e observar fielmente a Constituição da Nação Argentina.””

precárias, o que acabou por leva-los a se unirem em sindicatos, até que em 1972, uma assembleia organizada pelas comunidade indígenas, da qual resultou a criação do Ecuador Runacunapac Riccharimui, que se torna uma força política capaz de demandar por mudanças, como a edição da Ley de Reforma Agraria de 1973. Ainda na década de 1980 consolida-se a Confederación de Nacionalidades Indígenas del Ecuador, que serve como porta-voz das vontades indígenas no país. Ambas, mais tardes se uniriam para criar o Movimiento de Unidad Plurinacional Pachakutik, que se torna a terceira via política do Equador, a qual após diversos conflitos com o governo central, acabam articulando a nova constituição de 1998.

Ocorre que está não refletia os desejos plurinacionais que o Pachakutik tanto anseava, e em 2008, na cidade de Monticristi é promulgada a nova constituição, que ganhou o nome da cidade.

A Constituição de Monticristi traz a questão da plurinacionalidade, que se exerce, segundo três pilares, como citam Herrera e Komata (2020, p.272): comunicação, concretização e garantias. Através destes pilares, a plurinacionalidade se mostra plenamente aplicável, visto o valor dado às comunidades indígenas. A questão judicial vem se resolvendo por meio da concretização da justiça indígena sendo reconhecida, tendo ela apenas a limitação constitucional e de direitos humanos, ou seja, se garante a sua aplicação, desde que se respeite esses princípios postos no artigo 171 da Constituição de Monticristi. A garantia também se dá por remédios jurídicos que permitem o acesso direto à Corte Constitucional no caso de alguma violação destes direitos plurinacionais, como por exemplo, a liberdade de aplicação da medicina tradicional sem a intromissão de normas estatais, além da obrigação estatal de garantir a preservação da interculturalidade.

Por fim, não podemos deixar de notar, que apesar de todos esses avanços acerca de um

constitucionalismo plurinacional, a Constituição de Monticristi ainda traz um resquício da sua formação histórico-cultural-jurídica, ao colocar em seu preambulo uma invocação ao metafísico, no caso Deus e Pacha Mama.

5 Conclusão

Observamos no decorrer deste trabalho que a formação histórico-jurídica da América se deu pela divisão dos colonizadores, e como estes trouxeram suas influências de Direito para nosso continente. Se por um lado temos uma América anglo-saxônica, com uma forte influência do protestantismo e principalmente, trazendo o sistema de Common Law, temos uma América Latina que sendo colonizada pelos países do “*Reis Católicos*”, trazendo a tradição tomasiana e o sistema de Civil Law.

Todavia, essa influência não ficou apenas nas questões legais, e vemos também uma forte influência direta da religião nos países latinos, fruto justamente das ideias de formação do Estado de São Tomas de Aquino, enquanto a separação de Estado e Igreja é mais evidente na tradição anglo-saxônica.

Finalmente, tendemos a pensar no Brasil como um país a parte da América Latina, acreditando que nossa colonização portuguesa nos diferenciaria dos nossos demais vizinhos de língua castelhana, todavia, apesar das diferenças históricas, podemos observa que temos muito mais em comum com a América Latina do que pensávamos.



1 Referências

- BARBOSA, D. S. **Padroado português: privilégio ou serviço (séc. XIX)?**. Didaskalia, v. 25, n. 1-2, p. 365-390, 1 jan. 1995. Disponível em: <https://revistas.ucp.pt/index.php/didaskalia/article/view/1239>. Acesso em 16/05/2021.
- ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. **Constituição dos Estados Unidos da Américas de 1787**. Disponível em : <http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Documentos-antiores-%C3%A0-cria%C3%A7%C3%A3o-da-Sociedade-das-Na%C3%A7%C3%B5es-at%C3%A9-1919/constituicao-dos-estados-unidos-da-america-1787.html>. Acesso em 16/05/2021.
- GRABMANN, M. **Introdução à Suma Teológica de Santo Tomás de Aquino**. Petrópolis; Rio de Janeiro; São Paulo, Vozes, 1944
- KELLY, John M. **Uma breve história da Teoria do Direito Ocidental**. 1ª Edição. Editora Martins Fontes. São Paulo, 2018.
- LEMBO, Claudio; CAGGIANO, Monica Herman. **Constitucionalismo Moreno**. 1ª Edição. Editora Manole. São Paulo, 2020.
- LEME, Carlos Tafarelo. **A Suma de Teologia de Santo Tomás de Aquino, uma introdução à leitura a partir dos prólogos da obra**. Polymatheia – Revista de Filosofia. 2019. Vol. 12, n. 21. Disponível em: <http://seer.uece.br/?journal=PRF&page=article&op=view&path%5B%5D=3743>. Acesso em 16/05/2021.
- MURRA, John. As sociedades andinas anteriores a 1532. In: **História da América Latina: América Latina colonial**, vol. I. pp. 63-99. Editora EDUSP. São Paulo, 2019.
- REALI, Miguel. **Filosofia do Direito**. 19ª Edição. Editora Saraiva. São Paulo, 2002.
- REPÚBLICA ARGENTINA. **Constitución de la Nación Argentina**. 1853 (com las reformas de los años de 1860, 1866, 1898, 1957 y 1994). Disponível em: <https://siteal.iiep.unesco.org/pt/bdnp/897/constitucion-nacion-argentina>. Acesso em 16/05/2021.
- WEBBER, Max. **A Ética Pretestantre e o Espírito do Capitalismo**. 1ª Edição. Companhia das Letras. São Paulo, 2004.



REVISTA
educamais


edulabs
EDITORA

